



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10  
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XIV n. 3.415 - terça-feira, 13 de dezembro de 2011

40 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

LEI COMPLEMENTAR n. 186, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR n. 74, DE 6 DE SETEMBRO DE 2005, MODIFICADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES n. 76, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005, n. 96, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, n. 107, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, E n. 141, DE 19 DE AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, NELSON TRAD FILHO, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos da Lei Complementar n. 74, de 6 de setembro de 2005, modificada pelas Leis Complementares n. 76, de 4 de novembro de 2005, n. 96, de 14 de dezembro de 2006, n. 107, de 21 de dezembro de 2007, e n. 141, de 19 de agosto de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

LXXXIV - Área rural - área do município não classificada como área urbana ou de expansão urbana, com limitação do crescimento urbano, utilizadas predominantemente em atividades agropecuária, agro-industriais, extrativista, silvicultura e conservação ambiental;

LXXXV - Área urbana - parte de um município caracterizada pela edificação contínua e a existência de equipamentos sociais destinados às funções urbanas básicas, como habitação, trabalho, recreação e circulação, dotada de pelo menos duas infraestruturas construídas ou mantidas pelo Poder Público, quais sejam: canalização de águas pluviais, abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, iluminação pública, escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do local;

LXXXVI - Edifício garagem - empreendimento prestador de serviço, destinado exclusivamente à guarda ou estacionamento de veículos automotores com, no mínimo, dois pavimentos;

LXXXVII - Faixa de serviço - parte da calçada destinada à colocação de árvores, rampas de acesso para veículos ou pessoas com deficiência e mobiliário urbano: poste de iluminação, sinalização de trânsito, bancos, floreiras, lixeiras e caixa de correio.

LXXXVIII - Faixa livre - destinada exclusivamente à circulação de pedestres, portanto, deve estar livre de quaisquer desníveis, obstáculos físicos, temporários ou permanentes ou vegetação e deve possuir largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

LXXXIX - Unidade privativa - fração ideal de um lote em empreendimento imobiliário multirresidencial horizontal, caracterizada como área de uso privado;

Art. 11. ....

I - ...

II - ...

III - ...

IV - Região Urbana do Bandeira - a partir do cruzamento da Avenida Costa e Silva com a Avenida Eduardo Elias Zahran; seguindo pela Avenida Eduardo Elias Zahran até a Rua Joaquim Murtinho; seguindo por esta Rua até a Avenida Ministro João Arinos; seguindo por esta Avenida até a Avenida Redentor; seguindo por esta Avenida até a BR-262; seguindo por esta BR até a Linha do Perímetro Urbano, seguindo por esta Linha em direção aos marcos M-14, M-14A, M-14B, M-14C, M-14D, M-14D1, M-14D2, M-14D3, M-14D4, M-14D5, M-14E, M-14F, M-14G, M-14H, M-14I, M-14J, M-14K, M-14L, M-15, M-16, M-17, M-18, M-19, M-20, M-21, M-22 e M-23 até a BR-163; seguindo por esta BR até a Avenida Gury Marques; seguindo por esta Avenida até a Avenida Costa e Silva; seguindo por esta Avenida até o ponto de partida;

V - Região Urbana do Anhanduizinho - a partir do cruzamento da Avenida Bandeirantes com a Avenida Salgado Filho; seguindo pela Avenida Salgado Filho até a Avenida Costa e Silva; seguindo por esta Avenida até a Avenida Gury Marques; seguindo por esta Avenida até a BR-163; seguindo por esta BR até a Linha do Perímetro Urbano; seguindo por esta Linha em direção aos marcos M-24, M-25, M-26, M-27, M-28, M-29, M-29A, M-29B, M-29C, M-30, M-31, M-32 e M-33 até a BR-060; seguindo por esta BR até a Avenida Dr. Günter

Hans; seguindo por esta Avenida até a Avenida Bandeirantes; seguindo por esta Avenida até o ponto de partida;

VI - ...

VII - ...

Art. 13. ...

§ 1º. A Região Urbana do Centro fica assim dividida:

XIII - Bairro Planalto:

a) ...

b) parcelamentos: Vila Planalto, Vila Soares, Vila Soares 2ª Seção, Vila São Manoel, Vila Santa Tereza, Vila Estephania, Vila Santa Rosa (parte), Vila Feliciano Carolina (parte), Vila Alto Sumaré, Vila Corumbá, Vila Santos, Vila Boa Vista, Monte Verde, Colinas de Campo Grande.

§ 2º. A Região Urbana do Segredo fica assim dividida:

II - Bairro Nasser:

a) ...

b) parcelamentos: Vila Nasser, Vila Nasser 2ª Seção, Santa Luzia, Vila Cox, Jardim Alto São Francisco, Jardim das Acácias, Vila Lili, Parque Residencial Azaléia, Jardim Veneza, Loteamento Municipal Dr. Miguel Vieira Ferreira, Jardim Fluminense, Nossa Senhora das Graças, Vila Nilza 1ª Seção, Vila Nilza 2ª Seção, Jardim Paquetá, Coophasul, Vila Nossa Senhora Aparecida, Vila Neuza, Vila Marli, Vila Novo Horizonte, Bosque da Saúde, São Caetano, Jardim Paradiso, Jardim Monte Alto, Loteamento Dona Dedé, Setvillage I, Setvillage II, Água Limpa Park, Residencial Carajás, Morada dos Deuses, Residencial Alto Tamandaré e Residencial Recanto do Cerrado.

III - Bairro Seminário:

a) ...

b) parcelamentos: Jardim Seminário, Jardim Seminário II, Vila Santa Lúcia, Vila Jardim Maria Amélia, Vila Nossa Senhora da Conceição, Jardim Oracília, Vila Dalila, Vila Leda, Vila Antonieta, Vila São Roque, Vila Saraiva, Portal do Gramado, São Benedito, Lagoa da Cruz, Vila Lídia (parte), North Park.

IV - Bairro Monte Castelo:

a) ...

b) parcelamentos: Monte Castelo (parte), Residencial Vale do Sol I, Residencial Vale do Sol II, Residencial Vale do Sol III, Residencial Indaiá, Jardim São Paulo (parte), Vila São João Bosco, Residencial Otávio Pécora, Jardim Bosque de Avilan, Center Park, Jardim Aruba, Loteamento Campo Dourado, Loteamento Costa Verde, Praia da Urca, Residencial Gabura.

V - Bairro Mata do Segredo:

a) ...

b) parcelamentos: Jardim das Cerejeiras, Jardim Campo Novo, Jardim Presidente, Jardim Campo Belo, Loteamento Municipal Salinas, Loteamento Municipal Cristaldo, Núcleo das Cerejeiras, Jardim Nascente do Segredo, Residencial Gama, Arnaldino da Silva.

VI - Bairro Coronel Antonino:

a) ...

b) parcelamentos: Coronel Antonino (parte), Conjunto Residencial Estrela do Sul, Jardim Imperial, Jardim Mirasol, Eldorado, Vila Califórnia, Vila Triângulo, Guanabara, Morada Verde, Conjunto Residencial Nova Olinda, Jardim Campo Verde, Loteamento Municipal Raízes, Favela Rio de Janeiro, Favela Guatambu, Beco da Liberdade, Favela Nacional, Loteamento Municipal Jaburu, Núcleo Morada Verde, Parque Isabel Garden's, Jardim Talismã, Residencial Atlântico Sul, Loteamento Morada do Sossego, Jardim Barcelona, Morada do Sossego II, Recanto Pantaneiro, Villa Ravenna, Villa Ravenna II.

VII - Bairro Nova Lima:

a) ...

b) parcelamentos: Nova Lima, Jardim Anache, Jardim Columbia, Loteamento Municipal Pereira Borges, Favela Jardim Anache, área F, Jardim Vida Nova, Loteamento Vida Nova II, Loteamento Tarsila do Amaral, Loteamento Vida Nova III, José Prates, Coriolando da Silva Correa I, Coriolando da Silva Correa II, José Tavares do Couto, Oscar Salazar Moura da Cruz, Parque Iguatemi.

§ 3º. A Região Urbana do Prosa fica assim dividida:

III - Bairro Chácara Cachoeira:

a) ...

PREFEITO.....Nelson Trad Filho  
Vice-Prefeito..... Edil Afonso Albuquerque  
Chefe do Gabinete do Prefeito ..... Edson Yasuo Makimori  
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais.....Rodrigo de Paula Aquino  
Secretária Munic. de Administração.....Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti  
Secretário Munic. da Receita..... José César de Oliveira Estoduto  
Secretário Munic. de Planejamento, Finanças e Controle.....Paulo Sérgio Nahas  
Secretária Munic. de Políticas e Ações Sociais e Cidadania .....  
.....Nilva Santos  
Secretária Munic. de Educação..... Maria Cecília Amendola da Motta  
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico, de Ciência e Tecnologia e do Agronegócio..... Edil Afonso Albuquerque  
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.....  
.....Marcos Antonio Moura Cristaldo  
Secretário Munic. de Infraestrutura, Transporte e Habitação.....João Antônio De Marco  
Secretário Munic. de Saúde Pública..... Leandro Mazina Martins  
Procurador-Geral do Município.....Ernesto Borges Neto  
Diretor-Presidente da Ag. Munic.de Habitação de Campo Grande .....  
.....Paulo Cesar de Matos Oliveira

Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Planejamento Urbano.....  
..... Marta Lúcia da Silva Martinez  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saude.....  
..... Leandro Mazina Martins  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....  
..... Rudel Espindola Trindade Junior  
Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande.....Marcelo Luiz Bomfim do Amaral  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura .....  
.....Roberto Figueiredo  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esporte ..... Carlos Alberto de Assis  
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....  
.....Cezar Luiz Galhardo  
Diretora-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande.....  
..... Luiza Ribeiro Gonçalves  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação.....  
..... João Mitumaça Yamaura  
Presidente de Honra do Fundo de Apoio à Comunidade.....

b) parcelamentos: Chácara Cachoeira (parte), Chácara Cachoeira II, Cachoeirinha (parte), Jatiúca Park, Vila Miguel Couto (parte), Vila Miguel Couto 2ª Seção, Vila Miguel Couto 3ª Seção, Vila Manoel da Costa Lima, Jardim Umuarama, Cidade Jardim, San Marino Park, Nahima Park, Altos da Afonso Pena.

VII - Bairro Novos Estados

a) ...

b) parcelamentos: Jardim Montevideu, Conjunto Residencial Novo Amazonas, Conjunto Residencial Nova Bahia, Conjunto Residencial Novo Pernambuco, Conjunto Residencial Novo Rio Grande do Sul, Conjunto Residencial Novo Maranhão, Conjunto Residencial Novo Sergipe, Conjunto Residencial Novo São Paulo, Conjunto Residencial Novo Alagoas, Conjunto Residencial Novo Minas Gerais, Conjunto Residencial Novo Paraná, Jardim Jacarandá, Alphaville Campo Grande.

IX - Bairro Veraneio:

a) ...

b) parcelamentos: Jardim Veraneio (parte), Vila Futurista, Vila Danúbio Azul, Jardim Tayana, Vila Abdalla, Desbarrancado (parte), Jardim Arco-Íris, Loteamento Bosque da Esperança, Beirute Residence Park, Bosque da Esperança II.

XI - Bairro Noroeste:

a) ...

b) parcelamentos: Jardim Noroeste, Loteamento Nova Serrana, Serraville.

§ 4º. A Região Urbana do Bandeira fica assim dividida:

III - Bairro Vilasboas:

a) ...

b) parcelamentos: Vila Vilasboas, Jardim Alegre (parte), Vila Portinho Frederico Pache (parte), Indiana Park, Jardim Mansur, Jardim Auxiliadora (parte), Jardim Ipanema (parte), Parque Dallas, Residencial Vila Olímpica, Villas Park Residence, Amantini Residence.

V - Bairro Tiradentes:

a) ...

b) parcelamentos: Tiradentes, Tiradentes Suplemento, Tiradentes 2ª Seção, Residencial Nova Tiradentes, Jardim Flamboyant, Jardim Flamboyant II, Desbarrancado (parte), Parque Residencial Arnaldo Estevão de Figueiredo, Parque Residencial Arnaldo Estevão de Figueiredo II, Loteamento Municipal Dalva de Oliveira, Loteamento Municipal Dalva de Oliveira II, Loteamento Municipal Cavan, Núcleo Tiradentes, Regina, Residencial Itatiaia, Vila Jardim São Bernardo, Jardim Vitória, Parque Residencial Anhembi, Loteamento Portobello, Loteamento Marçal de Souza, Jardim Cristo Redentor, Loteamento Estrela Parque, Jardim São Judas Tadeu, Jardim Jerusalém.

VI - Bairro Maria Aparecida Pedrossian:

a) polígono formado por: Avenida Redentor, BR-262, linha do Perímetro Urbano (M-14, M-14A, M-14B, M-14C, M-14D, M-14D1, M-14D2, M-14D3, M-14D4, M-14D5, M-14E, M-14F, M-14G, M-14H, M-14I, M-14J, M-14K, M-14L, M-15), trilhos da RFFSA, Anel Rodoviário, Rua José Nogueira Vieira;

b) parcelamentos: Parque Residencial Maria Aparecida Pedrossian, Panorama, Vivendas do Parque, Jardim Samambaia, Residencial Oiti, Núcleo Panorama, Parque Residencial Damha, Parque Residencial Damha II, Parque Residencial Damha III.

X - Bairro Universitário:

a) ...

b) parcelamentos: Universitário Seção A, Universitário Seção B, Residencial Betaville, Vila Concórdia, Vila Santo Eugênio, Jardim Ametista, Jardim Tropical, Pequena Flor I, Jardim das Perdizes, Recanto das Palmeiras, Jardim Campo Limpo, Núcleo Habitacional Recanto dos Rouxinóis, Jardim Moema, Sítios Alvorada, Jardim Campina Verde, Jardim Campo Alto, Jardim Pacaembu, Núcleo Campina Verde, Jardim Indianópolis, Vila Julieta, Jardim Antares, Edson Brito Garcia.

§ 5º. A Região Urbana do Anhanduizinho fica assim dividida:

IV - Bairro Piratininga:

a) ...

b) parcelamentos: Vila Piratininga, Jardim Nanhá, Promorar, Vila Ipiranga, Núcleo Piratininga, Vila Getúlia Barbosa, Vitta Bella.

IX - Bairro Pioneiros:

a) ...

b) parcelamentos: Jardim Colonial, Residencial do Lago, Vila Adelina, Vila Maciel (parte), Universitário Seção C, Vila Jardim Pioneiros, Vila Santa Branca, Vila Santa Branca 2ª Seção, Jardim Santa Úrsula, Recanto das Andorinhas, Jardim das Mansões Universitárias, Conjunto Habitacional Jardim Anápolis, Jardim Rubiácea, Jardim Jane, Jardim Botafogo, Jardim Morenã, Jardim Vicentino, Jardim Roselândia, Residencial Botafogo, Parque Residencial Lisboas, Granja Bandeira (parte), Jardim Botânico, Jardim Botânico II, Jardim Agulhas Negras, Porto Galo, Residencial Geraldo Correa da Silva.

X - Bairro Alves Pereira

a) ...

b) parcelamentos: Vila Alves Pereira, Universitário Seção D, Jardim Monumento, Vila Antunes, Parque do Trabalhador, Residencial João Scarano, Jardim Colibri, Jardim Colibri II, Núcleo Habitacional Universitárias I, Núcleo Habitacional Universitárias II, Jardim Macapá, Loteamento Municipal Alan Soares, Núcleo Colibri II, Núcleo Alves Pereira, Jardim Nashville, Vila Clélia, Loteamento Porto Seguro, Residencial Ilhéus, Cidade Nova.

XI - Bairro Centenário:

a) ...

b) parcelamentos: Jardim Centenário, Granja São Luiz 2ª Seção (parte), Jardim Monte Alegre, Desmembramento Carlinda Pereira Contar, Vila Nogueira, Vila Amapá, Vila Aimoré, Vila Aimoré II, Parque Residencial Iracy Coelho Netto, Parque Residencial Iracy

Coelho Netto II, Parque Residencial Iracy Coelho Netto III, Núcleo Centenário, Núcleo Vila Nogueira, Jardim Pênfigo, Residencial Vila Bela, Residencial Ouro Preto, Jardim Manaíra, Jardim Monterey, Jardim Radialista, Loteamento Residencial Cedrinho, Jardim das Princesas I, Jardim das Princesas II, Vila Áurea.

XIII - Bairro Los Angeles:

a) polígono formado por: Córrego Lageado, leste do Jardim Los Angeles e prolongamento no sentido norte até o Córrego Lageado e no sentido sul até 330,00m após o Anel Rodoviário, daí até o marco M-29 do Perímetro Urbano, linha do Perímetro Urbano (M.29, M.29A, M.29B, M.29C, M.30, M.31, M.32), Rua Leopoldina de Queiroz Maia e prolongamento, limite da área verde B e quadras 50, 49, 41, 40 e 31 do Parque do Lageado, Rua Evaristo Capussoni;

b) parcelamentos: Jardim Los Angeles, Jardim Sumatra, Jardim Morada do Sol, Jardim Uirapuru, Loteamento Vespasiano Martins, Residencial Terra Morena.

XIV - Bairro Centro Oeste:

a) ...

b) parcelamentos: Jardim Centro Oeste, Jardim Marajoara, Jardim Bálsamo, Jardim Campo Nobre, Jardim das Macaúbas, Jardim das Meninas, Loteamento Municipal Brandão, Núcleo Jardim das Macaúbas, Jardim Canguru, Jardim Paulo Coelho Machado, Parque Novo Século, Jardim Mário Covas, Varandas do Campo.

§ 6º. A Região Urbana do Lagoa fica assim dividida:

VI - Bairro São Conrado:

a) ...

b) parcelamentos: Jardim São Conrado (parte), Jardim Santa Emília, Loteamento Municipal Interpraia, Vila Major Juarez, Residencial Aquáriu I, Residencial Aquáriu II.

VII - Bairro Tijuca:

a) ...

b) parcelamentos: Jardim Tijuca, Jardim Tijuca II, Jardim dos Boggi, Vila Vilma, Jardim São Conrado (parte), São Pedro, Jardim Verdes Mares, Residencial Barra da Tijuca, Residencial Barra da Tijuca II, Alto Leblon.

VIII - Bairro Caiobá:

a) ...

b) parcelamentos: Portal Caiobá, Portal Caiobá II, Rancho Alegre II, Vila Fernanda, Rivieira Park, Jardim Rancho Alegre I.

§ 7º. A Região Urbana do Imbirussu fica assim dividida:

II - Bairro Santo Amaro:

a) ...

b) parcelamentos: Vila Santo Amaro, Vila Jardim Beija-Flor, Parque dos Laranjais (parte), Manoel Taveira (parte), Santa Carmélia, Jardim Itapuã, Cooptrabalho, Vila Dr. Jair Garcia, Jardim Canadá, Vila São Marcos, Vila Almeida 1ª Seção, Vila Almeida 2ª Seção, Vila Palmira, Jardim Mandala, Residencial Sírio Libanês I, Residencial Sírio Libanês II, Jardim das Virtudes (parte), Residencial Hugo Rodrigues.

IV - Bairro Panamá:

a) ...

b) parcelamentos: Jardim Panamá, Jardim Panamá II, Jardim Panamá III, Jardim Panamá IV, Jardim Panamá V, Jardim Panamá VI, Parque Residencial dos Bancários, Residencial Sagarana, Jardim Aroeira, Recanto dos Pássaros, Jardim do Zé Pereira, Residencial Ana Maria do Couto, Parque Residencial Bellinate, Residencial Búzios, Portal do Panamá, Jardim Mathilde, Bosque das Araras.

Art. 14. ....

IV - Zona 4 - Z4:

a) Polígono formado por: Avenida Afonso Pena, Rua Ivan Fernandes Pereira, Rua Prof. Luiz Alexandre de Oliveira, limite da quadra 20 do Vivendas do Bosque, Rua Tabelião Murilo Rolim, Rua Dr. Paulo Machado, Avenida Mato Grosso, Rua Bahia, Rua Amazonas, Rua Ceará, Rua Eduardo Santos Pereira, Rua Roncador, Rua das Garças, Rua Kriptônio, Rua Deutério, limite com a Coopafé, Avenida Nelly Martins, Rua Henrique Aragão, Rua Pedro Martins, limite com a área do Carandá Bosque II pelas quadras 28, 27, 21 e parte da quadra A até a Rua Salsa Parrilha, Rua Hermínia Grize, Rua Oliva Enciso, Avenida Hiroshima, Rua Lise Rose, Avenida Carlinda Pereira Contar, Rua 3 de Agosto, Rua Getulina, Rua Acrópole, Avenida Alexandre Herculano (Anel Rodoviário), Rua Castelnuovo, Avenida Min. João Arinos, Rua Joaquim Murinho, Rua Marquês de Lavradio, Rua José Nogueira Vieira, Avenida Três Barras, Rua Domingos Jorge Velho, Rua Araújo Lima, Córrego Portinho a jusante, Córrego Bandeira a jusante, antigo leito dos trilhos da RFFSA, Rua Planalto, Avenida Eduardo Elias Zahran, Rua Joaquim Murinho, Rua Ceará, Avenida Ricardo Brandão, Avenida Arq. Rubens Gil de Camilo.

XIII - Revogado.

Art. 14-A. ...

§ 2º. ...

I - Polígono 1 formado por: Linha do Perímetro Urbano no marco M-01, Rua Farid Georges, daí até a cabeceira do afluente do Córrego Botas e por este até a linha do Perímetro Urbano, linha do Perímetro Urbano pelos marcos M-02, M-03 e M-04, daí até ponto 17 no Anel Rodoviário, Anel Rodoviário, Avenida Alexandre Herculano (Anel Rodoviário), Rua Castelnuovo, Estrada EW-1, linha do Perímetro Urbano (M-13, M-14, M-14A, M-14B, M-14C, M-14D, M-14D1, M-14D2, M-14D3, M-14D4, M-14D5, M-14E, M-14F, M-14G, M-14H, M-14I, M-14J, M-14K, M-14L e M-15), trilhos da RFFSA, Anel Rodoviário, Rua Abílio da Silveira Barbosa, Rua Caviana, Rua Salomão Abdala, Rua Beethoven, Rua Maria Virgínia Pimentel, Rua Dolores Duran, Rua Demétrio Amaral, Rua Manuel Crescente Silva, limite das quadras 5 e 6 do Jardim Campo Limpo, Rua Cadajás, limite das quadras 2, 5, 8 e 9 do Recanto das Palmeiras, Córrego Lageado a jusante, limite com as áreas 16B, 16, X2 e 16A2, limite da quadra 51 da Vila Cidade Morena, Rua Camocim e prolongamento, Rua Osni Moura, pontos 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, Linha de Alta Tensão, afluente do Córrego Lageado a jusante, Córrego Lageado a montante, linha do Perímetro Urbano pelos marcos M-19, M-20, M-21 e ponto 32, ponto 31, ponto 30 no Anel Rodoviário, Corredor Público n. 147, limite das quadras 24, 25 e 21 do Loteamento Moreninha IV, Rua Elpídio Reis, limite da quadra 23 do Loteamento Moreninha IV, Rua Clotilde Chaia, Rua Copaíba, Rua Barreiras, daí até a Rua Jacques da Luz, Rua Jacques da Luz, limite das quadras 13, 12 e E do Jardim Santa Felicidade, Rua Pedro Roma, Avenida Gury Marques, Córrego Lageado a jusante, Rua Valcy Ribeiro Soares e prolongamento, Avenida Delegado Alfredo Hardman, Rua Maria de Lourdes Vieira de Matos, limite da quadra 27, ELUP C, quadras 25, 24, 21 e parte da quadra 20 do Jardim Centro Oeste, limite das quadras 32, 31, 21, 20, 13, 12, 11 e 10 do Jardim Marajoara, Rua Patrocínio, Rua Cassim Contar, leste do Jardim Los Angeles, limite das quadras R, 23, 22, 30, 29, 34, 33, 36, 35, e R do Jardim Uirapuru, limite da quadra 40 do Jardim Sumatra, Rua Cruz Gomes, Rua Marco Feliz, Rua Oswaldo Figueiredo, limite da área de domínio público C do Loteamento Vespasiano Martins, Rua Luiz Gustavo Ramos Arruda, Rua Romelio Gil, limite da área de domínio público A do Loteamento Vespasiano Martins, Rua Jandi, Rua Marco Feliz, Córrego Lageado a jusante, Rua Evaristo Capussoni, limite das quadras 31, 40, 41, 49, 50 e área verde B do Parque do Lageado, Rua Leopoldina de Queiroz Maia, limite da área verde C e quadra 50 do Lot. Mun. Dom Antônio Barbosa, limite das áreas públicas B, E e G do Parque do Sol, Rua Prof. Antônio Teófilo da Cunha, Rua Assis Brasil e prolongamento, Rua João Batista Oliveira de Souza, Avenida Dr. Gunter Hans, Rua Flórida, Rua Itabaiana, linha de Alta Tensão, Rua José Carlos Amaral, limite da quadra 6 e parte da quadra 5 do Jardim Sol Poente, limite oeste da área B12, Rua Arai, Rua Maria do Carmo, limite da área remanescente do Jardim Portal das Laranjeiras, Córrego Lagoa a montante, Avenida Conde de Boa Vista e prolongamento, pontos 10, 9, 8, 7 e 6, Rua Cap. Mário Pio Pereira e prolongamentos, pontos 5, 4, 3 e 2, Córrego Imbirussu a jusante, limite com o Jardim Inápolis pelas chácaras A, B, C, D, E, F, G, H e quadras 100, 88, 77, 76 e 67, Rua Sebastiana Andrade Pinho, seguindo em direção nordeste até a linha do Perímetro Urbano no marco M-44, linha do Perímetro Urbano pelos marcos M-45, M-46, M-47, M-48, M-49, M-50, M-51, M-52, M-53, M-54, M-55, M-56, M-57 e M-58 até o afluente do Córrego Segredo, afluente do Córrego Segredo a jusante, Córrego Segredo a montante, prolongamento da Rua Marquês de Herval, pontos 14, 15 e 16, linha do Perímetro Urbano (M-59 e M-60 até o M-01), excluindo a área da Macrozona de Adensamento Prioritário - MZ1.

II - Polígono 2 formado por: Linha do Perímetro Urbano, marcos M-29, M-29A, M-29B, M-29C, M-30, M-31, M-32 e pontos 35, 36, 37 e 33 no Anel Rodoviário, pontos 34 e 38 até a linha do Perímetro Urbano;

Art. 19. ...

I - ...

<b>Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul</b>	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 3314-9869 Fax 3321-4977 CEP 79002-942- Campo Grande-MS	
<b>www.capital.ms.gov.br/DIOGRANDE - diogrande@semad.capital.ms.gov.br</b>	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 3,30	
<b>SUMÁRIO</b>	
LEIS .....	01
DESPACHOS .....	28
ATOS DO PREFEITO.....	29
SECRETARIAS .....	29
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	30
ATOS DE PESSOAL .....	31
ATOS DE LICITAÇÃO .....	37
ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	37
PODER LEGISLATIVO .....	38
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	40

a) via arterial e coletora - deverão receber revestimento rígido ou flexível que suporte o tráfego com volume médio diário de 19.000 (dezenove mil) veículos, sendo o mesmo especificado pelo órgão municipal competente;

b) via local - deverão receber revestimento rígido ou flexível que suporte o tráfego com volume médio diário de 3.900 (três mil e novecentos) veículos, sendo o mesmo especificado pelo órgão municipal competente.

Art. 22. A administração municipal, por meio do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - PLANURB fornecerá diretrizes urbanísticas, como etapa precedente para:

I - parcelamentos nas modalidades de desmembramento de área superior a 2 (duas) hectares, loteamento em área urbana e rural, urbanização integrada, urbanização integrada de interesse social e regularização fundiária;

II - atividades enquadradas na categoria de uso especial, exceto para a categoria de uso E1;

III - empreendimentos localizados em bens tombados e seu entorno;

IV - empreendimentos localizados na Zona Especial de Interesse Cultural, estabelecida na Lei Complementar n. 161, de 20 de julho de 2010, que institui o plano para revitalização do centro de Campo Grande;

V - empreendimentos localizados nas demais Zonas Especiais de Interesse Cultural ou Ambiental estabelecidas na Lei Complementar n. 94/06;

VI - empreendimentos localizados em glebas ou lotes com testada ou divisa superior a 250 m (duzentos e cinquenta metros);

VII - empreendimentos ou atividades geradoras de impacto na vizinhança.

§ 1º. As diretrizes urbanísticas estabelecerão, quando for o caso, condicionantes quanto ao ordenamento do uso e da ocupação do solo, ao sistema viário, infraestrutura, obras e equipamentos necessários para a adequação do empreendimento ou da atividade ao local, a serem executadas à custa do empreendedor.

§ 2º. Nos bens tombados pelo patrimônio histórico-cultural e seu entorno ou localizados nas Zonas Especiais de Interesse Cultural, as diretrizes urbanísticas poderão estabelecer complementarmente condicionantes quanto à interferência arquitetônica, restrições aos índices urbanísticos para proteção do bem e da paisagem.

§ 3º. As diretrizes urbanísticas devem definir faixa de servidão de passagem para infraestrutura, quando for o caso;

Art. 23. Por solicitação do empreendedor, a administração municipal, fornecerá diretrizes para empreendimento em área rural, como etapa precedente à aprovação de Loteamento em Área Rural - Chácara de Recreio - L6, Loteamento Fechado em Área Rural - L7.

Parágrafo único. As diretrizes indicarão as obras necessárias à adequação do empreendimento ao local, sistema viário e infra-estrutura básica, a serem executados à custa do empreendedor.

Art. 24. Quando o empreendimento ou atividade gerar impacto que cause alteração significativa nas características urbanas do entorno, deverão apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, como etapa precedente à expedição das diretrizes urbanísticas, necessária para emissão das licenças ou alvarás de funcionamento, construção ou ampliação, em conformidade com o Estatuto da Cidade, Lei Federal n. 10.257/2001.

§ 1º. São considerados empreendimentos ou atividades geradoras de impacto na vizinhança:

I - com área construída superior a 20.000 (vinte mil) metros quadrados;

II - com vagas de estacionamento superior a 200 (duzentas) unidades;

III - capacidade de lotação superior a 600 (seiscentas) pessoas;

IV - empreendimentos residenciais com mais de 100 (cem) unidades;

V - atividades geradoras de tráfego intenso e/ou pesado, tais como:

a) comércio com área construída superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados;

b) serviço público com área construída superior a 10.000 (dez mil) metros quadrados;

c) serviços de saúde, complexos esportivos e locais de reunião com área construída superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados;

d) espaço para eventos, boate e igreja com capacidade superior a 300 (trezentas) pessoas;

VI - empreendimentos resultantes da aplicação dos instrumentos urbanísticos como transferência do direito de construir, outorga onerosa do direito de construir e operação urbana consorciada, previstas no Plano Diretor;

VII - os seguintes empreendimentos e similares:

a) aterro sanitário;

b) autódromo, hipódromo e estádio esportivo;

c) cemitério e necrotério;

d) matadouro e abatedouro;

e) presídio;

f) quartel;

g) terminal rodoviário, ferroviário e aeroviário;

h) terminal de carga;

i) zoológico.

§ 2º. Para efeito do cálculo do número de vagas, de que trata o inciso II, do § 1º. deste artigo, não são computadas as vagas oferecidas acima das previstas no Anexo VI desta Lei.

§ 3º. Durante a aprovação do projeto, caracterizada a continuidade ou a construção em etapas, será exigido o EIV para a totalidade do empreendimento.

§ 4º. O EIV deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividades, quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outras, das seguintes questões:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos públicos;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, o sistema viário, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque, transporte coletivo e individual;

VI - ventilação e iluminação;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

VIII - poluição;

IX - impacto sócio-econômico na população residente ou atuante no entorno;

X - definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos e intensificadoras dos impactos positivos.

§ 5º. O EIV não substitui o Estudo de Impacto Ambiental - EIA.

§ 6º. Com base na análise do EIV apresentado, serão expedidas as diretrizes urbanísticas contendo as medidas atenuadoras, mitigadoras e/ou compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade, a serem executadas à custa do empreendedor.

Art. 25. Revogado.

Art. 26. Revogado.

Art. 27. Revogado.

Art. 28. ...

I - construção ou ampliação de escola na proporção de 0,30 m<sup>2</sup> (zero vírgula trinta metros quadrados) por unidade habitacional construída.

II - construção ou ampliação de Centro de Educação Infantil - CEINF na proporção de 0,30 m<sup>2</sup> (zero vírgula trinta metros quadrados) por unidade habitacional construída.

III - construção ou ampliação de Unidade Básica de Saúde - UBS na proporção de 0,050 m<sup>2</sup> (zero vírgula zero cinquenta metros quadrados) por unidade habitacional construída;

§ 1º. ....

§ 2º. ....

§ 3º. não será exigida a construção de UBS para os empreendimentos com até 100 (cem) unidades habitacionais.

§ 4º. Conforme a Lei Complementar n. 87, de 19 de maio de 2006, a área a ser construída em conformidade com os incisos I, II e III desta Lei, na data da expedição das diretrizes urbanísticas será multiplicada pelo valor de regressão abaixo discriminado:

I - de setembro de 2011 a agosto de 2012: fator de regressão de 0,25;

II - de setembro de 2012 a agosto de 2013: fator de regressão de 0,125;

III - a partir de agosto de 2013: fator de regressão = 0.

Art. 29. O Instituto Municipal de Planejamento Urbano - PLANURB fica responsável pela definição do local e dos equipamentos comunitários previstos nas diretrizes urbanísticas, os quais deverão estar localizados na mesma região urbana do empreendimento:

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. A expedição do habite-se/alvará de funcionamento do empreendimento e liberação de parcelamento ficam vinculados ao cumprimento do Termo de Compromisso e demais exigências das diretrizes urbanísticas.

§ 4º. Poderão ser descontados do Termo de Compromisso obras ou equipamentos exigidos por ocasião das diretrizes urbanísticas.

§ 5º. O Termo de Compromisso, por solicitação do empreendedor, poderá ser convertido em recurso financeiro, respeitada a equivalência financeira, a ser depositado em conta específica da respectiva Região Urbana, neste caso, a Administração Municipal fica responsável pela sua execução.

§ 6º. Em até 90 dias, a partir da solicitação do empreendedor, deverá ser definido o local e equipamento comunitário do Termo de Compromisso.

Art. 29-A. A implantação de obras de infraestrutura urbana deve ser precedida da obtenção das diretrizes urbanísticas cuja análise deve ser acompanhada por:

I - fornecimento do projeto para sua implantação;

II - cadastro da rede no entorno mostrando a interferência com as demais infraestruturas implantadas;

III - permissão de uso dos logradouros públicos, quando instalados em áreas ou vias públicas de parcelamentos implantados;

§ 1º. Excetuam-se deste artigo as obras de infraestrutura exigidas para aprovação dos parcelamentos.

§ 2º. As obras de infraestrutura urbana referem-se a rede de abastecimento de água, energia, coleta e tratamento de esgoto, drenagem, telefonia, gás, fibra ótica e similares.

Art. 31. ...

Parágrafo único. ...

I - ...

II - ...

III - nos locais onde a Taxa de Ocupação permitida for de 50%, poderá exceder até o limite máximo de 60%;

IV - nos locais onde a Taxa de Ocupação permitida for de 70%, poderá exceder até o limite máximo de 75%;

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

Art. 32. ...

§ 4º. Os dispositivos desta Lei não se aplicam às atividades ou eventos temporários, com duração de até 30 dias e prorrogável por até 15 dias, cuja licença especial será expedida pelo órgão municipal competente, sem prejuízo das demais legislações em vigor;

§ 5º. As atividades urbanas a serem licenciadas na área rural devem obedecer ao Anexo III desta Lei, exceto atividades agropecuária, silvicultura e conservação ambiental.

§ 6º. A área exclusivamente destinada a estacionamento no subsolo não será considerada para fins do enquadramento nas categorias de uso.

§ 7º. Caracterizada a continuidade, ampliação ou a construção em etapas da mesma atividade comercial e industrial esta será reenquadrada conforme a nova categoria de uso a ser desenvolvida.

Art. 34. ...

I - ...

II - atendimento às indicações estabelecidas nas diretrizes urbanísticas, quando for o caso;

III - ...

Parágrafo único. ...

Art. 35. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - atendimento às indicações estabelecidas nas diretrizes urbanísticas, quando for o caso.

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. Aditem-se no corredor C3 as categorias de uso permitidas na zona onde se localiza, desde que:

I - o acesso de veículos se dê por outra via;

II - a via do acesso de veículos atenda a Compatibilidade Locacional.

§ 4º. ...

§ 5º. ...

§ 6º. O porte dos empreendimentos na Z3 é de, no máximo, 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), exceto para a categoria de uso residencial.

Art. 36. ...

I - pertencer a parcelamento aprovado e registrado em cartório e devidamente cadastrado no Município;

II - estar dentro de um mesmo lote ou gleba e possuir frente para via de circulação oficial;

III - atender às diretrizes urbanísticas e licenciamento ambiental, quando for o caso;

IV - não interromper as vias arteriais e coletoras projetadas, conforme a hierarquização viária definida nesta Lei, devendo, neste caso:

a) efetuar o loteamento nos empreendimentos residenciais com área do lote superior a 20.000 (vinte mil) metros quadrados;

b) efetuar o desmembramento da gleba com área superior a 20.000 m<sup>2</sup>, com doação de área para equipamentos comunitários, nos outros tipos de empreendimentos;

c) efetuar a doação da área para abertura da via sem doação de área para equipamentos comunitário, quando a gleba possuir área igual ou inferior a 20.000 (vinte mil) metros quadrados;

V - atender aos índices urbanísticos estabelecidos nesta Lei;

VI - não se localizar:

em faixa marginal de, no mínimo, 30 (trinta) metros dos cursos d'água;

ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;

em faixa de 100 (cem) metros às margens de águas correntes e dormentes localizadas na Área de Proteção Ambiental - APA do Lageado;

na faixa *non aedificandi* definida nos parcelamentos;

VII - não se localizar onde as condições geológicas e geomorfológicas desaconselharem a edificação, sem que sejam adotadas as medidas corretivas;

VIII - assegurar o escoamento das águas pluviais, sem causar prejuízo ao meio ambiente e a terceiros;

IX - sanear previamente, no caso de lote aterrado com materiais nocivos à saúde;

X - possuir anuência prévia dos órgãos competentes, quando a área estiver situada sob rede de alta tensão, às margens de rodovias estaduais ou federais e ferrovias;

XI - garantir o acesso de pedestres, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida às edificações, independente do acesso de veículos, com largura mínima de 1,20 (um vírgula dois) metros, em todo empreendimento ou atividade de uso público ou coletivo.

§ 1º. ....

§ 2º. ....

§ 3º. ....

Art. 37. ...

I - ...

a) Revogado.

b) Revogado.

c) Revogado.

II - admite-se no recuo de frente:

a) depósito transitório de lixo com altura máxima de 2,1m (dois metros e dez centímetros) e que não ocupe mais de 20% (vinte por cento) da testada;

b) guarita com área de até 10,0 (dez) metros quadrados, descontada a área coberta para o acesso de pedestres e veículos à edificação;

c) acesso de veículos e pedestres;

d) medidores de energia, gás, água, armários de telecomunicação, caixa de correspondência;

e) estacionamento descoberto;

f) obras de arte e elementos decorativos;

III - as edificações com até 6 metros de altura podem ser executadas sem recuo nas divisas lateral e fundos, desde que não possuam aberturas;

a) Revogado.

b) Revogado.

IV - admite-se a construção de subsolo nas divisas;

a) Revogado.

b) Revogado.

c) Revogado.

d) Revogado.

V - admite-se no térreo da Z7 e corredores, nos recuos laterais e de fundos, a construção de garagem coberta e outras edificações que não possuam abertura para os vizinhos, desde que implantados independente da edificação principal;

VI - a área permeável, indispensável ao atendimento da taxa de permeabilidade, será discriminada no projeto arquitetônico das edificações e deverá:

a) possuir vegetação arbórea em, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da área permeável exigida e, no mínimo, uma árvore para cada unidade privativa nos condomínios horizontal e uma árvore para cada lote nos demais casos;

b) localizar-se preferentemente em áreas de vegetação significativa existente no lote;

c) nos empreendimentos uniresidenciais com área construída igual ou superior a 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) deverão ser executadas caixas de captação de águas pluviais com volume mínimo de 1.000 l (mil litros) de água, as quais podem ser usadas para complementar o atendimento da taxa de permeabilidade prevista nesta Lei Complementar;

d) será admitida como alternativa para o atendimento deste inciso, a execução de caixa de captação de águas pluviais com volume mínimo de 30 l (trinta litros) de água por metro quadrado de terreno que não atenda a taxa de permeabilidade prevista nesta Lei Complementar;

e) os empreendimentos uniresidenciais existentes e regularizados até novembro de 2005 e submetidos à aprovação ou regularização de acréscimo serão dispensados da execução de caixa de captação, desde que atendam a taxa de permeabilidade prevista para a respectiva zona ou corredor viário.

VII - os empreendimentos multirresidenciais horizontais devem apresentar área mínima de 90 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados) por unidade privativa.

§ 1º. Para o cálculo dos índices urbanísticos descritos no inciso I deste artigo a unidade privativa equipara-se ao lote nos empreendimentos multirresidenciais horizontais.

§ 2º. A área construída dos estacionamentos e/ou garagens cobertas, será computada para o cálculo dos índices urbanísticos, exceto quando localizados em subsolo.

Art. 38. São exigidas vagas de estacionamento em função da categoria de uso, que devem atender aos seguintes requisitos:

I - o número mínimo de vagas de estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque devem atender ao ANEXO VI desta Lei;

II - as vagas e circulação devem ser indicadas em planta contendo os elementos construtivos que possam impedir ou prejudicar o estacionamento e a circulação dos veículos e atender às dimensões e ângulos de curvaturas:

a) vaga de 2,4mX4,8m (dois metros e quarenta centímetros por quatro metros e oitenta centímetros), totalizando 11,52m<sup>2</sup> (onze vírgula cinquenta e dois metros quadrados);

b) corredor de circulação com largura mínima de 3m (três metros) para vagas dispostas em ângulo de até 45º (quarenta e cinco graus);

c) corredor de circulação com largura mínima de 5m (cinco metros) para vagas dispostas em ângulo superior a 45º (quarenta e cinco graus);

III - em locais de uso público ou coletivo, as vagas universais devem corresponder, no mínimo, a 2 (dois) por cento do total de vagas para veículos que transportem pessoas com deficiência física ou visual, sendo assegurado, pelo menos, uma vaga, em local próximo à entrada principal ou ao elevador, configurando rota acessível ao logradouro e à edificação, com dimensões de 3,6m (três vírgula seis metros) x 4,8m (quatro vírgula oito metros) e especificações técnicas de desenho e traçado conforme as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

IV - as atividades de uso comercial varejista ou de serviços, público ou privado, devem disponibilizar pelo menos 5 (cinco) por cento do total de vagas de veículos para idosos assegurada, no mínimo, uma vaga, em local próximo à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres;

V - no mínimo, 50 (cinquenta) por cento das vagas exigidas nos edifícios públicos sejam reservadas e devidamente identificadas para o uso público;

VI - as atividades não residenciais de uso público ou coletivo ou que atendam ao público, com mais de 20 (vinte) vagas exigidas para veículos, devem reservar mais 20 (vinte) por cento do total de vagas para bicicletas e motos, com 1,2mX2,4m de dimensões, que podem localizar-se em área de acesso reduzido, sendo admitido sistema alternativo para guarda de bicicleta;

a) Revogado.

a.1) Revogado.

a.2) Revogado.

VII - as atividades de uso residencial e de serviço, com mais de 20 (vinte) vagas exigidas para veículos, devem reservar mais 10 (dez) por cento do total de vagas para bicicletas e motos, com 1,2mX2,4m de dimensões, que podem localizar-se em área de acesso reduzido, sendo admitido sistema alternativo para guarda de bicicleta;

VIII - a categoria de uso multirresidencial com mais de 50 moradias deve oferecer, além das vagas exigidas, estacionamento para visitantes, na proporção de 5 (cinco) por cento do total de vagas exigidas para automóveis, preferentemente localizado fora da área privativa;

IX - Revogado.

X - Revogado.

XI - ...

XII - Revogado.

XIII - Nos empreendimentos sujeitos ao estudo de impacto de vizinhança, poderão ser exigidas áreas de carga/descarga e embarque/desembarque a serem estabelecidas nas Diretrizes Urbanísticas.

§ 1º. As exigências de vagas de estacionamento aplicam-se às novas edificações, licenças de atividades e na mudança de uso em edificações existentes;

§ 2º. Será dispensada a parte fracionária no cálculo do número de vagas.

§ 3º. Admitem-se vagas em fila, desde que não seja enclausurada.

§ 4º. Admitem-se vagas enclausuradas para uma mesma unidade residencial.

§ 5º. Caso o empreendedor apresente projeto técnico para a apreciação do órgão municipal competente, poderá ser dispensada a proporcionalidade de área útil por veículo nos casos em que o acesso às vagas seja feito por elevador ou por outras técnicas alternativas.

§ 6º. Para as categorias de uso sujeitas a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança, poderão ser exigidas faixa de desaceleração, vagas para carga/descarga, embarque/desembarque expedida por meio das diretrizes urbanísticas.

§ 7º. Nas Zonas Z11 e Z12, admite-se a vinculação das vagas de estacionamento de outras atividades em edifícios garagens à distância de caminhada máxima de 200 (duzentos) metros.

§ 8º. Como forma de estímulo à ampliação de vagas de estacionamento nas Zonas Z10, Z11 e Z12, a Administração Municipal poderá autorizar a construção de garagens subterrâneas em regime de concessão do direito real do uso de área pública, a ser regulamentada em

lei específica. Art. 39. Os acessos aos estacionamentos e garagens, devem atender aos seguintes requisitos:

I - entrada e saída de veículos em pista única com largura mínima de 2,8m (dois vírgula oito metros) nos estacionamentos com capacidade para até 20 (vinte) vagas;

II - entrada e saída com largura mínima de 5,0 (cinco) metros para pistas contíguas, ou largura de 2,8m (dois vírgula oito metros) para cada pista, quando separadas, nos estacionamentos e garagens com capacidade entre 21 (vinte e um) e 200 (duzentas) vagas;

III - entrada e saída independentes com largura de 3,0 (três) metros para cada pista de acesso, nos estacionamentos com capacidade superior a 200 (duzentas) vagas, ou a critério órgão municipal competente;

IV - distância de 5 (cinco) metros até a esquina, contado do cruzamento dos alinhamentos prediais do lote da esquina, ou seu prolongamento;

V - distância de 15 (quinze) metros até a esquina, contado do cruzamento dos alinhamentos prediais do lote da esquina, ou seu prolongamento, quando se tratar de acesso para ônibus, caminhões e veículos pesados;

VI - rebaixamento do meio-fio de, no máximo, 60 (sessenta) por cento de sua testada e comprimento nunca superior a 12,0 (doze) metros, podendo se fracionado, respeitada a distância mínima de 4,8m (quatro vírgula oito metros) entre os rebaixamentos de meio-fio;

VII - nos estacionamentos com desnível superior a 1 (um) metro, a rampa de acesso deve ser iniciada, no mínimo, a 4 (quatro) metros do alinhamento do lote, de modo que os veículos alcancem a calçada na posição horizontal;

VIII - Revogado.

IX - Revogado.

X - Revogado.

Parágrafo único. Admite-se rebaixamento maior que 12m (doze metros) nos lotes destinados à guarita em loteamentos das tipologias L3 e L7 e nos postos de abastecimento de veículos.

Art. 39-A. Nos rebaixos de meio-fio para entrada dos veículos, as rampa devem atender aos seguintes requisitos:

I - deve ocupar a faixa de serviço e no máximo 1 (um) metro da largura da calçada;

II - não ocupar a faixa livre para trânsito de pedestres;

III - não obstruir a sarjeta.

Art. 39-B. O estacionamento de veículos pesados deve atender aos seguintes requisitos:

I - acesso por via com largura mínima conforme a compatibilidade locacional, numa distância mínima de 15 (quinze) metros até a esquina, contado do cruzamento dos alinhamentos prediais do lote da esquina, ou seu prolongamento;

II - o acesso não deve se localizar em vias coletoras, arteriais ou Corredores Viários C3, C4 e C5, exceto nos loteamentos industriais, cujo acesso pode se localizar em qualquer tipologia de via;

III - a vaga e o espaço de manobra devem estar demarcados e ter dimensões especificadas em projeto;

Art. 40. ...

§ 1º. ...

I - ...

II - ...

III - ...

a) ...

b) ...

§ 2º. ...

I - ...

II - ...

§ 3º. Revogado.

§ 4º. Revogado.

§ 5º. Revogado.

Art. 40-A. Nos bens de especial interesse histórico e cultural definidos no Capítulo IV da Lei Complementar n. 161/2010, nos bens tombados em nível municipal, estadual ou federal, desde que efetuadas as adequações para preservação, manutenção, restauração ou recuperação dos imóveis, poderá ser flexibilizado de forma não onerosa, as exigências desta Lei, quanto as vagas de estacionamento, visando a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural, por meio das diretrizes urbanísticas.

Parágrafo único. As concessões de que trata este artigo serão documentadas por meio de Termo de Compromisso, o qual condiciona a expedição do "habite-se" à conclusão das exigências estabelecidas nas diretrizes urbanísticas.

Art. 40-B. Para os empreendimentos construídos, reformados ou ampliados localizados na ZEIC C01 e que não se enquadrarem no Capítulo IV da Lei Complementar n. 161/2010 serão flexibilizadas as exigências de acesso e vagas de estacionamento, de forma onerosa, por meio das diretrizes urbanísticas, nos seguintes casos:

I - seja demonstrada a inviabilidade do atendimento destas exigências;

II - existência de convênio com edifício garagem localizado a uma distância de caminhada de até 200 (duzentos) metros do empreendimento;

§ 1º. A expedição do "Habite-se" e licença da atividade ficam condicionadas a conclusão do pagamento de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. Os recursos decorrentes do *caput* deste artigo serão depositados no Fundo de Fomento do Plano para Revitalização do Centro, instituído no art. 38 da Lei Complementar n. 161/2010.

Art. 40-C. Ficam estabelecidas as seguintes restrições aos imóveis tratados no Capítulo IV da Lei Complementar n. 161/2010 e aqueles tombados em nível municipal, estadual ou federal:

I - proibição de qualquer alteração das fachadas, telhado ou ornamentos existentes sem a autorização dos órgãos competentes;

II - proibição de demolição parcial ou total desses imóveis, sem a observância das características e graus de preservação, definidas na etapa das diretrizes urbanísticas;

§ 1º. Os imóveis tombados cumulativamente em mais de uma esfera, fica sujeito a análise e parecer dos respectivos órgãos.

§ 2º. Como forma de agilizar os procedimentos descritos no parágrafo anterior, poderão ser estabelecidas parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais.

§ 3º. Todo tombamento deve ser averbado na matrícula do imóvel.

Art. 40-D. Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação subterrânea, no caso de qualquer extensão ou renovação das redes de distribuição de energia elétrica e de telecomunicações na Zona Especial de Interesse Cultural do Centro - ZEIC C01.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fixará cronograma para substituição gradativa pelas concessionárias de energia e telecomunicações das redes existentes no logradouro público na ZEIC C01 por instalação subterrânea, que deverá estar concluída até julho de 2015.

Art. 41-A. ...

I - ...

a) ...

b) ...

c) a distância entre dois Postos de Abastecimento de Veículos e Revenda de Combustíveis, será de no mínimo 1.000 m (mil metros), medidos entre os limites mais próximos entre os lotes;

d) ...

II - ...

§ 1º. ...

§ 2º. ...

CAPÍTULO VI

Dos Parcelamentos, Regularização Fundiária e Urbanizações Integradas

Art. 42. ...

I - ...

II - ...

III - projetos técnicos completos georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro,

detalhados e aprovados pelos órgãos competentes para a execução de obras de infraestrutura exigidas, quando for o caso.

Art. 43. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

...

...

...

...

...

...

V - ...

VI - ...

VII - ...

§ 1º. Revogado.

§ 2º. As inscrições imobiliárias dos lotes gerados serão implantadas e disponibilizadas somente após a devida apresentação das certidões de matrícula, oriundas do Registro de Imóveis e o atendimento de todas as obras previstas ou escritura de hipoteca;

§ 3º. ...

Art. 44. ...

I - apresentar as diretrizes urbanísticas de acordo com as normas municipais vigentes;

II - ...

III - ...

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. A critério das diretrizes urbanísticas, a área que passará ao domínio público municipal poderá ser aceita em outro local, que não a do desmembramento ou desdobro, quando:

a) ...

b) entre as áreas a ser permutadas houver equivalência financeira, calculada na emissão das diretrizes urbanísticas.

§ 4º. No caso previsto no parágrafo anterior deste artigo, a escritura da área doada deve ser lavrada e registrada antecipadamente à aprovação do projeto;

§ 5º. Quando a área a ser de domínio público for inferior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados, por solicitação do requerente, na etapa das diretrizes urbanísticas, a área a ser doada poderá ser convertida em pagamento em dinheiro correspondente a esta, cuja base de cálculo é o valor do metro quadrado da terra nua do local do imóvel, estabelecido pela Câmara de Valores Imobiliários ou valor venal, prevalecendo o valor maior;

§ 6º. No caso previsto no parágrafo anterior deste artigo, a quitação do pagamento deverá ser apresentada antes da aprovação do projeto.

Art. 46. ...

I - apresentar diretrizes urbanísticas expedidas, de acordo com as normas municipais vigentes;

II - ...

III - áreas de domínio público de 20% (vinte por cento) do total do empreendimento, reservadas para a implantação de equipamentos comunitários, podendo ser aceitas as áreas de fundo de vale, a critério das diretrizes urbanísticas;

IV - ...

a) ...

b) ...

c) identificação das quadras e dos logradouros utilizando marcos toponímicos específicos com altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e implantação de placa de logradouro ou outro padrão que garanta a identificação dos logradouros;

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) ...

§ 1º. Por solicitação do empreendedor, as luminárias a serem implantadas poderão ser entregues na Secretaria Municipal de Infraestrutura, transporte e habitação - SEINTRHA, que deverá expedir o respectivo Termo de Recebimento.

§ 2º. Nos casos da execução da pavimentação asfáltica, o prazo para a implantação da calçada será de 2 (dois) anos após o Ato de Aprovação do Loteamento ou até a transferência do imóvel no cadastro imobiliário.

Art. 47. ...

I - apresentar as diretrizes urbanísticas expedidas, de acordo com as normas municipais vigentes;

II - ...

III - ...

IV - ...

a) ...

b) ...

c) identificação das quadras e dos logradouros utilizando marcos toponímicos específicos com altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e implantação de placa de logradouro ou outro padrão que garanta a identificação dos logradouros;

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

§ 1º. Será admitido o parcelamento de lotes oriundos de parcelamentos aprovados anteriormente a 2007, implantados Macrozona de Adensamento Prioritário 1 - MZ1, estabelecida na Lei Complementar n. 94, de 6 de outubro de 2006, que institui a Política de Desenvolvimento e o Plano Diretor do Município de Campo Grande, desde que atendam às seguintes condições:

I - ...

II - ...

§ 2º. Deverá ser firmado o Termo de compromisso no qual o empreendedor se compromete em doar os respectivos lotes, e que será dada posse após o registro no cartório da transferência à Agência Municipal de Habitação de Campo Grande - EMHA.

Art. 48. ...

I - apresentar as diretrizes urbanísticas expedidas, de acordo com as normas municipais vigentes;

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

a) ...

b) ...

c) ...

VI - ...

a) ...

b) ...

c) identificação das quadras e dos logradouros utilizando marcos toponímicos específicos com altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e implantação de placa de logradouro ou outro padrão que garanta a identificação dos logradouros;

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) implantação de calçadas externas;

i) implantação de calçadas internas no prazo 2 (dois) anos após o Ato de Aprovação do

Loteamento ou até a transferência do imóvel no cadastro imobiliário.

VII - ...

a) ...

VIII - ...

a) ...

b) ...

c) ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - ...

XV - ...

Parágrafo único. O projeto da guarita e edificações de uso comum dos moradores pode ser aprovado simultaneamente ao loteamento.

Art. 49. ...

I - apresentar as diretrizes urbanísticas expedidas, de acordo com as normas municipais vigentes;

II - ...

III - ...

IV - ...

a) ...

b) ...

c) identificação das quadras e dos logradouros utilizando marcos toponímicos específicos com altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e implantação de placa de logradouro ou outro padrão que garanta a identificação dos logradouros;

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) ...

Parágrafo único. Por solicitação do empreendedor, as luminárias a serem implantadas poderão ser entregues na Secretaria Municipal de Infraestrutura, transporte e habitação - SEINTRHA, que deverá expedir o respectivo Termo de Recebimento.

Art. 50. A aprovação do projeto de Urbanização Integrada enquadrada em uma das categorias de uso R2, R3, E1, E2 ou E3 deve atender aos seguintes critérios:

I - empreendimento unirresidencial:

a) aprovar e executar o tipo de loteamento atendendo aos critérios urbanísticos e infraestrutura, em conformidade com a zona que se localiza;

b) identificar as edificações e as categorias de usos em conformidade com a zona em que se localiza;

c) Revogado.

d) Revogado.

II - empreendimento multirresidencial:

a) possuir vias internas dotadas, no mínimo, de rede de alimentação e distribuição de água potável e, quando necessário, captação, adução, tratamento e reservação, alimentação e distribuição de energia elétrica, rede de escoamento de águas pluviais, seus equipamentos e revestimento primário das vias não pavimentadas, ou implantação de rede de drenagem de águas pluviais, quando pavimentadas, sistema de esgotamento sanitário e tratamento, de acordo com as normas do órgão competente, e nos casos em que for tecnicamente viável, será admitida solução de tratamento individualizado, a critério do licenciamento ambiental;

b) possuir vias de circulação interna com 6 (seis) metros e calçadas de 1,5 m (um vírgula cinco metros), totalizando 9 (nove) metros de largura mínima;

c) atender à Tabela de Compatibilidade Locacional, Anexo V, desta Lei;

d) acesso que não impeça a entrada de veículos de serviços públicos de saúde e segurança;

e) quando a(s) testada(s) do empreendimento exceder(em) a 100 m (cem metros) de extensão:

e.1) reservar faixa *non aedificandi* de 2 m (dois metros) de largura em toda extensão do empreendimento, voltada para a via de circulação pública, com tratamento paisagístico executado às expensas do empreendedor.

e.2) possuir fechamento externo de até um terço vedado em termos visuais, intercalado a cada terço com gradil, alambrado ou outro elemento vazado;

f) não impedir a continuidade das vias previstas na Hierarquia do Sistema Viário sendo, neste caso, exigido o seu loteamento.

g) devem apresentar área mínima da unidade privativa de 120m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados);

h) identificar as edificações e as categorias de usos em conformidade com a zona em que se localiza;

i) a partir de 10 unidades residenciais, o empreendimento deve ter uma área de uso comum destinada a lazer, equivalente a 3 (três) metros quadrados por unidade residencial.

j) a área de lazer definida no item anterior poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando caracterizada nas unidades privativas.

III - Revogado.

IV - Revogado.

V - Revogado.

a) Revogado.

b) Revogado.

VI - Revogado.

§ 1º. As alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo não se aplicam à categoria de uso R2;

§ 2º. Nos empreendimentos multirresidenciais não serão disponibilizados internamente serviços públicos municipais, tais como: varrição das vias, coleta de lixo, iluminação das vias, manutenção da pavimentação, dentre outros.

Art. 50-A. ...

I - ...

a) ...

b) ...

II - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) ...

j) os multirresidenciais horizontais devem apresentar área mínima da unidade privativa de 90m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados);

k) identificar as edificações e as categorias de usos em conformidade com a zona em que se localiza.

Parágrafo único. ...

Art. 51. ...

I - ...

II - apresentar as diretrizes urbanísticas expedidas, de acordo com as normas municipais vigentes;

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...  
 VII - a área de domínio público de que trata o inciso anterior deste artigo poderá ser doada ao Município em área urbana, a critério da Prefeitura, ou em equivalência financeira, avaliada na etapa das diretrizes urbanísticas;  
 VIII - ...  
 IX - ...  
 X - ...  
 XI - ...  
 a) ...  
 b) ...  
 c) identificação das quadras e dos logradouros utilizando marcos toponímicos específicos com altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e implantação de placa de logradouro ou outro padrão que garanta a identificação dos logradouros;  
 d) ...  
 XII - ...  
 XIII - ...  
 Parágrafo único. ...

...  
 ...  
 ...  
 Art. 52. ...  
 I - ...  
 II - apresentar as diretrizes urbanísticas expedidas, de acordo com as normas municipais vigentes;  
 III - área mínima do lote de 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) e testada mínima de 50 m (cinquenta metros);  
 IV - ...  
 V - ...  
 VI - ...  
 VII - ...  
 VIII - ...  
 IX - ...  
 X - ...  
 a) ...  
 XI - ...  
 XII - ...  
 XIII - Os empreendimentos em área com até 250 (duzentos e cinquenta) hectares deverão estar localizados a uma distância mínima de 20 (vinte) quilômetros do perímetro urbano, sendo os demais, com área superior a 250 (duzentos e cinquenta) hectares deverão respeitar a distância mínima de 3 (três) quilômetros do perímetro urbano;  
 XIV - ...

...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 XV - ...  
 XVI - ...  
 XVII - ...  
 Parágrafo único. ...

...  
 ...  
 ...  
 Art. 54. ...  
 I - ...  
 II - ...  
 III - ...  
 IV - a Administração Municipal adotar, para fins do cálculo da garantia, o fator entre 1,25 (um vírgula vinte e cinco) e 1,30 (um vírgula trinta) sobre o valor aprovado das obras a serem executadas;  
 V - ...  
 VI - ...  
 VII - ...  
 VIII - ...  
 IX - ...  
 X - ...  
 XI - ...  
 XII - ...  
 § 1º. ...  
 § 2º. ...

Art. 56. A partir do registro do loteamento, as vias de circulação e as áreas de domínio público passam a pertencer ao Município, constituindo-se patrimônio da municipalidade, cabendo a esta e seus concessionários e permissionários a operação e manutenção da infraestrutura, após o seu recebimento.  
 § 1º. São vedadas ao empreendedor as cessões, doações e permutas de quaisquer áreas constantes no *caput* deste artigo, pertencentes ao Patrimônio do Município;  
 § 2º. Ficam vedadas as desafetações, doações ou permutas de áreas de uso público pertencentes ao Município, onde os percentuais de área de uso público dos parcelamentos não atendam aos mínimos estabelecidos nesta Lei;

§ 3º. Atendido o parágrafo anterior a desafetação, doação ou permuta de áreas de uso público deverá ser precedida de audiência pública, com o convite de participação do respectivo Conselho Regional onde a área se localiza;  
 § 4º. Excetuam-se das exigências dos §§ 2º. e 3º. deste artigo, a desafetação de áreas públicas remanescentes das obras de urbanização, áreas públicas com testada ou área inferior a 12 (doze) metros e 360 (trezentos e sessenta) metros quadrados, respectivamente, e para regularização de loteamento fechado de que trata esta Lei.

Art. 63-B. Qualquer loteamento do solo neste Município localizado na área rural deverá ter a anuência da Administração Municipal.

Art. 63-C. Lei específica estabelecerá critérios para a Administração Municipal regularizar os assentamentos informais, objeto de regularização fundiária de interesse social, contendo no mínimo:

I - os critérios, as exigências e os procedimentos para a elaboração e a execução dos planos de regularização fundiária;  
 II - os requisitos urbanísticos e ambientais mínimos;  
 III - os mecanismos de controle social a serem adotados;  
 IV - as formas de compensação cabíveis.  
 § 1º. A regularização fundiária não obsta a aplicação das devidas sanções penais ou de outras que se imponham na forma da lei, bem como a responsabilização na esfera civil.  
 § 2º. São passíveis de regularização fundiária assentamentos informais situados em zona especial de interesse social - ZEIS, definidas na Lei Complementar n. 94/06;  
 Art. 63-D. O loteamento implantado regularmente e que teve seu perímetro fechado anteriormente a aprovação da Lei Complementar n. 54, de 1º de julho 2003, poderá ser regularizado, por iniciativa da sua associação de moradores, observadas as seguintes exigências:

I - as vias públicas devem ser desafetadas e transformadas em vias de domínio privado por ato da Administração Municipal;  
 II - as áreas destinadas a equipamentos públicos comunitários devem ser desafetadas e alienadas como áreas de uso comum dos moradores, com pagamento em dinheiro correspondente a esta, cuja base de cálculo é o valor do metro quadrado da terra nua do local do imóvel, estabelecido pela Câmara de Valores Imobiliários ou valor venal, prevalecendo o valor maior.  
 III - não interromper a Hierarquização Viária sendo, nesse caso, indeferida a solicitação de regularização do fechamento.  
 § 1º. Os custos decorrentes da alteração do gênero do loteamento, a manutenção da infraestrutura e dos serviços internos serão de responsabilidade da sua associação de

moradores.

§ 2º. O prazo para a regularização destes empreendimentos termina em 31 de dezembro de 2013, a partir desta data, aqueles em situação irregular deverão retornar a situação de loteamento aberto em conformidade com sua aprovação.

Art. 63-E. Havendo diferença de medidas ou área no imóvel, antes do parcelamento, o empreendedor deve providenciar a devida retificação da descrição perimétrica, confrontações e área do imóvel perante o registro de imóveis competente.

Parágrafo único. A planta apresentada deverá estar georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Art. 64. ...

I - construir, reformar ou demolir qualquer empreendimento sem a respectiva licença;

II - ...

III - colocar em risco a segurança, estabilidade ou causar dano ambiental;

IV - desenvolver atividade sem a respectiva licença de funcionamento ou, em desacordo com ela;

V - desrespeitar as disposições de parcelamento previstas nesta Lei;

VI - implantar obras de infraestrutura sem licença municipal;

VII - Revogado.

Art. 65. ...

§ 1º - ...

I - ...

a) até 50m<sup>2</sup> R\$ 300,00

b) de 50,01m<sup>2</sup> a 100m<sup>2</sup> R\$ 550,00;

c) de 100,01m<sup>2</sup> a 150m<sup>2</sup> R\$ 850,00;

d) de 150,01m<sup>2</sup> a 250m<sup>2</sup> R\$ 1.200,00;

e) de 250,01m<sup>2</sup> a 400m<sup>2</sup> R\$ 1.500,00;

f) acima de 400,00m<sup>2</sup> R\$ 6,00/m<sup>2</sup>

II - ...

a) até 50m<sup>2</sup> R\$ 425,00;

b) de 50,01m<sup>2</sup> a 100m<sup>2</sup> R\$ 850,00;

c) de 100,01m<sup>2</sup> a 150m<sup>2</sup> R\$ 1.200,00;

d) de 150,01m<sup>2</sup> a 250m<sup>2</sup> R\$ 1.800,00;

e) de 250,01m<sup>2</sup> a 400m<sup>2</sup> R\$ 2.400,00;

f) acima de 400,00m<sup>2</sup> R\$ 8,50/m<sup>2</sup>

III - 5% (cinco por cento) do valor da avaliação da edificação, sem prejuízo das sanções aplicadas anteriormente, em caso de demolições ou interferências de quaisquer naturezas, sem as devidas licenças ou autorizações nos Bens protegidos pelo instituto do tombamento em nível federal, estadual ou municipal, aqueles passíveis de tombamento ou bens de interesse para preservação histórico cultural, arrolados na Lei Complementar n. 161, de 20 de julho de 2010, sem aprovação da Administração Municipal, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa.

IV - 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel objeto do parcelamento constante no cadastro imobiliário nos casos de iniciar parcelamento do solo para fins urbanos, sem aprovação do órgão competente.

§ 2º. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

a) até 50m<sup>2</sup> R\$ 6.000,00;

b) de 50,01m<sup>2</sup> a 100m<sup>2</sup> R\$ 7.500,00;

c) de 100,01m<sup>2</sup> a 150m<sup>2</sup> R\$ 8.500,00;

d) de 150,01m<sup>2</sup> a 250m<sup>2</sup> R\$ 9.500,00;

e) de 250,01m<sup>2</sup> a 400m<sup>2</sup> R\$ 11.500,00;

f) acima de 400,00m<sup>2</sup> R\$ 14.500,00.

§ 3º. ...

§ 4º. ...

§ 5º. ...

§ 6º. ...

§ 7º. Multa a qualquer outro dispositivo que não tenha indicação expressa de penalidade nesta lei no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com prazo de 15 (quinze) dias úteis para impugnação do lançamento;

§ 8º. ...

Art. 66. ...

I - ...

II - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para regularização, quando não atendida a advertência do inciso anterior;

III - ...

IV - ...

Art. 69. ...

§ 1º. ...

I - ...

II - ...

a) ...

b) ...

c) iniciar atividade sem a licença de funcionamento R\$ 3.000,00 (três mil reais).

III - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) havendo desobediência à interdição, o infrator ficará sujeito à multa de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e a administração municipal determinará a cassação da Licença, quando houver;

IV - ...

Art. 71-A. As multas previstas nesta Lei, quando expressas em reais serão corrigidas anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial - IPCAE.

Art. 73. Revogado.

Art. 74. ...

Parágrafo único - As áreas de que trata o *caput* deste artigo referem-se à zona de proteção do aeródromo descrita no Plano Diretor de Campo Grande podem ser alteradas por ato da Administração Municipal a partir dos critérios estabelecidos pelo órgão federal competente, a qualquer tempo.

Art. 76. Revogado.

Art. 77. As disposições desta Lei Complementar não se aplicam aos expedientes administrativos protocolados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR anteriormente à data de entrada em vigor desta Lei Complementar, desde que munidos da documentação exigida, incluindo as diretrizes urbanísticas e da Licença Prévia, conforme o caso.

§ 1º. ...

§ 2º. Os projetos de parcelamento do solo não aprovados até a entrada em vigor desta Lei, deverão ser concluídos até 31 de dezembro de 2013, após esta data serão indeferidos por decorso de prazo.

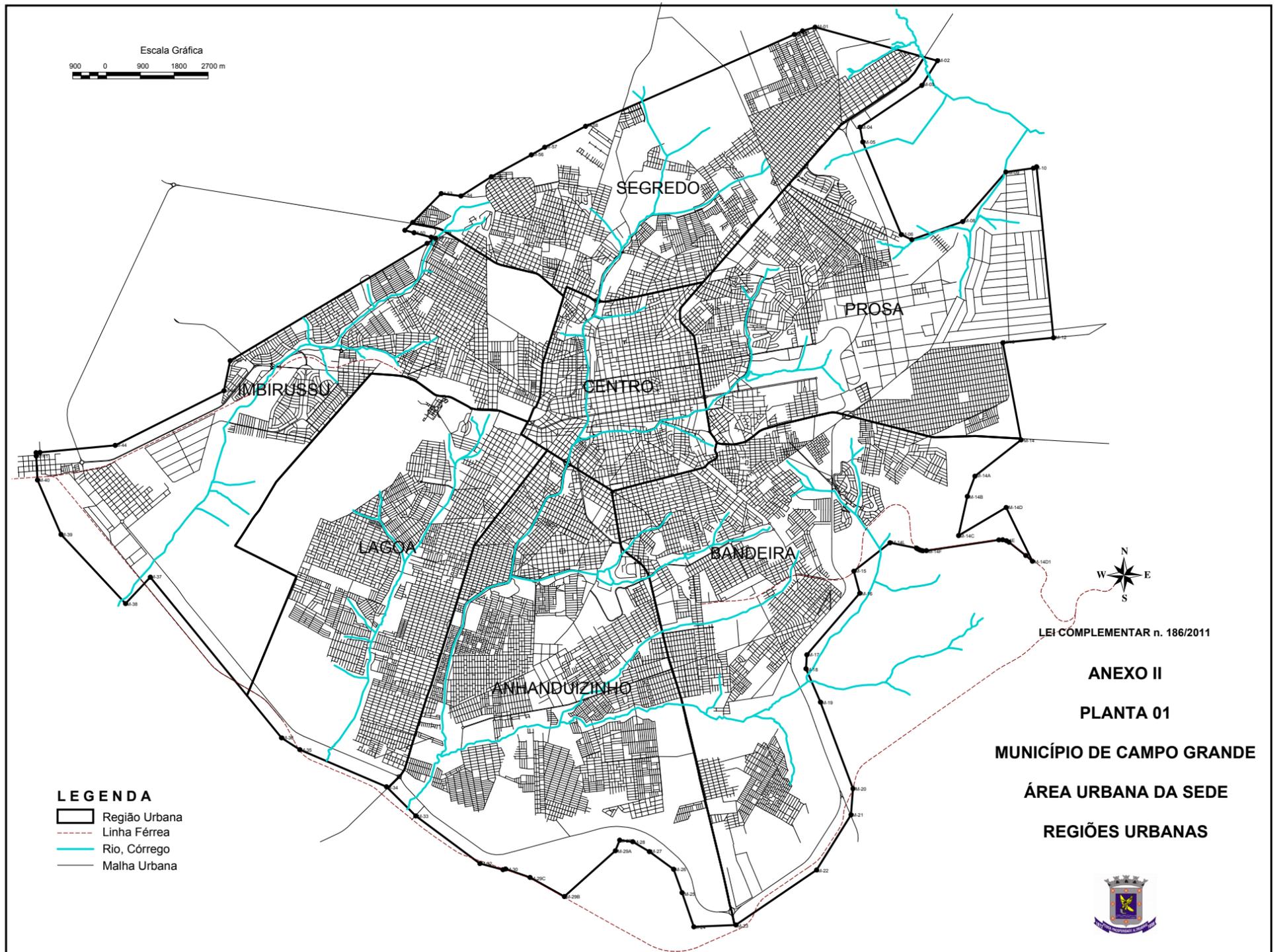
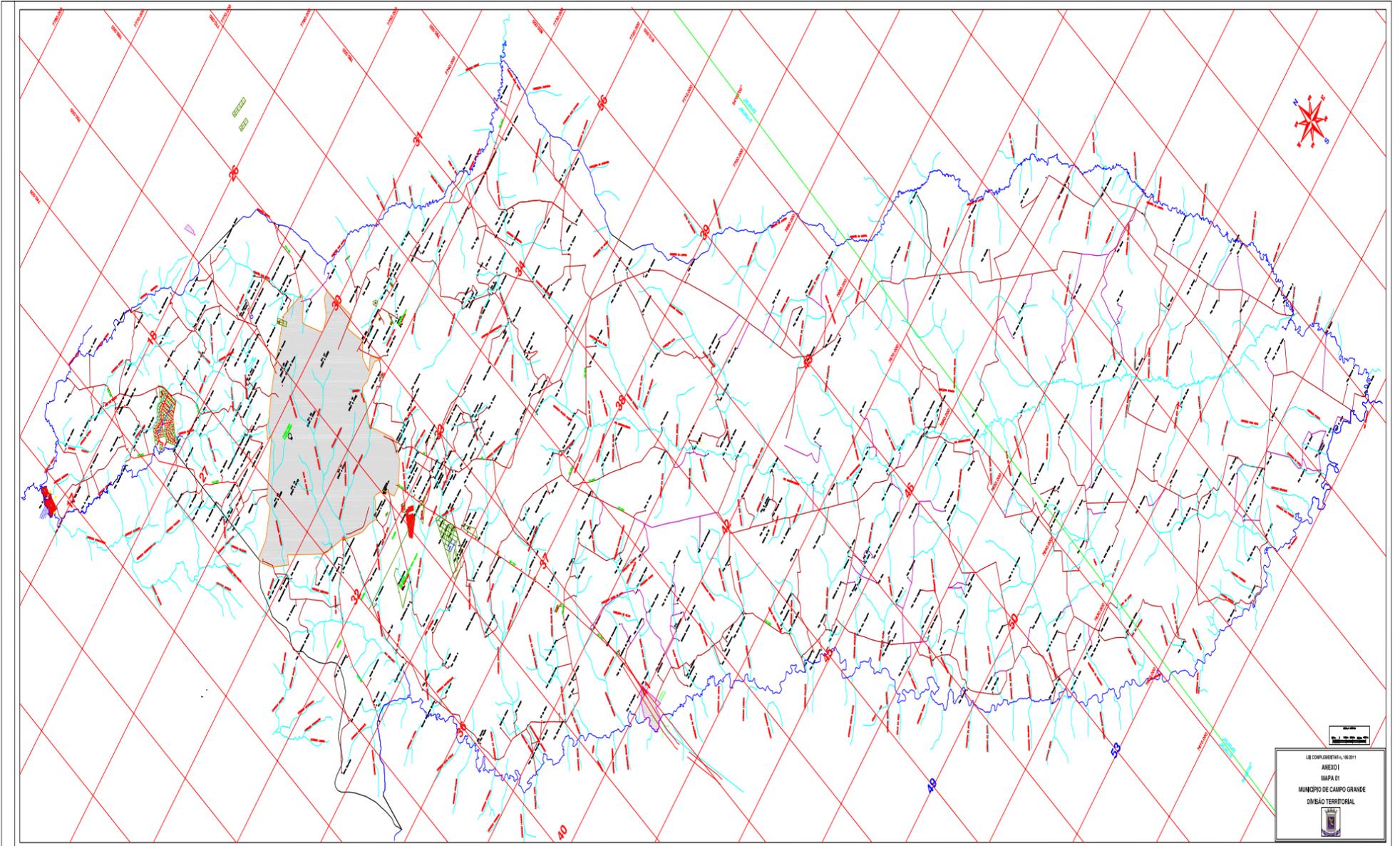
Art. 79. Esta Lei será revisada no prazo máximo de 10 (dez) anos, ouvido o CMDU."

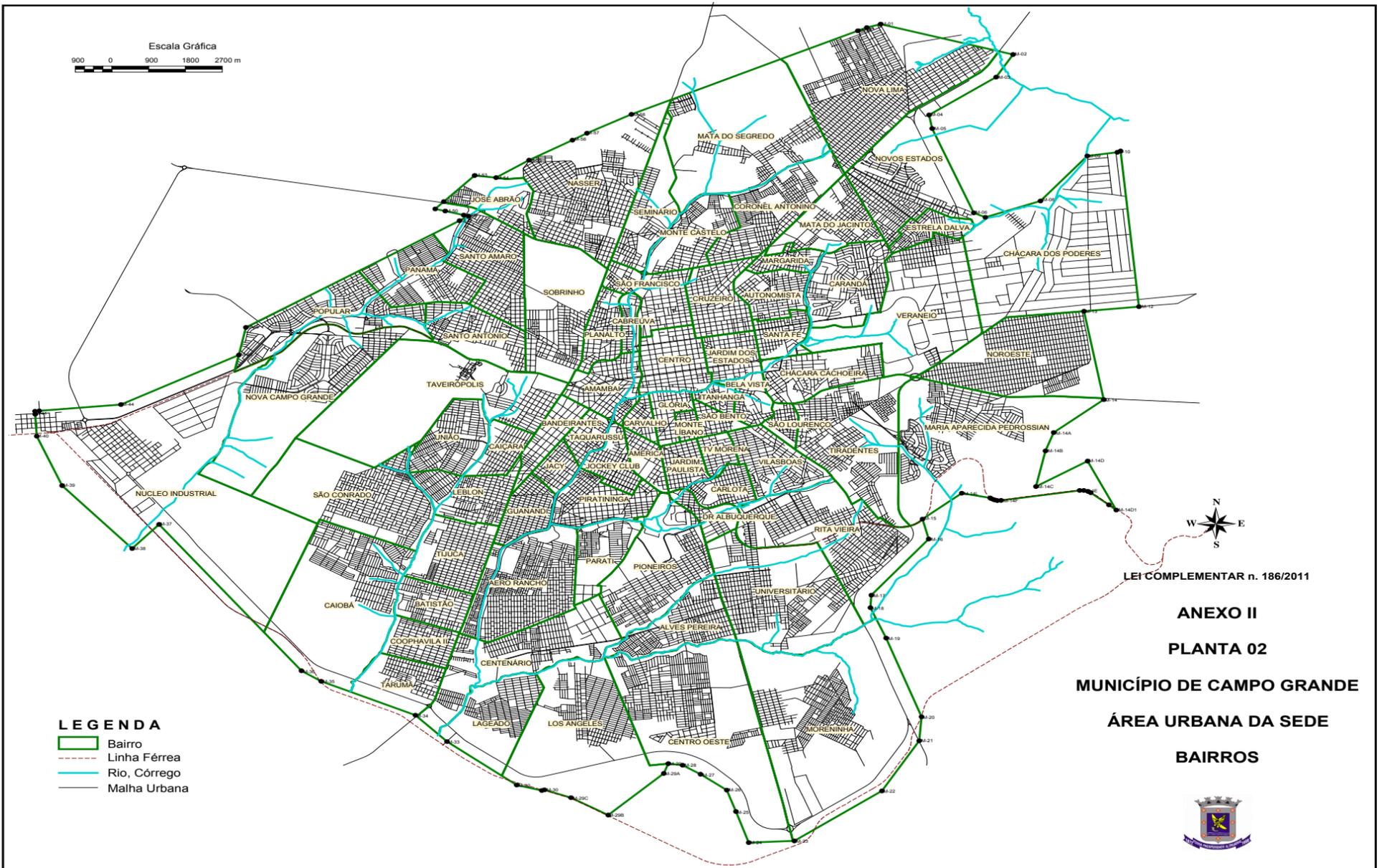
Art. 2º. Fica revogada a Lei Complementar n. 163, de 24 de agosto de 2010, e o inciso XXXV, do § 4º, do art. 14-A, da Lei Complementar n. 74, de 6 de setembro 2005, modificada pelas Leis Complementares n. 76/2005, n. 96/2006, n. 107/2007, n. 115/2008 e 141/2009.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

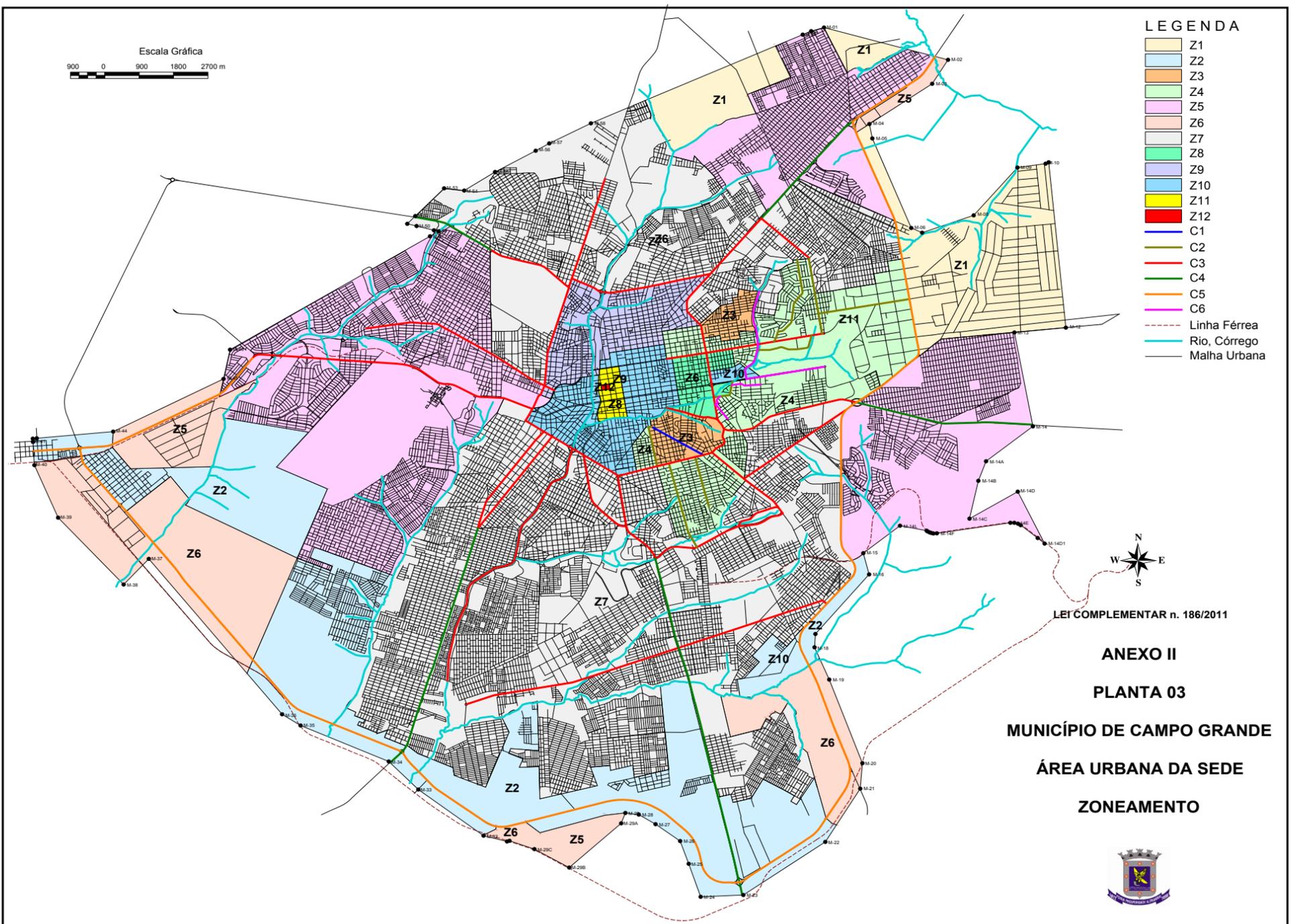
NELSON TRAD FILHO  
 Prefeito Municipal





LEI COMPLEMENTAR n. 186/2011

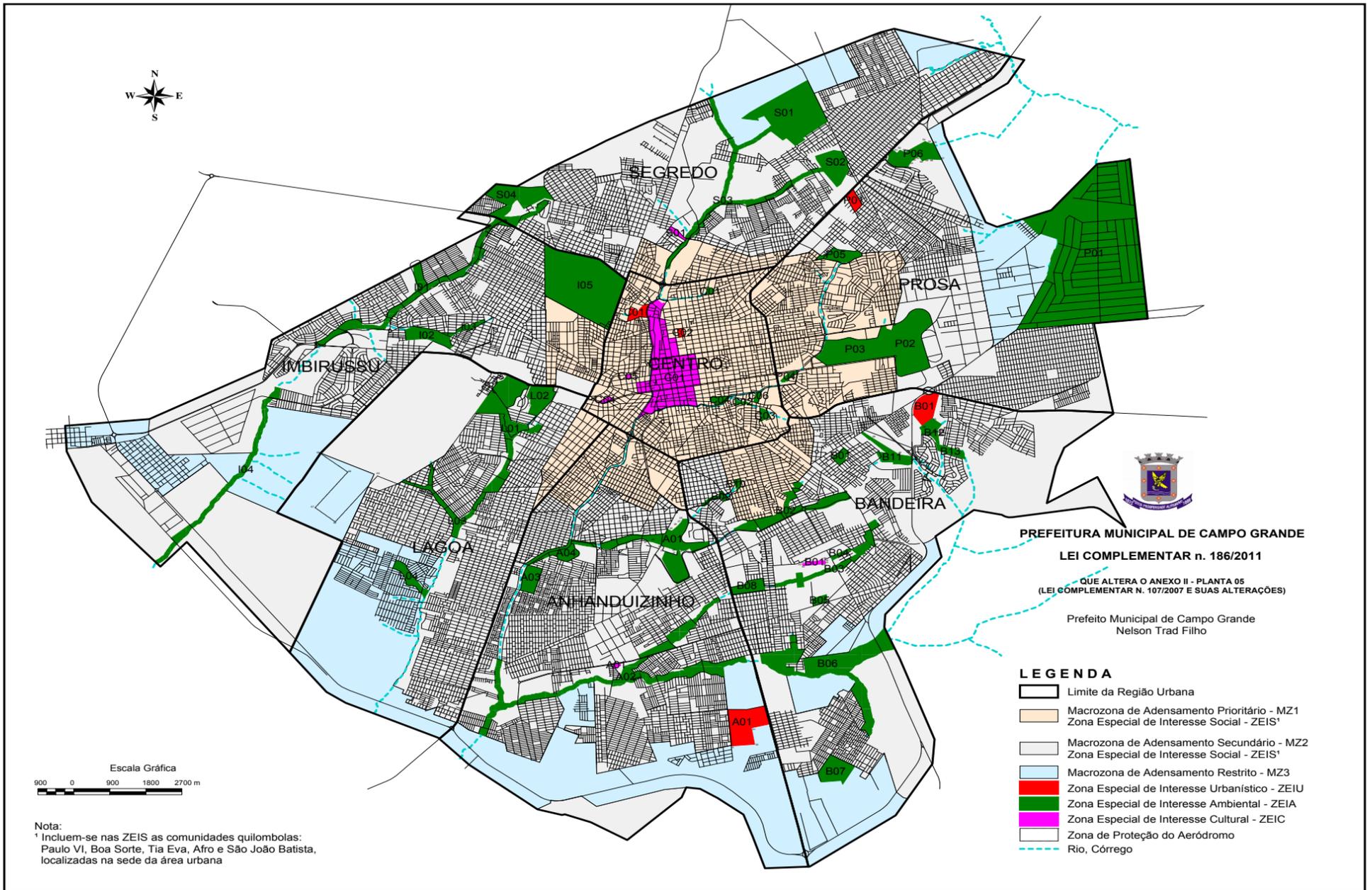
**ANEXO II**  
**PLANTA 02**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**  
**ÁREA URBANA DA SEDE**  
**BAIROS**



LEI COMPLEMENTAR n. 186/2011

**ANEXO II**  
**PLANTA 03**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**  
**ÁREA URBANA DA SEDE**  
**ZONEAMENTO**





**LEI COMPLEMENTAR n. 186/2011 - ANEXO III - ÍNDICES URBANÍSTICOS E CATEGORIAS DE USOS POR ZONAS E CORREDORES VIÁRIOS**

ZONA DE USO	CATEGORIAS DE USOS PERMITIDAS							ÍNDICES URBANÍSTICOS APLICÁVEIS À ZONA				LOTES MÍNIMOS			RECUOS MÍNIMOS (m)	
	RESIDENCIAL	COMÉRCIO VAREJISTA	COMÉRCIO ATACADISTA	SERVIÇOS	INDUSTRIAL	TIPO DE PARCELAMENTO PERMITIDO	ESPECIAL	TAXA DE OCUPAÇÃO	TAXA DE PERMEABILIDADE	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICE DE ELEVAÇÃO	ÁREA (m²)	Testada Esquina (m)	Testada Meio de Quadra (m)	FRENTE	LATERAL E FUNDOS
Z1	R1, R2	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V10	A1, A2, A3, A7	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S9, S10, S12, S13, S14, S15, S16, S17, S18, S19, S20	I1, I2, I3, I4	L1, L3	E4, E7, E9, E15	0,5	0,125	1	2	5.000,00	50,00	50,00	5,00	Livre
Z2	R1, R2	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V10	A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S9, S10, S11, S12, S14, S15, S16, S17, S18, S19, S20	I1, I2, I3, I4, I5	L1, L3	E4, E7, E9, E11, E12, E13, E16, E17	0,5	0,125	1	2	360,00	15,00	12,00	Livre	Livre
Z3	R1, R2	V1	-	S1, S12	-	L1, L3	E4	0,5	0,125	1	2	360,00	15,00	12,00	Livre	Livre
Z4	R1, R2, R3	V1, V3, V9	-	S1, S2, S3, S11, S12, S13, S15, S17	-	L1, L3, L5	E1, E4, E8, E13	0,5	0,125	1	2	360,00	15,00	12,00	Livre	Livre
Z5	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V11	A1, A2, A3, A4, A5, A6	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S10, S11, S12, S13, S14, S15, S16, S17, S18, S19, S20	I1, I2, I3, I4, I5	L1, L2, L3, L5	E1, E4, E5, E7, E8, E9, E10, E11, E12, E13, E14, E18, E19, E20	0,5	0,125	1	2	360,00	15,00	12,00	Livre	Livre
Z6	R1	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V11	A1, A2, A3, A4, A5, A6, A8, A9	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S11, S12, S19, S20	I1, I2, I3, I4, I5, I6, I7, I8, I9	L4	E4, E5, E6, E7, E12, E13, E15, E16	0,8	0,125	1	Livre	500,00	20,00	20,00	Livre	Térreo e 1º pavimento - Livre IE entre 2 e 6 - h/6 (mínimo 3,00) IE maior que 6 - h/8 (mínimo 5,00) IE até 2 - Livre
Z7	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V11	A1, A2, A3, A4, A5, A6, A9*	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S10, S11, S12, S13, S14, S15, S16, S17, S18**, S19*, S20	I1, I2, I3, I4**, I5**	L1, L2, L3, L5	E1, E2, E3, E4, E7, E8, E9, E10, E11, E12, E13, E18*, E19, E20*	0,5	0,125	2	4	250,00	15,00	10,00	IE maior que 2 - 5,00	IE maior que 2 - h/4 (mínimo 3,00) Térreo e 1º pavimento - Livre IE entre 2 e 6 - h/6 (mínimo 3,00) IE maior que 6 - h/8 (mínimo 5,00) IE maior que 2 - 5,00
Z8	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V5, V8, V9, V11	A1	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S11, S12, S13**, S15, S17, S20	I1	L1, L2, L3, L5	E1, E2, E4, E8, E19	0,5	0,125	3	6	250,00	15,00	10,00	IE maior que 2 - 5,00	Térreo e 1º pavimento - Livre IE entre 2 e 6 - h/6 (mínimo 3,00) IE maior que 6 - h/8 (mínimo 5,00) Térreo e 1º pavimento - Livre IE maior que 2 - 5,00
Z9	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V8, V9, V11	A1, A2	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S11, S12, S13**, S15, S16**, S17, S20	I1, I3	L1, L2, L3, L5	E1, E2, E3, E4, E8, E12, E13, E19	0,5	0,125	4	8	250,00	15,00	10,00	IE maior que 2 - 5,00	IE entre 2 e 6 - h/6 (mínimo 3,00) IE maior que 6 - h/8 (mínimo 5,00) Térreo e 1º pavimento - Livre IE maior que 2 - 5,00
Z10	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V8, V9, V11	A1, A2	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S11, S12, S13**, S15, S16**, S17, S18**, S20, S21	I1, I3	L1, L2, L3, L5	E1, E2, E3, E4, E8, E13, E19	Térreo e 1º pavimento - 0,7; Demais pavimentos - 0,5	0,125	6	Livre	250,00	15,00	10,00	IE maior que 2 - 5,00	Térreo e 1º pavimento - Livre IE entre 2 e 6 - h/6 (mínimo 3,00) IE maior ou igual a 6 e menor que 12 - h/8 (mínimo 3,00) IE maior ou igual a 12 - h/10 (mínimo 5,00) Térreo e 1º pavimento - Livre
Z11	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V8, V9, V11	A1	S1, S2, S3, S4, S5, S11, S12, S13**, S14, S15, S16**, S17, S20, S21	I1	L1, L2, L3, L5	E1, E2, E3, E4, E8, E13, E19	Térreo e 1º pavimento - 1; Demais pavimentos - 0,8	Dispensável	6	Livre	250,00	15,00	10,00	Livre	IE entre 2 e 6 - h/6 (mínimo 3,00) Térreo, 1º, 2º e 3º pavimento - Livre IE maior que 6 - h/8 (mínimo 5,00) Demais pavimentos - h/6 (mínimo 3,00)
Z12	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V8, V9, V11	A1	S1, S2, S3, S4, S5, S11, S12, S13**, S14, S15, S16**, S17, S20, S21	I1	L1, L2, L3, L5	E1, E2, E3, E4, E8, E13, E19, E20***	Térreo, 1º, 2º e 3º pavimento - 1; Demais pavimentos - 0,8	Dispensável	6	Livre	250,00	15,00	10,00	Livre	IE maior que 2 - 5,00 IE maior que 2 - h/4 (mínimo 3,00) IE até 2 - Livre
C1	R1, R2, R3	V1, V3, V9, V8	-	S1, S2, S3, S4, S11, S12, S13, S15, S20	-	-	E1, E4	0,5	0,125	1,5	3				IE maior que 2 - 5,00	IE maior que 2 - h/4 (mínimo 3,00) IE até 2 - Livre
C2	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V5, V8, V9	A1	S1, S2, S3, S4, S5, S11, S12, S13, S15, S17, S20	I1	-	E1, E4	0,7	0,125	2	3				IE maior que 2 - 5,00	IE > 2 - h/4 (mínimo 3,00) IE até 2 - Livre
C3	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V11	A1, A2, A3, A4, A5	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S10, S11, S13, S15, S17, S20	I1, I2, I3, I4**, I5**	-	E4, E5, E13, E18*, E19	0,7	0,125	2,8	4				IE maior que 2 - 5,00	IE > 2 - h/4 (mínimo 3,00) IE até 2 - Livre
C4	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V11	A1, A2, A3, A4, A5, A6, A9	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S10, S11, S14, S20	I1, I2, I3, I4, I5, I6, I7	-	E4, E5, E6, E7, E8, E11, E12, E13, E17, E18, E19, E20	0,7	0,125	2,8	4				IE maior que 2 - 5,00	IE > 2 - h/4 (mínimo 3,00) IE até 2 - Livre
C5	R1, R2	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V11	A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S9, S10, S11, S13, S14, S15, S16, S17, S20	I1, I2, I3, I4, I5, I6, I7, I8, I9	-	E4, E5, E6, E7, E8, E9, E10, E11, E12, E13, E17, E18, E19, E20	0,7	0,125	2,8	4				IE maior que 2 - 5,00	IE > 2 - h/4 (mínimo 3,00) IE até 2 - Livre
C6	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V8, V9	A1	S1, S2, S3, S4, S5, S11, S12, S13, S14, S15, S16, S17, S20	I1	-	E1, E4, E8	0,7	0,125	2	3				IE maior que 2 - 5,00	IE > 2 - h/4 (mínimo 3,00) IE até 2 - Livre
Rochedinho	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V10, V11	A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S9, S10, S11, S12, S13, S14, S15, S16, S17, S18, S19, S20	I1, I2, I3, I4, I5	L1, L2, L3, L4, L5	E1, E2, E3, E4, E5, E7, E8, E9, E10, E11, E12, E13, E17	0,5	0,125	2	4	250,00	15,00	10,00	IE maior que 2 - 5,00	IE maior que 2 - h/4 (mínimo 3,00) IE até 2 - Livre
Área Rural	R1	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V10	A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S9, S10, S11, S12, S13, S14, S15, S16, S17	I1, I2, I3, I4, I5, I6, I7, I8, I9	L6****, L7****	E4, E5, E6, E7, E9, E10, E11, E12, E14, E15, E16, E17								IE maior que 2 - 5,00	IE maior que 2 - h/4 (mínimo 3,00)

Para efeito da aplicação da Lei Complementar n. 08, de 20 de março de 1996, consideram-se:

- Zonas residenciais: Z3, Z4, Z5, Z7, Z8, Z9;
- Zonas comerciais: Z10, Z11;
- Zonas industriais: Z6;
- Corredores de uso múltiplo: C1, C2, C3, C4, C5, C6;
- Zonas de Transição: Z1, Z2.

(\*) - Exceto quando localizadas na Macro Zona 1 - MZ1, da Lei Complementar n. 94/2006  
 (\*\*\*) - Exceto para os empreendimentos acima de 10.000m2 de área construída, localizados na Macro Zona 1 - MZ1, da Lei Complementar n. 94/2006  
 (\*\*\*\*) - Será admitido acesso de veículos por via de 22 metros, independente da Compatibilidade Locacional  
 (\*\*\*\*\*) - Quando localizado numa distância mínima de 20km do perímetro urbano da sede do Município

LEI COMPLEMENTAR n. 186/2011 ANEXO IV - TABELA 3 - CATEGORIAS DE USO (RESUMO)		
COMERCIAL VAREJISTA		
Categoria de uso	Descrição	Porte
<b>V1</b>	Alimentos; vestuário; calçados; informática; papelaria; mercado/supermercado; centro comercial; galeria, grupo de lojas/salas/salão comercial; açougue; peixaria; bebidas; farmácia; drogaria; higiene doméstica; tecidos; cama/ mesa/banho; armário; jornais e revistas; livros; ótica e fotografia; telefonia celular; brinquedos; compact disc - CD's; instrumentos musicais; flores e plantas; artesanatos; decoração (tapetes e cortinas); fumo; loteria; gás liquefeito de petróleo - GLP; jardinagem; artigos religiosos; bicicletas; artigos de couro para viagem; uniformes.	<b>Até 720 m<sup>2</sup></b>
<b>V2</b>	Alimentos; vestuário; calçados; informática; papelaria; açougue; peixaria; bebidas; farmácia; drogaria; salão comercial; higiene doméstica; tecidos; cama/ mesa/banho; armário; jornais e revistas; livros; ótica e fotografia; telefonia celular; brinquedos; compact disc - CD's; instrumentos musicais; flores e plantas; artesanatos; decoração (tapetes e cortinas); fumo; loteria; gás liquefeito de petróleo - GLP; jardinagem; artigos religiosos; bicicletas; artigos de couro para viagem; uniformes.	<b>Acima de 720 m<sup>2</sup></b>
<b>V3</b>	Eletrodomésticos; móveis e colchões; eletrônicos; vidraçaria; prod. veterinários, médico e odontológico; próteses; agência de veículos; consignação e locação de veículos de pequeno porte; pet shop; caça e pesca; armas; esportivo; selaria; gesso; artigos funerários; motocicletas; equipamentos de segurança.	<b>Até 720 m<sup>2</sup></b>
<b>V4</b>	Eletrodomésticos; móveis e colchões; eletrônicos; vidraçaria; prod. veterinários, médico e odontológico; próteses; agência de veículos; consignação e locação de veículos de pequeno porte; pet shop; caça e pesca; armas; esportivo; selaria; gesso; artigos funerários; motocicletas; equipamentos de segurança.	<b>Acima de 720 m<sup>2</sup></b>
<b>V5</b>	Mat. hidráulico e elétrico; piso, azulejo, ferragens e ferramentas; cutelaria; auto-peças; lubrificantes; acessórios para veículos; pneus; concessionárias de veículos; tintas; animais de pequeno porte; clínica veterinária com internação.	<b>Até 720 m<sup>2</sup></b>
<b>V6</b>	Mat. hidráulico e elétrico; piso, azulejo, ferragens e ferramentas; cutelaria; auto-peças; lubrificantes; acessórios para veículos; pneus; concessionárias de veículos; tintas; animais de pequeno porte; clínica veterinária com internação.	<b>Acima de 720 m<sup>2</sup></b>
<b>V7</b>	Material de construção; veículos pesados; implementos agrícolas; sucatas; produtos químicos; lenha; carvão mineral; madeira; artigos pirotécnicos; explosivos.	<b>Qualquer porte</b>
<b>V8</b>	Centro comercial/shopping center; galeria, grupo de lojas/salas; mercado/supermercado/hipermercado.	<b>Acima de 720 m<sup>2</sup> até 2.500 m<sup>2</sup></b>
<b>V9</b>	Combustíveis para veículos automotores.	<b>Qualquer porte</b>
<b>V10</b>	Animais vivos de grande porte.	<b>Qualquer porte</b>
<b>V11</b>	Centro Comercial/Shopping Center; Galeria, Grupo de lojas/salas; mercado/supermercado/hipermercado.	<b>Acima de 2.500 m<sup>2</sup> até 5.000 m<sup>2</sup></b>

LEI COMPLEMENTAR n. 186/2011 ANEXO IV - TABELA 4 - CATEGORIAS DE USO (RESUMO)*		
SERVIÇO		
Categoria de uso	Descrição	Porte
<b>S1</b>	Autônomos; escritório; agenciamento de mão-de-obra; reparação e manutenção de aparelhos eletro-eletrônicos; equipamentos de precisão; informática; bicicletaria; alimentação (restaurantes, lanchonetes, bares); cozinha industrial para fornecimento de refeições; panificadoras; padarias; confeitarias; docerias; artigos do vestuário e calçados (e reparação); imobiliária; turismo; corretora; aluguel de roupas; fitas magnéticas; artigos de festa; consultório dentário; clínica médica sem internação; consultório veterinário sem internação; academia de ginástica; despachante; auto-escola; curso de línguas; curso técnico profissionalizante; bares e congêneres sem música.	<b>Até 720 m<sup>2</sup></b>

<b>S 2</b>	Autônomos; escritório; agenciamento de mão-de-obra; reparação e manutenção de aparelhos eletro-eletrônicos; equipamentos de precisão; informática; bicicletaria; alimentação (restaurantes, lanchonetes, bares); cozinha industrial para fornecimento de refeições; panificadoras; padarias; confeitarias; docerias; artigos do vestuário e calçados (e reparação); imobiliária; turismo; corretora; aluguel de roupas; fitas magnéticas; artigos de festa; consultório dentário; clínica médica sem internação; consultório veterinário sem internação; academia de ginástica; despachante; auto-escola; curso de línguas; curso técnico profissionalizante; bares e congêneres sem música.	<b>Acima de 720 m<sup>2</sup></b>
<b>S 3</b>	Dedetização; limpeza; serigrafia; estamparia; pensão; laboratórios; estacionamento e edifício garagem; hotel; bancos; financeiras; seguradoras; choperia; cachaçaria; whysqueria; agência postal; lotéricas; jogos eletrônicos; produção de mudas.	<b>Até 720 m<sup>2</sup></b>
<b>S 4</b>	Dedetização; limpeza; serigrafia; estamparia; pensão; laboratórios; estacionamento e edifício garagem; hotel; bancos; financeiras; seguradoras; choperia; cachaçaria; whysqueria; agência postal; lotéricas; jogos eletrônicos; produção de mudas; centro empresarial.	<b>Acima de 720 m<sup>2</sup></b>
<b>S 5</b>	Balanceamento; pneus; instalação; instalação de som; auto-elétrica; escapamento; reparação e manutenção de mobiliário e equipamentos mecânicos de médio porte; refrigeração; gráfica; aluguel de equipamentos de pequeno porte; empacotamento, funerária, velório e serviços funerários.	<b>Até 720 m<sup>2</sup></b>
<b>S 6</b>	Balanceamento; pneus; instalação; instalação de som; auto-elétrica; escapamento; reparação e manutenção de mobiliário e equipamentos mecânicos de médio porte; refrigeração; gráfica; aluguel de equipamentos de pequeno porte; empacotamento, funerária, velório e serviços funerários.	<b>Acima de 720 m<sup>2</sup></b>
<b>S 7</b>	Oficina mecânica; transportadora; transporte em geral; implementos agrícolas; reparação de equipamentos de grande porte; tomearia retífica, usinagem; soldas; marmoraria; serralharia; marcenaria; galvanoplastia; aluguel de equipamentos e veículos de grande porte e equipamentos industriais; depósito fechado; construtora, montagem e desmontagem de equipamentos.	<b>Até 720 m<sup>2</sup></b>
<b>S 8</b>	Oficina mecânica; transportadora; transporte em geral; implementos agrícolas; reparação de equipamentos de grande porte; tornearia retífica, usinagem; soldas; marmoraria; serralharia; marcenaria; galvanoplastia; aluguel de equipamentos e veículos de grande porte e equipamentos industriais; depósito fechado; construtora, montagem e desmontagem de equipamentos.	<b>Acima de 720 m<sup>2</sup></b>
<b>S 9</b>	Criatório e adestramento de animais; canil; silvicultura/extratativismo vegetal e produção de mudas e sementes; camping e colônia de férias, equitação terapêutica, escola de equitação, hípica.	<b>Qualquer porte</b>
<b>S 10</b>	Motel.	<b>Qualquer porte</b>
<b>S 11</b>	Lavagem e lubrificação de veículos.	<b>Qualquer porte</b>
<b>S 12</b>	Igrejas; templos ecumênicos; escola pré-escolar e creches; ensino fundamental, ensino médio, MBA, centro de apoio/centro de reabilitação sem alojamento.	<b>Até 5.000 m<sup>2</sup></b>
<b>S 13</b>	Cinema; teatro; anfiteatro; complexo cultural; biblioteca, museu, galeria de artes/ exposições, ginásio poliesportivo; quadra esportiva; complexo desportivo; centro de apoio/centro de reabilitação com alojamento; asilo; albergue; clubes em geral.	<b>Qualquer porte</b>
<b>S 14</b>	Hospital veterinário.	<b>Qualquer porte</b>
<b>S 15</b>	Associações e entidades de classe; partidos políticos e administração pública direta e indireta.	<b>Qualquer porte</b>
<b>S 16</b>	Boates; danceterias; casa de show; casa de espetáculos; choperia; cachaçaria; whysqueria; bares e congêneres com música.	<b>Qualquer porte</b>
<b>S 17</b>	Hospital; clínica médica com internação.	<b>Qualquer porte</b>
<b>S 18</b>	Universidade, curso de ensino superior, centro de ensino superior.	<b>Qualquer porte</b>

<b>S 19</b>	Igrejas; templos ecumênicos; escola pré-escolar e creches; ensino fundamental, ensino médio, MBA, centro de apoio/centro de reabilitação sem alojamento.	<b>Acima de 5.000 m<sup>2</sup></b>
<b>S 20</b>	Centro empresarial.	<b>Qualquer porte</b>
<b>S21</b>	Edifício garagem	<b>Qualquer porte</b>

<b>LEI COMPLEMENTAR n. 186/2011 ANEXO V - COMPATIBILIDADE LOCACIONAL*</b>						
Categoria	Quanto ao sistema viário	Infra-estrutura necessária				
	Acesso obrigatório através da faixa de domínio - dimensão mínima (m)	Abastecimento de água potável	Vias pavimentadas	Drenagem pluvial	Esgotamento sanitário	Energia Elétrica
<b>R1</b>	----	---	---	---	---	---
<b>R2</b>	12	E	---	---	E	E
<b>R3</b>	15	E	---	---	E	E
<b>V1</b>	---	E	---	---	---	E
<b>V2</b>	15	E	---	---	---	E
<b>V3</b>	12	E	---	---	---	---
<b>V4</b>	15	E	---	---	E	E
<b>V5</b>	15	E	---	---	E	E
<b>V6</b>	18	E	E	E	E	E
<b>V7 (2)</b>	18	E	E	E	E	E
<b>V8</b>	18	E	E	E	E	E
<b>V9</b>	18	E	E	E	E	E
<b>V10</b>	22	E	E	E	E	E
<b>V11</b>	18	E	E	E	E	E
<b>A 1</b>	15	E	---	---	E	E
<b>A 2</b>	15	E	---	---	E	E
<b>A 3</b>	15	E	---	---	E	E
<b>A 4</b>	15	E	---	---	E	E
<b>A 5 (2)</b>	18	E	E	E	E	E
<b>A 6</b>	18	E	E	E	E	E
<b>A 7</b>	22	E	E	E	E	E
<b>A 8</b>	18	E	E	E	E	E
<b>A 9</b>	22	E	E	E	E	E
<b>S 1</b>	---	---	---	---	---	---
<b>S 2</b>	12	E	---	---	E	E
<b>S 3</b>	15	E	---	---	E	E
<b>S 4</b>	15	E	---	---	E	E
<b>S 5</b>	15	E	E	E	E	E
<b>S 6</b>	15	E	E	E	E	E
<b>S 7</b>	15	E	E	E	E	E

<b>S 8</b>	15	E	E	E	E	E
<b>S 9</b>	15	E	E	E	E	E
<b>S 10</b>	15	E	E	E	E	E
<b>S 11</b>	15	E	E	E	E	E
<b>S 12</b>	15	E	E	E	E	E
<b>S 13</b>	15	E	E	E	E	E
<b>S 14</b>	15	E	E	E	E	E
<b>S 15</b>	15	E	E	E	E	E
<b>S 16</b>	15	E	E	E	E	E
<b>S 17</b>	15	E	E	E	E	E
<b>S 18</b>	18	E	E	E	E	E
<b>S 19</b>	18	E	E	E	E	E
<b>S 20 (3)</b>	18	E	---	---	E	E
<b>I 1</b>	----	E	---	---	E	E
<b>I 2</b>	15	E	---	---	E	E
<b>I 3</b>	15	E	---	---	E	E
<b>I 4</b>	18	E	---	---	E	E
<b>I 5</b>	18	E	E	E	E	E
<b>I 6</b>	22	E	E	E	E	E
<b>I 7</b>	33	E	E	E	E	E
<b>I 8</b>	33	E	E	E	E	E
<b>I 9</b>	33	E	E	E	E	E
<b>E 1</b>	15	E	---	---	E	E
<b>E 2 (4)</b>	18	E	E	E	E	E
<b>E 3</b>	22	E	E	E	E	E
<b>E 4</b>	----	---	---	---	---	---
<b>E 5</b>	18	E	E	E	E	E
<b>E 6</b>	22	E	E	E	E	E
<b>E 7</b>	22	E	E	E	E	E
<b>E 8</b>	18	E	E	E	E	E
<b>E 9</b>	22	E	E	E	E	E
<b>E 10 (1)</b>	22	E	---	---	E	E
<b>E 11</b>	18	E	---	---	E	E
<b>E 12</b>	22	E	E	E	E	E
<b>E 13</b>	22	E	E	E	E	E
<b>E 14 (2)</b>	18	E	---	---	E	E
<b>E 15</b>	----	---	---	---	---	---
<b>E 16</b>	18	E	E	E	E	---
<b>E 17</b>	22	E	E	E	E	E
<b>E 18</b>	18	E	E	E	E	E
<b>E 19</b>	18	E	E	E	E	E
<b>E 20</b>	33	E	E	E	E	E

LEI COMPLEMENTAR n. 187, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 19, DE 15 DE JULHO DE 1998, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NELSON TRAD FILHO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, passa a vigorar com os incisos IV e VI, alterados e acrescido dos §§ 1º e 2º, conforme a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....  
IV - *Magistério Público Municipal – conjunto de profissionais de educação que exercem funções de docente, de coordenador pedagógico e de suporte técnico-pedagógico de orientação educacional e de supervisão, inspeção e administração escolar;*

.....  
VI - *profissionais da educação – os membros da carreira do Magistério Público Municipal ocupantes do cargo de professor ou de especialista em educação;*

.....  
**§ 1º Os ocupantes dos cargos de professor ou de especialista de educação poderão exercer, mediante designação, a função de coordenador pedagógico.**

**§ 2º A o exercício da função de coordenador pedagógico será condicionada à aceitação da designação pelo membro do magistério municipal."**

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo estabelecer os postos de trabalho correspondentes às funções de magistério e a respectiva lotação, segundo a tipologia das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

NELSON TRAD FILHO  
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR n. 188, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR n. 59, DE 2 DE OUTUBRO DE 2003, E DA LEI COMPLEMENTAR n. 142, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, NELSON TRAD FILHO, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Renumero o parágrafo único que passa a ser § 1º e os §§ 1º e 2º, passam a ser § 2º e § 3º e acrescentam as alíneas "e", "f", "g" e "h" no inciso I e os §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 35, na Lei Complementar n. 59, de 2 de outubro de 2003, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 35.

§ 1º.

I - ...

a) ..

b)...

c) ..

d) ...

e) empresa individual de responsabilidade limitada;

f) sociedade simples;

g) sociedade de profissional liberal ou sociedade uniprofissional;

h) sociedade empresária ou pluriprofissional.

II -....

§ 2º....

§ 3º....

I - ....

II - ...

III - ...

§ 4º. Considera-se empresa individual de responsabilidade limitada, aquela constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 5º. Considera-se sociedade simples a sociedade civil, personificada e não empresária, constituída, para a exploração de atividade de prestação de serviços, habitualmente e por conta própria, de natureza intelectual, de natureza científica literária ou artística, ainda que com o concurso de auxiliares ou colaboradores nos serviços profissionais e técnicos remunerados, e que não constitui elemento de empresa, cujos atos constitutivos devem ser registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 6º. Considera-se sociedade de profissional liberal ou uniprofissional, aquela sociedade civil ou sociedade simples, não empresarial e de responsabilidade pessoal dos sócios, que explora a atividade de prestação de serviço decorrente de atividade de natureza intelectual ou científica, constituída por profissionais liberais de uma mesma categoria de profissionais, com registros a um mesmo Conselho Profissional.

§ 7º. Considera-se sociedade empresária ou pluriprofissional, aquela sociedade constituída para a exploração de atividades comerciais específicas, assim entendidas as sociedades por ações, cooperativas, limitadas, ou a ela equiparadas, inclusive as sociedades civis limitadas (as "S/C Ltda") e por sociedades simples Ltda (as "SS Ltda"), e que tem por objeto o exercício de atividade empresarial sujeita à inscrição no Registro Público de Empresa Mercantil e na Junta Comercial." (NR)

Art. 2º. Acrescenta os artigos 65-A, 65-B, 65-C, 65-D, 65-E, 65-F, 65-G e 65-H, na Lei Complementar n. 59, de 2 de outubro de 2003, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 65-A. São consideradas empresas de factoring as que explorem as atividades de prestação contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, cobrança e administração de contas a pagar e a receber para pessoa jurídica e compre direitos creditórios de empresas resultantes de suas vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços.

Parágrafo único. Excluem-se do caput deste artigo as empresas que explorem atividades privativas de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

Art. 65-B. A base de cálculo compreende as comissões cobradas pela intermediação, corretagem e agenciamento de contratos de factoring e o preço dos serviços citados no artigo anterior, excluindo-se a receita proveniente de compras de direitos creditórios.

Art. 65-C. Consideram-se Instituições Financeiras e congêneres:

I - os bancos comerciais, múltiplos, de investimento e de desenvolvimento;

II - as caixas econômicas;

III - as sociedades de crédito, financiamento e investimento;

IV - as sociedades de crédito imobiliário e associações de poupança e empréstimo;

V - as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e câmbio;

VI - as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;

VII - os fundos de investimento;

VIII - as administradoras de consórcio;

IX - as agências de fomento ou de desenvolvimento.

Art. 65-D. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços sobre as atividades exercidas pelas instituições financeiras e congêneres é a soma das receitas decorrentes de todos os serviços prestados, constantes no item 15 da Lista de Serviço anexa a Lei Complementar n. 59, de 2 de outubro de 2003.

§ 1º. Não serão incluídos na base de cálculo dos serviços de que trata este artigo, os valores cobrados a título de despesas com porte de correio, telex e tele processamentos necessários à prestação de serviços.

§ 2º. As sociedades de créditos, investimentos e financiamento terão o imposto calculado sobre os seguintes serviços:

I - cobrança de créditos ou de obrigações de qualquer natureza;

II - custódia de valores;

III - comissão sobre o agenciamento e intermediação da captação direta e indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais;

IV - serviços de planejamento ou assessoramento financeiro;

V - taxa de distribuição sobre a administração de fundos;

VI - taxa de cadastro;

VII - administração de clube de investimento;

VIII - outros serviços não especificados.

§ 3º. As entidades a que se refere o parágrafo precedente devem exigir de seus agentes autônomos, para o exercício de suas atividades, a inscrição no Cadastro Fiscal de Atividades Econômicas do Município, sob pena de serem consideradas responsáveis pelo pagamento do imposto por eles devido.

§ 4º. A captação direta de recursos oriundos de incentivos fiscais, entendida como a desenvolvida pela própria entidade administradora (bancos de investimentos, sociedades de créditos e financiamentos e sociedades corretoras), fica excluída da base de cálculo dos serviços prestados pelas entidades referidas no parágrafo anterior.

§ 5º. As sociedades de crédito, investimento e financiamento ficam liberadas da emissão de notas fiscais de serviços e da escrituração do livro de Registro de Serviços Prestados.

§ 6º. Aqueles que se dedicam ao agenciamento de transporte intermunicipal, sem frota própria, terão como receita tributável, a diferença entre o preço recebido e o preço efetivamente pago á transportadora.

Art. 65-E. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços sobre as atividades exercidas pelas empresas de administração de cartões de crédito, bem como, pelas instituições financeiras e congêneres que administrem cartões de crédito, é a soma das receitas decorrentes de todos os serviços prestados, constante no item 10.01 da Lista de Serviço anexa a Lei Complementar n. 59, de 2 de outubro de 2003, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, tais como:

I - taxa de inscrição do usuário;

II - taxa de renovação do cartão de crédito;

III - taxa de reemissão de cartão de crédito;

IV - taxa de filiação de estabelecimento;

V - omissões recebidas dos estabelecimentos filiados (lojistas associados), a título de intermediação;

VI - taxa de serviços "cash";

VII - taxa de alterações contratuais;

VIII - taxa de manutenção periódica;

IX - taxa de validação eletrônica da senha do cliente;

X - taxa de proteção contra perda ou furto;

XI - taxa de expediente;

XII - outras congêneres.

Art. 65-F. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços sobre as atividades exercidas pelas sociedades de Arrendamento Mercantil "Leasing", bem como pelas instituições financeiras e congêneres que operem com o arrendamento mercantil, é a soma das receitas decorrentes de todos os serviços prestados constantes no item 15.09 da Lista de Serviço anexa a Lei Complementar n. 59, de 2 de outubro de 2003, sem prejuízo do disposto anteriormente nos Art. 65-D e 65-E também deste regulamento, tais como:

I - contraprestação de arrendamento cobrada da arrendatária (taxa de arrendamento ou aluguel);

II - taxa de abertura de crédito;

III - taxa de compromisso ou adiantamento;

IV - taxa de administração, de intermediação e de assistência técnica.

Art. 65-G. A base de cálculo do imposto sobre os serviços de administração de imóveis e de condomínios em geral é a soma das receitas decorrentes de:

I - taxa de administração;

II - comissões em geral;

III - honorários decorrentes de assessoria administrativa, contábil e jurídica, assistência a reuniões de condomínios e similares;

IV - taxas de elaboração de fichas cadastrais;

V - taxa de expediente;

VI - outras receitas congêneres.

Art. 65-H. Fica estimado em 40% (quarenta por cento) o percentual mínimo como base de cálculo pela prestação de serviços de manutenção de equipamento, assistência técnica, suporte técnicos e congêneres, para todos os contratos mistos que envolvam locação de bem móvel e também englobam prestação de serviços que não individualizar o valor da prestação de serviços." (NR)

Art. 3º. Acrescenta o Art. 120-A, da Lei Complementar n. 59, de 26 de outubro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 120-A. A Administração Tributária poderá exigir das administradoras de cartões de crédito ou débito e dos estabelecimentos similares, declaração com as informações relativas as operações de cartões de crédito ou débito em estabelecimentos credenciados, prestadores de serviços, localizados no Município de Campo Grande.

§ 1º. As administradoras de cartões de crédito ou débito e os estabelecimentos similares são obrigados a prestar na forma e nos prazos estabelecidos em regulamentos, as informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito ou débito, compreendendo os montantes globais por estabelecimento prestador credenciado, ficando proibida a identificação do tomador de serviço, salvo por decisão judicial, quando se tratar de pessoas físicas.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se administradora de cartões de crédito ou débito e os estabelecimentos similares, em relação aos estabelecimentos prestadores credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito.

§ 3º. Caberá ao regulamento disciplinar a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento da obrigação de que trata este artigo. (NR)

Art. 4º. Acrescenta o artigo 137-A, na Lei Complementar n. 59, de 2 de outubro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137-A. Ao paralisar ou encerrar suas atividades como autônomo, o profissional é

obrigado a requerer a baixa de sua inscrição no Cadastro Fiscal de Atividade Econômica do Município da Secretaria Municipal da Receita, mediante requerimento devidamente protocolizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Cartão de Inscrição Municipal;

II - requerimento de solicitação de baixa/ ou de paralisação de atividade do ISS assinado pelo titular;

III - prova de habilitação do signatário do requerimento;

IV - procuração com firma reconhecida, caso o requerimento não tenha sido assinado pelo titular, mas pelo gerente ou diretor, acompanhando do documento de identidade do outorgado (original ou cópia autenticada);

V - Certidão Negativa de Débitos Tributários relativa à sua inscrição econômica como autônomo, e cópias dos comprovantes de pagamentos dos impostos e taxas de fiscalização, localização e funcionamento dos últimos 5 (cinco) anos, se for o caso.

§ 1º. No ato da entrega do requerimento, o contribuinte recebe um protocolo com data e hora agendado para retornar ao Plantão Fiscal, munido dos livros e documentos necessários ao exame e concessão da Baixa/Paralisação.

§ 2º. O não comparecimento do contribuinte no dia e hora pré-agendado, torna sem efeito o protocolo anterior, sendo necessário novo requerimento.

§ 3º. No caso de paralisação temporária e de baixa de inscrição, o imposto será devido até o mês da solicitação, desde que não ocorra fato gerador após a protocolização do requerente.

Art. 5º. Acrescenta o artigo 175-A, na Lei Complementar n. 59, de 26 de outubro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 175-A. Não caberá lançamento de multa por infração de ofício na constituição do crédito tributário destinada a prevenir a decadência, relativo a tributos de competência do Município de Campo Grande, cuja exigibilidade houver sido suspensa na forma do inciso IV do art. 151, da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, aos casos em que a suspensão da exigibilidade do débito tenha ocorrido antes do início de qualquer procedimento de ofício a ele relativo.

§ 2º. A não-incidência da multa por infração de ofício nos casos de interposição de ação judicial favorecida com os provimentos liminares referidos no caput deste artigo, bem como nos casos de depósitos do montante integral do imposto, somente interrompe a incidência da multa de mora, desde a concessão da tutela de emergência ou do deferimento do depósito, até 30 (trinta) dias contados da publicação do trânsito em julgado da decisão que considerar devido o imposto na forma pretendida pela Fazenda Municipal.

§ 3º. O lançamento fiscal procedido nos termos deste artigo ficará sujeito ao regime disciplinado nesta Lei Complementar, aplicando a alíquota correspondente constante do Anexo I da Lei Complementar n. 59, de 3 de Outubro de 2003 sobre faturamento econômico da sociedade, que é o preço do serviço." (NR)

Art. 6º. Dá nova redação ao art. 3º e aos incisos I e II, renumerando-se o Parágrafo único em § 1º, acrescentando-se os §§ 2º ao 15, da Lei Complementar n. 142, de 21 de setembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966, da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

§ 1º. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3º. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 4º. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

§ 5º. O disposto nos incisos IV e VII, do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50, da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56, da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

§ 7º. Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de empresa de pequeno porte.

§ 8º. Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, não ultrapassar o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de microempresa. § 9º. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 10, 11 e 13.

§ 10. Os efeitos da exclusão prevista no § 9º dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a vinte por cento do limite referido no inciso II do caput.

§ 11. A empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassar o limite proporcional de receita bruta de que trata o § 2º estará excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 12. Na hipótese do Estado adotar um dos limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 19 e no art. 20, ambos da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, caso a receita bruta auferida pela empresa durante o ano-calendário de início de atividade ultrapasse um doze avos do limite estabelecido multiplicado pelo número de meses de funcionamento nesse período, a empresa não poderá recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, relativos ao estabelecimento localizado na unidade da federação que os houver adotado, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 13. A exclusão de que trata o § 11 não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a vinte por cento do respectivo limite referido naquele parágrafo, hipótese em que os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano-calendário subsequente.

§ 14. O impedimento de que trata o § 12 não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a vinte por cento dos respectivos limites referidos naquele parágrafo, hipótese em que os efeitos do impedimento ocorrerão no ano-calendário subsequente.

§ 15. Para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, poderão ser auferidas receitas no mercado interno até o limite previsto no inciso II do caput ou no § 2º, conforme o caso, e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias, inclusive quando realizada por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico previsto no art. 56, da Lei Complementar Federal n. 123 de 14 de dezembro de 2006, desde que as receitas de exportação também não excedam os referidos limites de receita bruta anual.

§ 16. Na hipótese do § 15, para fins de determinação da alíquota de que trata o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, da base de cálculo prevista no em seu § 3º e das majorações de alíquotas previstas em seus §§ 16, 16-A, 17 e 17-A, será considerada a receita bruta total da empresa nos mercados interno e externo." (NR)

Art. 7º. Dá nova redação e acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 31, da Lei Complementar n. 142, de 21 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. As empresas optantes pelo Simples Nacional cuja atividade seja escritório de serviços contábeis poderão recolher o ISSQN, juntamente com os demais tributos, nos termos da legislação aplicável ou por valor fixo mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) será multiplicado por cada profissional habilitado que prestar serviços em nome da sociedade.

§ 1º. O recolhimento do ISS em valor fixo será efetuado em Guia própria de arrecadação de tributos municipais.

§ 2º. O valor fixo mensal de que trata o caput deste artigo, será corrigido, anualmente, pelo índice oficial utilizado pela Administração Pública Municipal para atualização dos créditos e dos tributos da Fazenda Pública Municipal. (NR)

Art. 8º. Fica isento do pagamento da taxa de ocupação do solo o auxiliar de moto taxista e auxiliar de condutores de veículos.

Art. 9º. Ficam isentos do pagamento da taxa de renovação de alvará de localização e funcionamento os condomínios de natureza residencial.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 125 e 128, da Lei Complementar n. 59, de 2 de Outubro de 2003, e o § 3º do art. 29, da Lei Complementar 142, de 21 de setembro de 2009.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

NELSON TRAD FILHO  
Prefeito Município

#### LEI n. 5.017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

#### APROVA OS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE-MS PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, DO EXERCÍCIO DE 2012.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NELSON TRAD FILHO**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A fixação da base de cálculo do valor venal dos imóveis do Município de Campo Grande-MS, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 2012, será efetuada de acordo com o Manual de Avaliação que integra esta Lei na forma do Anexo I.

**Art. 2º.** Para a fixação da base de cálculo de que trata o artigo anterior, serão utilizados, além do Manual de Avaliação, o Manual de Cadastro Técnico e as seguintes fontes de informações:

**I** - a situação dos imóveis perante o Cadastro Técnico Imobiliário da Prefeitura em 9/12/2011;

**II** - a Tabela de Valores Unitários por Metro Quadrado de Edificação, constante do Anexo II da presente Lei;

**III** - a Planta de Valores Genéricos, constante do Anexo III da presente Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

NELSON TRAD FILHO  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I

#### CAPITULO II- CADASTRO IMOBILIÁRIO

Os documentos básicos de cadastramento e inserção de informações imobiliárias, de uso exclusivo da PMCG, são:

- Boletim de Informações Cadastrais para Edificações - BIC-E, utilizado exclusivamente para o cadastramento de edificações - ANEXO I;
- Boletim de Informações Cadastrais de Face de Quadra - BIC-FQ, utilizado exclusivamente para o cadastramento de Faces de Quadra - ANEXO II;
- Boletim de Informações Cadastrais de Lote - BIC-L, utilizado exclusivamente para o cadastramento de Lotes - ANEXO III, e,
- Boletim de Correção de Informações Cadastrais - CBIC, utilizado para alteração de poucas informações cadastrais - ANEXO IV.

**A - PREENCHIMENTO DO BIC PARA EDIFICAÇÕES – BIC-E**

**Considerações Iniciais**

Para os efeitos de cadastramento, considera-se bem imóvel a unidade imobiliária determinada cartograficamente através de seus limites e confrontações ou descrição perimetral do lote de terreno e, tipologicamente, através das características físicas da edificação, podendo ser:

I - Unidade Imobiliária Predial - UIP - Unidade Imobiliária constituída de terreno e edificação que possa ser para habitação ou para o exercício de quaisquer atividades, cujo pé direito seja igual ou maior que 2,10m (dois metros e dez centímetros) e possua, pelo menos, cobertura, vedação, uma instalação sanitária, uma cozinha, esquadrias (janelas e portas) e piso;

II - Unidade Imobiliária Territorial - UIT - Unidade Imobiliária constituída de lote de terreno em que não exista edificação como definida no item anterior.

O objetivo principal do cadastramento é a coleta de dados característicos do terreno e da edificação que compõem o Modelo de Avaliação de Lotes Pequenos ou de Glebas e o Modelo de Avaliação de Edificações que, analisados e sistematizados, proporcionarão a definição do Valor Venal do Imóvel para lançamento de tributos municipais.

O Boletim de Informações Cadastrais para Edificações - BIC-E - apresentado no anexo I, comporta até 04 (quatro) unidades de avaliação heterogêneas (apresentam características que indiquem tipos e /ou valores bem diferentes) para cada Edificação, ou seja, cada boletim gerará uma única Inscrição Imobiliária para um determinado imóvel e, portanto, uma única conta de IPTU. O corpo principal deve ser cadastrado na unidade 1, ficando as unidades 2, 3 e 4 para o cadastramento de outras partes do imóvel, como: edícula, cobertura ou salão multifinalitário (no caso deste ser cadastrado junto a PMU). Se a edificação for homogênea, deve ser cadastrada em uma única unidade de avaliação. Caso haja mais de um imóvel (UIP) dentro de um mesmo terreno, cada imóvel será cadastrado em um BIC-E separado e o Valor Total do Lote será distribuído proporcionalmente através da Fração Ideal ou com a aplicação do dispositivo da Parcela de Imóvel.

**A.1 - DADOS DA UNIDADE IMOBILIARIA PREDIAL - UIP (IMÓVEL)**

**1 - INSCRIÇÃO IMOBILIARIA FACE - LOTE - IMÓVEL DV**

Inscrição Imobiliária completa, indicando os elementos:

SETOR - QUADRÍCULA - QUADRA - FACE- LOTE - IMÓVEL - Dígito Verificador  
ST - QU - QD - FC - LTE - IMO -D

**2 -FACE DE LOCALIZAÇÃO - DV**

Inscrição Imobiliária parcial, até a Face de Localização, indicando os elementos:

SETOR - QUADRICULA - QUADRA - FACE - Dígito Verificador: ST - QU - QD - FC - D

**3 - ENDERECO DO IMÓVEL**

Tipo: Alameda, Avenida, Corredor, Estrada, Parque, Praça, Rodovia, Rua ou Travessa;  
Nome do Logradouro, de acordo com as leis ou informações cadastrais;  
Número predial da edificação;  
Complemento: somente deverá ser utilizado quando possuir no lote outro imóvel com o mesmo número predial.

**4 - QUADRA**

Correspondente à quadra do loteamento que pertence o imóvel.

**5 - LOTE**

Correspondente ao lote da quadra do loteamento que pertence o imóvel.

**6 - PARCELAMENTO (LOTEAMENTO)**

Correspondente ao nome do parcelamento, loteamento ou desmembramento do imóvel.

**7 - FATOR DE LOCALIZAÇÃO**

Índice a ser considerado no Valor Edificado da Unidade de Avaliação referente à localização do imóvel, tomando-se como referência a categoria mais freqüente no local para a ponderação das demais.

**8 - FATOR DE CONTINGÊNCIA**

Quando justificável para adequação de valor, será definido conforme as condições específicas do imóvel em relação ao ambiente em que estiver inserido.

**9 - USO**

Atividade desenvolvida no imóvel, podendo ser:

USO DO IMÓVEL
19 - TERRITORIAL
27 - RESIDENCIAL
35 - COMERCIAL
43 - INDUSTRIAL
51 - SERVICOS
60 - MISTO
78 - RELIGIOSO
86 - PÚBLICO
94 - FINALIDADES ESSENCIAIS

108 - RURAL
116 - RURAL SITIO DE RECREIO TERRITORIAL
124 - RURAL SERVIÇOS / COMERCIO
I32 - RURAL INDUSTRIAL
140 - RURAL AGROPECUÁRIO
159 - RURAL RELIGIOSO
167 - RURAL PÚBLICO
175 - RURAL FINALIDADES ESSENCIAIS
183 - RURAL MINERAL TERRITORIAL
191 - RURAL RESIDENCIAL
205 - RURAL MINERAL PREDIAL
213 - RURAL SITIO DE RECREIO PRÉDIAL

**10 - PATRIMÔNIO**

19 - PARTICULAR
27 - PÚBLICO
35 - RELIGIOSO
43 - ENTIDADES

**11 - TAXAÇÃO**

19 - IMUNE
27 - ISENTO
35 - ATIVADA
43 - INIB CONTA
94 - DESATIVADO

**12 - SITUAÇÃO**

A - ATIVADA
D - DEMOLIDA
T - TRANSFERIDA
P - PARCELADA
I - INVALIDADA
S - BLOQUEADA

**13 - DESCRIÇÃO DA TAXAÇÃO**

19 - NORMAL
27 - APOSENTADO/PENSIONISTA
35 - EXPEDICIONÁRIO
43 - PÚBLICO MUNICIPAL
51 - PUBLICO ESTADUAL
60 - PUBLICO FEDERAL
78 - AUTARQUIA
86 - FUNDAÇÃO
94 - RELIGIOSO
108 - SINDICATO TRABALHADORES
116 - PARTIDO POLITICO
124 - ASSOCIAÇÃO
132 - INSTITUIÇÃO CEPC
140 - CLUBE SOCIAL
159 - MAÇONARIA
167 - ESCOLAS
175 - CONSELHOS
183 - HISTORICO/CULTURAL/ECOLOGICO
191 - ITR
205 - CRECHE
213 - ENTIDADE SOCIAL
221 - FEDERAÇÃO
230 - ASSISTENCIA SOCIAL
148 - RURAL

**A.2 - DADOS DA(S) UNIDADE(S) DE AVALIAÇÃO**

**1 - TIPO DA EDIFICACÃO**

205 - Prédio Multiuso Unitário - Edificação compartimentada com até quatro pavimentos, tipo casa, de uso geralmente residencial, serviços e/ou comercial, com característica construtiva convencional. Ex.: casas, sobrados, pequenas lojas ou escritórios, consultórios.

213 - Salão Multifinalitário - Edificação de uso diverso caracterizada por um ambiente amplo com pouca ou nenhuma divisão interna, vão livre igual ou superior a 7,00 metros, em geral com característica construtiva não convencional. Ex.: Galpão pré-moldado, estrutura de concreto ou metálica.

221 - Cobertura - Edificação acessória caracterizada por uma cobertura, desprovida de paredes vedantes próprias, esquadrias e instalações sanitárias. Enquadram-se neste tipo os telheiros, as varandas e garagens anexas e com tipologia diferenciada da edificação principal, encostadas ou não ao muro de divisa do imóvel, e as edificações complementares tipo telheiro/abrigo e proteções, sem compartimentação e sem vedação. Não pode ser cadastrada isoladamente, somente como unidade suplementar de uma edificação principal.

230 - Condomínio Multiuso Vertical - Edificação compartimentada com mais de 04 pav., de uso geralmente residencial, serviço e/ou comercial, com característica construtiva convencional. Unidade integrante de conj. condominial de edificações comuns de pequeno ou médio porte de uso diverso com mais de dois pavimentos, geralmente de uso comercial e/ou serviços.

248 - Condomínio Multiuso Horizontal - Unidade integrante de conjunto condominial de edificações comuns de pequeno ou médio porte de uso diverso, com até dois pavimentos, geralmente de uso residencial.

256 - Prédio Multiuso Diferenciado - Edificação complexa de uso diversificado, geralmente de grande porte e com elementos construtivos que a diferem das demais tipologias, com instalações e estruturas complexas que e não convencionais

**2) DADOS PREDIAIS**

**2.1) LIGACÃO ELÉTRICA:**

LIGACÃO ELÉTRICA
19 - SEM
27 - MONOFÁSICO
35 - BIFÁSICO
43 - TRIFÁSICO
51 - TRANSFORMADOR
60 - CABINE DE FORÇA

Caso a edificação possua conjuntamente ligação trifásica, transformador e cabine de força, será cadastrada com o código 60 - **CABINE DE FORÇA**.

**2.2) VEDAÇÃO:**

VEDAÇÃO
19 - SEM
27 - MADEIRA SIMPLES
35 - MADEIRA TRATADA
43 - PLACAS (F.CIM/MET)
51 - ALVENARIA COMUM
60 - ALVENARIA ESPECIAL
78 - CAIXILHO/VIDRO
86 - VIDRO TEMPERADO
94 - CONCRETO APARENTE

19 - SEM - pode apresentar mureta até 1m;  
 27 - MADEIRA SIMPLES - tabuas tipo mata-junta;  
 35 - MADEIRA TRATADA - pré-fabricadas, tratadas ;  
 43 - PLACAS DE FIBRO-CIMENTO/METALICA - placas fixas em caixilhos de ferro ou de concreto armado;  
 51 - ALVENARIA COMUM - tijolo maciço comum ou 8 furos;  
 60 - ALVENARIA ESPECIAL - solo-cimento, cerâmico, laminado, bloco de concreto, tijolo especial à vista;  
 78 - CAIXILHO / VIDRO - vidros fixos em caixilhos de ferro;  
 86 - VIDRO TEMPERADO - vidros temperados fixos em baguetes de alumínio ou de ferro;  
 94 - CONCRETO APARENTE - vedação em concreto aparente.

**2.3) REVESTIMENTO EXTERNO/PILAR:** Considerar o muro nos itens de FACHADA.

REVESTIMENTO EXTERNO/PILAR
19 - SEM
27 - CHAPISCO
35 - REBOCO
43 - LAJOTA,PLAQUETA FACHADA
51 - LAJOTA,PLAQUETA PREDOM.
60 - PASTILHA,VIDROTIL FACHADA
78 - PASTILHA VIDROTIL PREDOM.
86 - PORCEL.,PEDRA NATURAL FACH.
94 - PORCEL.,PEDRA NATURAL PREDOM.
108 - GRANITO, MARMORE- FACHADA
116 - GRANITO, MARMORE - PREDOM.

19 - SEM - acima de 50% aparente;  
 27 - CHAPISCO - acima de 50% com chapisco;  
 35 - REBOCO - acima de 50% com reboco;  
 43 - LAJOTAS. PLAQUETA FACHADA - plaqueta, lajota, quartzolit pelo menos 40% da fachada,  
 51 - LAJOTAS. PLAQUETA PREDOMINANTE - acima de 50% com plaqueta, lajota, quartzolit;  
 60 - PASTILHA VIDROTIL FACHADA - pastilha tipo vidrotil em pelo menos 40% da fachada;  
 78 - PASTILHA VIDROTIL PREDOMINANTE - Acima de 50% com pastilha;  
 86 - PORCELANATO. PEDRA NATURAL FACHADA - porcelanato ou pedra natural em pelo menos 40% da fachada;  
 94 - PORCELANATO. PEDRA NATURAL PREDOMINANTE - acima de 50% com porcelanato ou pedra natural;  
 108 - GRANITO.MÁRMORE FACHADA - granito ou mármore em pelo menos 40% da fachada;  
 116 - GRANITO/MARMORE PREDOMINANTE - acima de 50% com granito ou mármore;

**2.4) PINTURA EXTERNA/PILAR:**

PINTURA EXTERNA/PILAR
19 - SEM
27 - CAIAÇÃO, SELADOR, ZARCAO
35 - LATEX, ESMALTE, SILICONE,OU VERNIZ
43 - LATEX COM MASSA CORRIDA
51 - TEXTURIZADA PREDOMINANTE
60 - TEXTURIZADA NA FACHADA

19 - SEM - Acima de 50% sem pintura;  
 27 - CAIAÇÃO, SELADOR, ZARCAO - Acima de 50% com caiação ou selador,  
 35 - LATEX,ESMALTE,SILICONE,OU VERNIZ - Acima de 50% com látex, esmalte, silicone ou verniz;  
 43 - LATEX COM MASSA CORRIDA - Acima de 50% com massa corrida e látex;  
 51 - TEXTURIZADA PREDOMINANTE - acima de 50% com textura, arranhado ou grafiato;  
 60 - TEXTURIZADA NA FACHADA - mínimo de 40% da fachada, com textura, arranhado ou grafiato.

**2.5) COBERTURA:**

COBERTURA
19 - TIPO 1
27 - TIPO 2
35 - TIPO 3
43 - TIPO 4

51 - TIPO 5
60 - TIPO 6
78 - TIPO 7

19 - TIPO 1-FIBROCIMENTO 4mm - acima de 50% com telha de fibro-cimento 4mm, estrutura em madeira simples (geralmente de caibro);  
 27 - TIPO 2-FIBROCIMENTO 6mm - acima de 50% com tela de fibro-cimento 6mm, canaleta 45 ou 90 com estrutura em madeira ou aço;  
 35 - TIPO 3 - LAJE - acima de 50% com laje com ou sem manta asfáltica;  
 43 - TIPO 4 - CERAMICA COMERCIAL - acima de 50% com telha cerâmica (romana, francesa) comercial;  
 51 - TIPO 5 - CERAMICA SUPERIOR - acima de 50% com telha cerâmica de 1ª linha (capa/canal) branca, malhada, portuguesa, Brasília.  
 60 - TIPO 6 -CERAMICA ESMALTADA/MET.SUPERIOR - acima de 50% com telha esmaltada estrutura em madeira, ou telhado com estrutura metálica espacial com nós articulados,  
 78 - TIPO 7 - ALUMINIO/GALVANIZADA - acima de 50% com telha de alumínio ou galvanizada.

**2.6) ESQUADRIAS:**

ESQUADRIAS
19 - SEM
27 - MADEIRA SIMPLES
35 - MADEIRA NOBRE
43 - FERRO/PVC COMERCIAL
51 - FERRO/PVC SUPERIOR
60 - ALUMINIO COMUM
78 - ALUMINIO ANODIZADO
86 - VIDRO TEMPERADO

19 - SEM - quando não existir nenhum tipo de esquadrias;  
 27 - MADEIRA SIMPLES - padrão comercial, tipo pinus, cedrinho, podendo receber pintura ou verniz;  
 35 - MADEIRA NOBRE - portas, batentes e janelas em madeira tipo ipê, balsamo, cerejeira, champanhe, outras;  
 43 - FERRO/PVC COMERCIAL - janelas de modelos simples de fabricação industrial, com venezianas fixas;  
 51 - FERRO/PVC SUPERIOR - janelas de padrão superior, industrializadas em pvc ou com ferragens em aço inox, ou modelos especiais fabricadas em serralharias (com acessórios tipo venezianas articuladas);  
 60 - ALUMINIO COMUM - janelas de alumínio convencional;  
 78 - ALUMINIO ANODIZADO -janelas de alumínio pintado;  
 86 - VIDRO TEMPERADO - esquadrias que apresentam vidro temperado tipo blindex.

**2.7) ESTRUTURA:** Se predominar forro de LAJE, anotar o código 60 - Concreto Armado.

ESTRUTURA
19 - MADEIRA SIMPLES
27 - MADEIRA NOBRE
35 - ALVENARIA COMUM
43 - ALVENARIA ESPECIAL
51 - CONCRETO PRE-MOLDADO
60 - CONCRETO ARMADO
78 - CONCRETO ARMADO ESPECIAL
86 - METALICA SIMPLES
94 - METALICA CONVENCIONAL
108 - METALICA ESPECIAL

19 - MADEIRA SIMPLES - madeira comercial (peroba do norte, castanheira, eucalipto tratado);  
 27 - MADEIRA NOBRE - madeira de lei (ipê, balsamo,cedro);  
 35 - ALVENARIA COMUM - tijolo maciço simples, tijolo cerâmico 8 furos;  
 43 - ALVENARIA ESPECIAL - bloco de concreto, tijolo cerâmico laminado 21 furos;  
 51 - CONCRETO PRE-MOLDADO - com vão até 12,00 metros e em edificações ate dois pavimentos;  
 60 - CONCRETO ARMADO - utilizado em edificações até quatro pavimentos, pré-moldados acima de dois pavimentos, lojas e salões com vão a partir de 3,50 metros;  
 78 - CONCRETO ARMADO ESPECIAL - utilizado em edificações com mais de quatro pavimentos, salões, galpões e coberturas com vão a partir de 12,00 metros, ou que não se enquadram estruturalmente nos itens 51 e 60;  
 86 - METÁLICA SIMPLES - utilizada em edificações com vãos menores que 10,00 metros;  
 94 - METÁLICA CONVENCIONAL - utilizada em edificações com vão de 10 à 20 metros, ou obras com até dois pavimentos (aço estrutural, chapa dobrada);  
 108 - METÁLICA ESPECIAL - aço laminado (pode ser em aço estrutural, chapa dobrada ou tubular), com vãos acima de 20 metros ou em prédios com mais de 2 pavimentos.

**2.8) REVESTIMENTO INTERNO/TETO:** Exceto banheiros e cozinhas.

REVESTIMENTO INTERNO/TETO
19 - SEM
27 - CHAPISCO PREDOMINANTE
35 - REBOCO PREDOMINANTE
43 - LAJOTA, PLAQUETA ATÉ 50%
51 - LAJOTA, PLAQUETA PREDOMINANTE
60 - PASTILHA VIDROTIL ATÉ 50%
78 - PASTILHA VIDROTIL PREDOMINANTE
86 - PORCEL., PEDRA NATURAL ATÉ 50%
94 - PORCEL., PEDRA NATURAL PREDOMINANTE
108-GRANITO, MARMORE ATE 50%
116 - GRANITO MARMORE PREDOMINANTE

19 - SEM - acima de 50% aparente;  
 27- CHAPISCO- acima de 50%;  
 35 - REBOCO - acima de 50%;  
 43 - LAJOTA. PLAQUETA ATE. 50% - máximo 50% com algum tipo de plaqueta, lajota, quartzolit;  
 51 - LAJOTA, PLAQUETA PREDOMINANTE - acima de 50% com algum tipo de plaqueta lajota,quartzolit;  
 60 - PASTILHA VIDROTILA ATE 50% - Maximo 50%;  
 78 - PASTILHA VIDROTIL PREDOMINANTE - acima de 50%;

86 - PORCELANATO, PEDRA NATURAL ATE 50% - máximo 50%;  
 94 - PORCELANATO, PEDRA NATURAL PREDOMINANTE - acima de 50%;  
 108 - GRANITO, MÁRMORE ATÉ 50% - máximo 50%;  
 116 - GRANITO, MÁRMORE PREDOMINANTE - acima de 50%;

**2.9) PINTURA INTERNA/TETO:**

<b>PINTURA INTERNA/TETO</b>
19 - SEM
27 - CAIAÇÃO, SELADOR
35 - LATEX, SILICONE OU VERNIZ
43 - LATEX COM MASSA CORRIDA
51 - LATEX C/MASSA CORRIDA ATÉ 50%
60 - TEXTURIZADA PREDOMINANTE
78 - TEXTURIZADA ATÉ 50%

19-SEM - acima de 50% sem pintura;  
 27-CAIAÇÃO,SELADOR,ZARCAO - acima de 50%;  
 35 - LATEX,ESMALTE,SILICONE OU VERNIZ - acima de 50%;  
 43 - LATEX C/MASSA CORRIDA PRED. - acima de 50%;  
 51 - LATEX C/MASSA CORRIDA ATÉ 50% - máximo de 50%;  
 60 - TEXTURIZADA PREDOMINANTE - acima de 50% com textura, arranhado ou grafiato;  
 78 - TEXTURIZADA ATE 50% - Maximo de 50% com textura, arranhado ou grafiato.

**2.10) PISO:**

<b>PISO</b>
19 - TIPO 1
27 - TIPO 2
35 - TIPO 3
43 - TIPO 4
51 - TIPO 5
60 - TIPO 6
78 - TIPO 7

19 -TIPO 1 - acima de 50% em terra batida,;  
 27 - TIPO 2 - acima de 50% com tijolo, contra-piso, base para piso, cimento queimado, caco cerâmica;  
 35 - TIPO 3 - acima de 50% com carpete forração 4mm, ardósia 4mm, lajota comercial, concreto alto trafego;  
 43 -TIPO 4 - acima de 50% com lajota primeira linha, ladrilho, vinílico, ardósia 10mm, cerâmica inferior, granilite;  
 51 - TIPO 5 - acima de 50% com cerâmica média,carpete de madeira, piso sintético tipo "paviflex";  
 60 - TIPO 6 - acima de 50% com porcelanato natural, tábua (assoalho em madeira nobre), cerâmica superior (padrão 1ª linha);  
 78 -TIPO 7 - acima de 50% com granito, mármore, porcelanato polido. Ardósia IOmm, cerâmica infenor, granilite;  
 51 - TIPO 5 - acima de 50% com cerâmica mddia, taco ou parquet, carpete de madeira, carpete 6 mm, piso sintetico tipo "paviflex"

**2.11) FORRO:**

<b>FORRO</b>
19 - SEM
27 - MADEIRA SIMPLES
35 - MADEIRA NOBRE
43 - GESSO, PVC
51 - ALUMINIO
60 - LAJE

19 - SEM - acima de 50% sem forro;  
 27 -MADEIRA SIMPLES - acima de 50% com forro de madeira simples tipo pinus ou cedrinho;  
 35 - MADEIRA NOBRE - acima de 50% com forro de madeira nobre do tipo ipê, balsamo, cedro;  
 43 - GESSO, PVC - acima de 50% com forro de gesso, PVC, isopor;  
 51 - ALUMINIO - acima de 50%;  
 60 - LAJE - acima de 50%;

**2.12) ELEVADOR:**

<b>ELEVADOR</b>
19 - SEM
27 - UM
35 - DOIS
43 - MAIS DE DOIS
51 - ESPECIAL

19 - SEM - acima de 50% sem forro;  
 27 -MADEIRA SIMPLES - acima de 50% com forro de madeira simples tipo pinus ou cedrinho;  
 35 - MADEIRA NOBRE - acima de 50% com forro de madeira nobre do tipo ipê, balsamo, cedro;  
 43 - GESSO, PVC - acima de 50% com forro de gesso, PVC, isopor;  
 51 - ALUMINIO - acima de 50%;  
 60 - LAJE - acima de 50%;

**2.13) ESCADA ROLANTE:**

19 - SEM
27 - UMA
35 - DUAS
43 - MAIS DE DUAS

19 - SEM - ausência de escadas rolantes;  
 27- UMA - apresenta apenas uma escada rolante;  
 35 - DUAS - apresenta duas escadas rolantes;  
 43 - MAIS DE DUAS - apresenta mais de duas escadas rolantes;

**2.14) EQUIPAMENTOS:**

<b>EQUIPAMENTOS</b>
19 - SEM
27- PORTAO ELEVACÃO. CORRER/ABRIR
35 - AR CONDICIONADO CENTRAL
43 - AQUECEDOR CENTRAL (CALDEIRA)
51 - PORTAO+(AR OU AOUEC. CENTRAL)
60 - PORTAO + AR + AOUEC. CENTRAL
78 - AR + AOUECEDOR CENTRAL

19 - SEM - Inexistência de Equipamentos.  
 27 - PORTAO ELEVACÃO CORRER / ABRIR -Dimensões mínimas de 2,80m x 2,10m. No caso de existir mais de uma unidade de avaliação, anotar o item somente no corpo principal da edificação; em caso de condomínio o item deverá ser anotado para cada inscrição.  
 35 - AR CONDICIONADO CENTRAL - com dutos de ventilação embutidos ou aparentes;  
 43 -AOUECEDOR CENTRAL(CALDEIRA) - instalação de caldeira.  
 51 - PORTAO + (AR OU AOUECEDOR CENTRAL) - com dois equipamentos;  
 60 - PORTAO + AR + AOUECEDOR CENTRAL - com três equipamentos;  
 78 - AR + AOUECEDOR CENTRAL - com estes dois equipamentos.

**3) COMPLEMENTOS:**

**3.1) SAUNA** - compartimento utilizado exclusivamente para banho a vapor ou do tipo à seco, com equipamentos adequados em ambiente com ou sem isolamento térmico. No preenchimento do campo deverá ser anotado "S" se existir e "N" se não existir.

**3.2) HIDROMASSAGEM** - no caso de existir banheiro com aparelho de hidromassagem. No preenchimento do campo da unidade deverá ser anotado a quantidade de unidades existente na edificação.

**3.3) SUÍTE** - compartimento composto de um apartamento e quarto de vestir (closet). No preenchimento do campo da unidade deverá ser anotada a quantidade de unidades existente na edificação.

**3.4) AOUECEDOR** - considera-se esse equipamento quando existir aquecedor solar ou aquecedor individual elétrico ou a gás. No preenchimento do campo deverá ser anotado o número de placas solares quando for o caso, ou relacionar 01 (uma) unidade para cada 100 litros do aquecedor elétrico ou a gás.

**4) FATOR DE DEPRECIACÃO**

Este item ajusta o valor das edificações de acordo com sua obsolescência física. Deverá ser anotado a idade em anos, real ou aparente, e o estado de conservação de cada unidade de avaliação da edificação.

19 - EXCELENTE - Estado de novo, até dois anos de conclusão;  
 27 - MUITO BOM - Edificação após dois anos de conclusão em estado de novo, sem defeito de construção e que não apresente nenhuma patologia;  
 35 - INTERMÉDIO 1 - Edificação sem nenhum defeito estrutural nem construtivo, porém necessitando apenas de pintura em até 50% do imóvel;  
 43 - INTERMÉDIO 2 - Edificação sem nenhum defeito estrutural, porém necessita de pequenos reparos, tais como: recuperação de pequenas fissuras no revestimento e aplicação de pintura;  
 51 - DEFICIENTE 1 - Edificação sem nenhum defeito estrutural, porem necessita de alguns consertos, tais como: troca de alguns vidros, ferragens e telhas. Apresenta sinais de infiltrações localizadas, por defeitos em calhas ou rufos, ou ainda nos banheiros, cozinha ou área de serviço;  
 60 - DEFICIENTE 2 - Edificação apresentando pequenos problemas estruturais tais como: fissuras em paredes, lajes ou vigas ocasionadas por deformações térmicas, sub-dimensionamento ou recalques diferenciais da fundação. A vedação apresenta mancha de infiltração generalizada, por falta de impermeabilização adequada no baldrame. Comprometimento das esquadrias por oxidação e descolamento de cerâmicas. Estas anomalias são passíveis de recuperação;  
 78 - RUIM - Edificação apresentando grandes problemas estruturais tais como: sérias rachaduras em paredes, lajes ou vigas, podendo apresentar armadura visível. A vedação apresenta senas manchas de infiltração. Necessita troca das esquadrias e cerâmicas. Estas anomalias são de alto custo de recuperação;  
 86 - PÉSSIMO - Edificação com estrutura totalmente comprometida. com vários elementos estruturais condenados apresentando armadura visível e oxidada. A vedação apresenta graves rachaduras e serias infiltrações. Revestimento inaproveitável, instalações elétricas e hidráulicas completamente inutilizadas. Reforma economicamente inviável.

**5) NÚMERO DE PAVIMENTOS**

Assinalar o número de pavimentos do imóvel.

**6) ACESSÓRIOS:**

Os acessórios considerados são piscina e quadra de uso múltiplo. Os valores foram homogeneizados para facilitar o cadastramento de tal forma que, para Piscina e quadra somente serão anotados a área edificada do acessório e o estado de conservação.

**7) PISCINA - P**

O valor da piscina será apurado observando-se a área da borda molhada e o estado de conservação, que pode ser:

<b>Estado de Conservação</b>	<b>Descrição</b>
19-BOM	Estado de nova
27-REGULAR	Apresenta manchas ou pequenas fissuras
35-RUIM	Grandes fissuras ou descolamento do revestimento

**8) QUADRA MULTIUSO-Q**

O valor da quadra multiuso será apurado observando-se a área da borda efetiva e o estado de conservação, que pode ser:

<b>Estado de Conservação</b>	<b>Descrição</b>
19-BOM	Estado de nova
27-REGULAR	Apresenta pequenas deteriorações
35-RUIM	Apresenta grandes deteriorações

**9) INSTALAÇÕES SANITARIAS:**

Neste item deverá ser anotado cada tipo de instalação sanitária. Estão disponíveis doze campos para todo o imóvel, envolvendo todas as unidades de avaliação. Na coluna TIPO, deverá ser anotado o código referente ao tipo da instalação sanitária e, na frente, a sua quantidade;

19 - LAVABO	27 - SOCIAL	35 - PRIVATIVO	43 - SERVICIO	51 - COLETIVO
-------------	-------------	----------------	---------------	---------------

Nas colunas referentes aos acabamentos o preenchimento deve se dar conforme abaixo:

**PISO**

19 - SIMPLES - Cimento queimado, caco cerâmica;  
27 - CLASSE 1 - Cerâmica inferior (vermelha), vitrificada, ladrilho hidráulico, ardósia;  
35 - CLASSE 2 - Granilite, cerâmica média;  
43 - CLASSE 3 - Cerâmica superior;  
51 - CLASSE 4 - Porcelanato, granito, mármore.

**PAREDE**

19 - SIMPLES - sem revestimento ou madeira simples;  
27 - CLASSE 1 - em reboco, com ou sem barrado a óleo ou azulejo inferior até meia parede;  
35 - CLASSE 2 - azulejo inferior ou massa até o teto ou azulejo médio até meia parede;  
43 - CLASSE 3 - com azulejo médio até o teto;  
51 - CLASSE 4 - com azulejo superior;  
60 - CLASSE 5 - Pintura automotiva, granito, mármore.

**LOUCAS**

19 - SIMPLES - lavatório sem coluna, podendo ser de plástico e bacia sanitária muito inferior;  
27 - CLASSE 1 - lavatório e bacia sanitária inferior;  
35 - CLASSE 2 - lavatório e bacia sanitária médio, podendo ter bancada de granito cinza ou mármore branco;  
43 - CLASSE 3 - lavatório e bacia sanitária superior, podendo ter bancada de granito amarelo ou arabesco;  
51 - CLASSE 4 - lavatório e bacia sanitária muito superior, podendo ter bancada de granito preto ou mármore travertino;

**METAIS**

19 - SIMPLES - torneiras de pvc;  
27 - CLASSE 1 - amarelos ou cromados inferior;  
35 - CLASSE 2 - cromado médio;  
43 - CLASSE 3 - cromado superior podendo ser coloridos, detalhes em fumê ou dourado;  
51 - CLASSE 4 - cromado muito superior, detalhes folheados à ouro ou em cristal.

**10) INFORMACÕES COMPLEMENTARES:**

Para cada unidade de avaliação da edificação serão anotados o seguinte:

**10.1) - Área Edificada da Unidade (m<sup>2</sup>)** - em metros quadrados, de acordo com as recomendações usuais da legislação pertinente e instruções normativas suplementares;  
**10.2) - Identificação** - caracterização sintética da atividade desenvolvida no imóvel.  
**10.3) - Área C.D.C. (Com Documento Cadastrado) e Área S.D.C. (Sem Documento Cadastrado) (m<sup>2</sup>)** - Áreas Edificadas diferenciadas de acordo com a existência nos arquivos de documentos de Habite-se, Certidão de Regularização, Normalidade ou similares;  
**10.4) - Ano de Cadastramento** - anotar o ano da implantação do levantamento fiscal com quatro dígitos. Deverá ser mantido no caso de ampliações ou demolições parciais.  
**10.5) - Situação** - de acordo com o histórico de cadastramento, sendo que a unidade de avaliação ATIVADA é a única que será utilizada no cálculo do valor venal do imóvel;

A - ATIVADA - qualificada para o cálculo do valor venal do imóvel;  
D - DEMOLIDA - totalmente demolida;  
T - TRANSFERIDA - transferida para outro imóvel;  
I - INVALIDADA - situação baseada em erro de cadastramento;  
S - BLOQUEADA - unidade desativada por diversos motivos cadastrais.

**10.6) - Parcela De Imóvel** - É a parte métrica, individualizada, de um lote oficial de um loteamento, que corresponda à sua fração ideal descrita em parte de uma matrícula (condomínio), desde que seja possível a sua identificação física.

Para que possa ser criada a parcela de imóvel será necessária a apresentação de croqui assinado pelos proprietários ou, quando se tratar de condomínios verticais ou horizontais aprovados pela PMCG, quadro de áreas definido pela norma brasileira NBR 12.721 assinado pelo(s) responsável(eis) técnico(s) pela obra. Fica definido que a criação da parcela é para efeitos unicamente de lançamentos e tributação de IPTU/ITBI, não podendo ser utilizada, em qualquer hipótese, para fins de parcelamento de solo. No caso, deverão ser seguidas todas as normas de leis vigentes

**11) - ANOTAÇÕES DE SERVIÇO**

Anotar o número, data e código do processo e outras informações de relevância.

**12) - ASSINATURAS**

Do Fiscal, do Analista de Cadastro e do Supervisor, com os respectivos carimbos.

**13) - VERSO DO BOLETIM****13.1) INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**

Anotar o número completo da inscrição, com vinte e quatro dígitos.

**13.2) CROQUI**

Desenhar o perímetro da edificação, com todos os imóveis e unidades de avaliação do lote, anotando-se os respectivos sufixos das Inscrições Imobiliárias. Anotar o nome do(s) logradouro(s), cotas da edificação e dos recuos e a(s) área(s) da(s) unidade(s).

**13.3) TABELA**

Preencher a tabela com a correspondência das inscrições imobiliárias e as respectivas áreas edificadas.

**13.4) ANOTAÇÕES FISCAIS**

Anotar a data da fiscalização e outras informações de relevância. O Fiscal e o Supervisor ou Chefe de Serviço deverão assinar e datar.

**B - PREENCHIMENTO DO BIC PARA FACE DE QUADRA - BIC-FQ DADOS DA FACE DE QUADRA**

As faces de quadra de um mesmo logradouro e loteamento serão cadastradas

através deste boletim com as seguintes informações:

**1 - LOGRADOURO - NOME E LOGRADOURO - CÓDIGO**

A denominação se dará de acordo com os instrumentos legais e registros no sistema.

**2 - LOTEAMENTO - NOME E LOTEAMENTO - CÓDIGO**

Será preenchido de acordo com as plantas aprovadas ou homologadas.

**3 - QUADRA**

Correspondente à quadra do loteamento a que pertence o imóvel.

**4 - INSCRIÇÃO - ST.QU.QD.FC**

Com oito posições representando os elementos:  
SETOR - QUADRICULA - QUADRA - FACE ( ST - QU - QD - FC)

**5 - NUM INICIAL: e 6 - NÚM FINAL:**

Primeiro e último números prediais da face, respeitando a seqüência de numeração do logradouro.

**7 - PAVIM.: 8 - AGUA: 9 - ESGOTO: e 10 - REDE ELÉTRICA**

De acordo com a presença anotar S, se houver e N, se não houver.

**11 - ANOTAÇÕES FISCAIS**

Anotar a Data da Fiscalização e algumas observações de relevância. O Fiscal e o Supervisor ou Chefe de Serviço deverão assinar e datar.

**C - PREENCHIMENTO DO BIC DE LOTE - BIC-L DADOS DO LOTE**

Os lotes de uma mesma quadra serão cadastrados através deste boletim com as seguintes informações:

**1 - LOGRADOURO - NOME E LOGRAD - CÓDIGO**

A denominação se dará de acordo com os instrumentos legais e registros do sistema.

**2 - LOTEAMENTO - NOME E LOTEAM - CÓDIGO**

Será preenchido de acordo com as plantas aprovadas ou homologadas.

**3 - INSCRICAO- RAIZ- ST.QU.QD.FC**

Inscrição Imobiliária Raiz com 8 posições representando os elementos:  
SETOR - QUADRICULA - QUADRA - FACE - ST - QU - QD - FC

**4 - QUADRA LOT**

Correspondente à quadra do loteamento a que pertence o lote.

**5 - DATA DA FISCALIZAÇÃO**

Correspondente à data da vistoria fiscal realizada no lote.

**6 - INSCR-LTE**

Com 3 posições representando os dígitos do lote na Inscrição imobiliária.

**7 - LOTE.LOT**

Correspondente à denominação do lote na planta do loteamento.

**8 - N.TEST.**

Anotar o número de testadas do lote para o(s) logradouro(s) público(s).

**9 - TEST. (m)**

Anotar o valor em metros da testada principal do lote.

**10 - AREA L (m<sup>2</sup>)**

Anotar a área do lote em metros quadrados. Para parcelas de imóveis, é a área efetivamente ocupada pelo imóvel, sendo portanto, menor que a área Total do Terreno e será o valor usado nos cálculos correspondentes.

**11 - AREA T. (m<sup>2</sup>)**

Anotar a Área Total do Terreno em metros quadrados, de acordo com a documentação existente do imóvel.

**12 - ÁREA PIS (m<sup>2</sup>)**

Anotar a área da piscina em metros quadrados.

**13 - POSIC - POSIÇÃO (TIPO DO LOTE)**

19 - VILA - terreno situado no interior da quadra comunicando-se com uma via pública por um corredor de acesso igual ou inferior a 4m;  
27 - ENCRAVADO - sem saída, isto é, sem fazer limite com logradouro;  
35 - NORMAL - limita-se em pelo menos uma frente com o logradouro;  
43 - PARCELA DE IMÓVEL - Indica a ocupação parcial do lote ou gleba decorrente de uso diversificado, situação condominial, partilha ou decisão judicial, sem o devido parcelamento aprovado.

**14 - FORM - FORMATO DO LOTE**

19 - TRIANGULAR - apresenta perímetro com três lados;  
27 - NORMAL - apresenta perímetro com mais de três lados, podendo ser de formato regular ou irregular.

**15 - C.LIM - CARACTERÍSTICA LIMITE**

19 – FERROVIA - pelo menos uma das faces do lote faz limite com a ferrovia;  
 27 – RODOVIA - pelo menos uma das faces do lote faz limite com a rodovia;  
 35 – CORREGO - pelo menos uma das faces do lote faz limite com o córrego;  
 43 – NORMAL - nenhuma face com limite para Ferrovia, Rodovia ou Córrego.

**16 – TOP- TOPOGRAFIA**

19 – PLANO - terreno apresenta desenvolvimento em nível, ou desnível inferior a 5%;  
 27 – DESNÍVEL 1 - terreno apresenta desenvolvimento em desnível de 5% a 10%;  
 35 – DESNÍVEL 2 - terreno apresenta desenvolvimento em desnível de 10% a 15%;  
 43 – DESNÍVEL 3 - terreno apresenta desenvolvimento em desnível de 15% a 20%;  
 51 – DESNÍVEL 4 - terreno apresenta desenvolvimento em desnível acima de 20%.

**17 – PED-PEDOLOGIA**

19 – ALAGADO - se for terreno alagado tipo mangue, brejo com terras movediças;  
 27 – NORMAL - terreno situado em solo seco.

**18 – FREN - NÚMERO DE FRENTES**

19 – UMA - apresenta uma só frente para logradouro público;  
 27 – DUAS - apresenta duas frentes para logradouro público;  
 35 – TRÊS - apresenta três frentes para logradouro público;  
 43 – MAIS DE TRÊS - apresenta mais de três frentes para logradouro.

**19 – CALC - CALÇADA**

De acordo com a presença anotar S, se houver e N, se não houver.

**20 – ANOTAÇÕES FISCAIS**

Anotar algumas observações de relevância. O Fiscal e o Supervisor ou Chefe de Serviço deverão assinar e datar.

**OBSERVAÇÃO:** O BIC-FQ e o BIC-L podem ser impressos na mesma folha.

**D – PREENCHIMENTO DO BOLETIM DE CORREÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - CBIC**

**1) - SETOR**

Anotar o Setor de Fiscalização responsável pelas alterações.

**2) - INSCRIÇÃO- ST-QU-QD.FC-LTE-IMO**

Anotar a inscrição imobiliária do imóvel do sistema TIQUE.

**3) - COD.**

Anotar o código do processo.

**4) - PROCESSO**

Anotar o número do processo.

**5) - DATA**

Anotar a data do processo.

**6) - ALTERAÇÕES**

Anotar todas as alterações cadastrais do imóvel.

**7) - ANALISTA**

O analista de cadastro deve assinar e carimbar.

**8) - SUPERVISOR**

O supervisor deve assinar e carimbar.

**9) - DATA**

Anotar a data de CBIC.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este Manual de Cadastro Técnico é resultado de pesquisa em diversas fontes de informação da literatura brasileira na área, bem como da participação efetiva dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, inclusive de seu Secretário, oriundo da necessidade de um instrumento de trabalho mais adequado às evoluções urbanas e tecnológicas do ambiente construído do município.

**BIBLIOGRAFIA**

ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES : uma introdução à metodologia científica / Rubens Alves Dantas. – São Paulo : Pini, 1998.

PRINCÍPIOS DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES / Alberto Lélío Moreira. - - 2. ed. rev e ampl. – São Paulo: Pini, 1991.

FUNDAMENTOS DE AVALIAÇÕES PATRIMONIAIS E PERÍCIAS DE ENGENHARIA : curso básico do IMAPE / Marcelo Correa Mendonça, Marcio Sollero Filho, Edmond Curi, João Batista Aguiar, Hélio Salatiel Queiroga, Élcio Avelar Maia, Ronaldo de Aquino, Onofre de Rezende, José Maurício de Mello Cançado. – São Paulo : Pini, 1998.

CURSO BÁSICO DE ENGENHARIA LEGAL E DE AVALIAÇÕES / Sérgio Antônio Abunahman. – 2. ed. – São Paulo : Pini, 2000.

AVALIAÇÃO DE TERRENOS E IMÓVEIS URBANOS / José Fiker. – 3. ed. revisada. – São Paulo : Pini, 1990.

**CAPITULO V - AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS**

**A - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A avaliação de imóveis para fins tributários será realizada através do seguinte modelo:

**VTI=VTL+VTE**

Sendo:

VTI = Valor Total do imóvel;  
 VTL = Valor Total do Lote;  
 VTE = Valor Total da Edificação.

O Valor Total do Lote é obtido através do MODELO DE AVALIAÇÃO DE LOTES PEQUENOS ou do MODELO DE AVALIAÇÃO DE GLEBAS, cujos valores unitários por metro quadrado estão dispostos na Planta de Valores Genéricos.

O valor Total da Edificação é obtido através do MODELO DE AVALIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, que se baseia nas características construtivas da edificação e seus acessórios, no seu Tipo/Subtipo e no Estado de Conservação ou Depreciação.

Em todos os casos, a referência fundamental é o mercado imobiliário observado ao longo do ano, proporcionando através de instrumentos de pesquisa, homogeneização e tratamento estatístico a convergência justa e adequada na definição do valor venal do imóvel, tendo como base as recomendações das Normas Brasileiras de Avaliações de Imóveis

**B - MODELO DE AVALIAÇÃO DE LOTES PEQUENOS – MALP**

Este modelo se aplica para os lotes de terrenos com área menores que 10.000 m².

**VTL = AL. Vup . CF. CP . Fcl . Fc2 . Fc3 .Fc4 . Fc5. Fc6 . Fi**

Sendo:

VTL = Valor Total do Lote;  
 AL = Área do Lote;  
 Vup = Valor unitário padrão do setor de cálculo = Vp/(Tp.Pp);  
 Vp = Valor do Lote Padrão = Vup.Tp.Pp;  
 Tp = Testada do Lote Padrão = Frente de Referência (FR);  
 Pp = Profundidade do Lote Padrão;  
 CF = Coeficiente de Frente;  
 CP = Coeficiente de Profundidade;  
 Fcl = Fator de Posição (Vide Tabela I);  
 Fc2 = Fator de Formato (Vide Tabela II);  
 Fc3 = Fator de Características Limite (Vide Tabela III);  
 Fc4 = Fator de Topografia (Vide Tabela IV);  
 Fc5 = Fator de Pedologia (Vide Tabela V);  
 Fc6 = Fator de Frentes Múltiplas (Vide Tabela VI);  
 Fi = Fração Ideal = Au/At;  
 Au = área Edificada da Unidade;  
 At = Soma das áreas edificadas das unidades do mesmo terreno

TABELA I - Posição do Lote	FATOR Fc1
19 – Vila	0,8
27 – Encravado	0,5
35 – Normal	1,0
43 - Lote Parcial	1,0
51 – Área Tributável	1,0

TABELA II - Formato do Lote	FATOR Fc2
19-Triangular	0,7
27-Normal	1,0

TABELA III - Característica Limite	FATOR Fc3
19 – Ferrovia	0,8
27 – Rodovia	1,2
35 – Córrego	0,8
43 – Normal	1,0

TABELA IV - Topografia	FATOR Fc4
19 – Plano	1,00
27 – Desnível 1	0,95
35 – Desnível 2	0,90
43 – Desnível 3	0,85
51 – Desnível 4	0,80

TABELA V – Pedologia	FATOR Fc5
19 – Alagado / Brejo	0,7
27 – Normal	1,0

TABELA VI – Frentes	FATOR Fc6
19 – 1 frente	1,0
27 – 2 frentes	1,1
35 – 3 frentes	1,2
43 – Mais de 3 frentes	1,3

**B.1- COEFICIENTE DE FRENTE = CF**

**1º intervalo** : TE < 0,5.TR => CF = 0,8409  
**2º intervalo**: 0,5 . TR ≤ TE ≤ 2 . TR => CF = TE 0,25 / TR 0,25  
**3º intervalo**: TE > 2 . TR => CF = 1,1892

**Sendo:** —

TE = Testada Efetiva do Lote  
 TR = Testada de Referência = Tp

**B.2 - COEFICIENTE DE PROFUNDIDADE = CP**

**1º intervalo** : PE < 0,25.Pp => CP = 0,707  
**2º intervalo** : 0,25.Pp ≤ PE < 0,5.Pp => CP = 1,4142. PE 0,5 / Pp 0,5  
**3º intervalo** : 0,5.Pp ≤ PE < 1,5.Pp => CP = 1,00  
**4º intervalo** : 1,5.Pp ≤ PE < 3.Pp => CP = 1,2247.Pp 0,5 / PE 0,5  
**5º intervalo** : PE ≥ 3.Pp => CP = 0,707

**Sendo:** PE = Profundidade Equivalente do lote = AL/TE

**C - MODELO DE AVALIAÇÃO DE GLEBAS – MAG**

Este modelo se aplicará para os lotes de terrenos com áreas iguais ou maiores que 10.000,00 m².

**VTL = (VHa / 1000). A<sup>0,75</sup> . Fc5.Fi**

**Sendo:**  
 VHa=Valor em R\$/Ha;  
 Fc5 = Fator de Pedologia (Tabela V);

A = Área em m<sub>2</sub>;  
Fi = Fração Ideal.

**D - MODELO DE AVALIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES - MAE**

Este modelo se aplica para a definição do valor de edificações.

**VTE = Ae<sub>i</sub> . Vu<sub>i</sub> . K1<sub>i</sub> . K2<sub>i</sub> . K3<sub>i</sub> . K4<sub>i</sub> + P + Q**

Sendo :  
Ae<sub>i</sub> = Área Edificada da unidade i;  
Vu<sub>i</sub> = Valor unitário por metro quadrado de edificação da unidade i;  
K1<sub>i</sub> = Fator de correção segundo Tipo de edificação da unidade i;  
K2<sub>i</sub> = Fator de Depreciação da unidade i;  
K3<sub>i</sub> = Fator de Localização da unidade i;  
K4<sub>i</sub> = Fator de Contingência da unidade i;  
P = Valor da Piscina;  
Q = Valor da Quadra Multiuso;  
OBS.1: i varia de 1 a 4, conforme o número de unidades de avaliação de cada imóvel (EIP)  
OBS.2: Adotaremos inicialmente para o fator K1 o valor de 1,00, podendo ser modificado conforme o mercado

**D.1- TABELA VII - FATORES K1, K2, K3, K4 e VALORES P e Q**

TIPOS	K1	K2	K3	K4	P	Q
205 - Prédio Multiuso Unitário*PMU	K1	K2	K3	K4	P	Q
213 - Salão Multifinalitário*SMF	K1	K2	K3	K4	P	Q
221 - Cobertura*COB	K1	K2	K3	K4	P	Q
230 - Cond. Multiuso Vertical*CMV	K1	K2	K3	K4	P	Q
248 - Cond. Multiuso Horizontal*CMH	K1	K2	K3	K4	P	Q
256 - Prédio Multiuso Diferenciado*PMD	K1	K2	K3	K4	P	Q

**D.2 - TABELA VIII - FATOR DE DEPRECIACÃO: K2**

**K2 => x/n na tabela VIII e tira-se δ**

Sendo:  
x = Idade em anos, real ou aparente do imóvel;  
n = Vida útil estimada do tipo de edificação;  
CD = Custo depreciável, calculado pela diferença entre o Custo Novo ou Custo Global (CG) e o Custo Residual (CR), sendo adotado, para valor residual, 15% do valor do imóvel novo.

x = Idade em % de Duração	n = Estado de Conservação - Tabela de Ross/Heidecke							
	a = 19	b = 27	c = 35	d = 43	e = 51	f = 60	g = 78	h = 86
2	1,02	1,05	3,51	9,03	18,9	33,9	53,1	75,4
4	2,08	2,11	4,55	10,0	19,8	34,6	53,6	75,7
6	3,18	3,21	5,62	11,0	20,7	35,3	54,1	76,0
8	4,32	4,35	6,73	12,1	21,6	36,1	54,6	76,3
10	5,50	5,53	7,88	13,2	22,6	36,9	55,2	76,6
12	6,72	6,75	9,07	14,3	23,6	37,7	55,8	76,9
14	7,98	8,01	10,3	15,4	24,6	38,5	56,4	77,2
16	9,28	9,31	11,6	16,6	25,7	39,4	57,0	77,5
18	10,6	10,6	12,9	17,8	26,8	40,3	57,6	77,8
20	12,0	12,0	14,2	19,1	27,9	41,2	58,3	78,2
22	13,4	13,4	15,6	20,4	29,1	42,2	59,0	78,5
24	14,9	14,9	17,0	21,8	30,3	43,1	59,6	78,9
26	16,4	16,4	18,5	23,1	31,5	44,1	60,4	79,3
28	17,9	17,9	20,0	24,6	32,8	45,2	61,1	79,6
30	19,5	19,5	21,5	26,0	34,1	46,2	61,8	80,0
32	21,1	21,1	23,1	27,5	35,4	47,3	62,6	80,4
34	22,8	22,8	24,7	29,0	36,8	48,4	63,4	80,8
36	24,5	24,5	26,4	30,5	38,1	49,5	64,2	81,3
38	26,2	26,2	28,1	32,2	39,6	50,7	65,0	81,7
40	28,8	28,8	29,9	33,8	41,0	51,9	65,9	82,1
42	29,9	29,8	31,6	35,5	42,5	53,1	66,7	82,6
44	31,7	31,7	33,4	37,2	44,0	54,4	67,6	83,1
46	33,6	33,6	35,2	38,9	45,6	55,6	68,5	83,5
48	35,5	35,5	37,1	40,7	47,2	56,9	69,4	84,0
50	37,5	37,5	39,1	42,6	48,8	58,2	70,4	84,5
52	39,5	39,5	41,9	44,0	50,5	59,6	71,3	85,0
54	41,6	41,6	43,0	46,3	52,1	61,0	72,3	85,5
56	43,7	43,7	45,1	48,2	53,9	62,4	73,3	86,0
58	45,8	45,8	47,2	50,2	55,6	63,8	74,3	86,6
60	48,8	48,8	49,3	52,2	57,4	65,3	75,3	87,1
62	50,2	50,2	51,5	54,2	59,2	66,7	76,4	87,7
64	52,5	52,5	53,7	56,3	61,1	68,3	77,6	88,2
66	54,8	54,8	55,9	58,4	63,0	69,8	78,6	88,8
68	57,1	57,1	58,2	60,6	64,9	71,4	79,7	89,4
70	59,5	59,5	60,5	62,8	66,8	72,9	80,8	90,0
72	61,2	61,9	62,9	65,0	68,8	74,6	81,9	90,6
74	64,4	64,4	65,3	67,3	70,8	76,2	83,1	91,2
76	66,9	66,9	67,7	69,6	72,9	77,9	84,3	91,8
78	69,4	69,4	72,2	71,9	74,9	79,6	85,5	92,4
80	72,0	72,0	72,7	74,3	77,1	81,3	86,7	93,1
82	74,6	74,6	75,3	76,7	79,2	83,0	88,0	93,7
84	77,3	77,3	77,8	79,1	81,4	84,8	89,2	94,4
86	80,0	80,0	80,5	81,6	83,6	86,6	90,5	95,0
88	82,7	82,7	83,2	84,1	85,8	88,5	91,8	95,7
90	85,5	85,5	85,9	86,7	88,1	90,3	93,5	96,4
92	88,3	88,3	88,6	89,3	90,4	92,2	94,5	97,1

94	91,2	91,2	91,4	91,9	92,8	94,1	95,8	97,8
96	94,1	94,1	94,2	94,6	95,1	96,0	97,2	98,5
98	97,0	97,0	97,1	97,3	97,6	98,0	98,6	99,8
100	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

**D.3 - FATOR DE LOCALIZAÇÃO: K3**

O Fator de Localização - K3 é obtido através dos dados da Tabela XIII, em função da pontuação total da unidade de avaliação e do perfil categórico do Setor de Avaliação onde se encontra o imóvel. O perfil Categórico de cada Setor de Avaliação está indicado na Tabela XIV.

**D.4 - FATOR DE CONTINGÊNCIA: K4**

O Fator de Contingência - K4, quando justificável para adequação de valor, será definido conforme as condições específicas do imóvel em relação ao ambiente em que está inserido, e seu valor será oriundo de pesquisas aplicadas para cada caso em particular.

**D.5 - PISCINA - P**

O valor da piscina, quando houver, será apurado pela expressão:

P = Ap . Vpi . FDP	Estado de Conservação		FATOR FDP
	19 - BOM		0,95
	27 - REGULAR		0,80
	35 - RUIM		0,65

Sendo:

P = Valor da Piscina (R\$);  
Ap = Área útil da Piscina (m<sup>2</sup>);  
Vpi = Valor unitário da Piscina por metro quadrado (R\$/m<sup>2</sup>);  
FDP = Fator de Depreciação em função do Estado de Conservação.

**D.6 - QUADRA MULTIUSO - Q**

O valor da quadra multiuso, quando houver, será apurado pela expressão:

Q = Aq . Vqu . FDq	Estado de Conservação		FATOR FDq
	19 - BOM		0,95
	27 - REGULAR		0,80
	35 - RUIM		0,65

Sendo:

Q = Valor da Quadra Multiuso (R\$);  
Aq = Área útil Quadra Multiuso (m<sup>2</sup>);  
Vqu = Valor unitário da Quadra Multiuso por metro quadrado (R\$/m<sup>2</sup>);  
FDq = Fator de Depreciação em função do Estado de Conservação

**E - TABELA IX - PONTUACÃO DOS ATRIBUTOS I) OS DADOS PREDIAIS**

LIGAÇÃO ELETRICA	PMU	SMf	COB.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - MONOFASICO	7,50	6,38	5,10	6,00	7,50	8,63
35 - BIFASICO	12,00	10,20	8,16	9,60	12,00	13,80
43 - TRIFASICO	18,00	15,30	12,24	14,40	18,00	20,70
51 - TRANSFORMADOR	30,00	25,50	20,40	24,00	30,00	34,50
60 - CABINE DE FORÇA	40,00	34,00	27,20	32,00	40,00	46,00

ESTRUTURA	PMU	SMf	COB.	CMV	CMH	PMD
19 - MADEIRA SIMPLES	10,00	8,90	8,90	11,00	10,00	11,00
27 - MADEIRA NOBRE	105,00	93,45	93,45	104,50	95,00	104,50
35 - ALVENARIA COMUM	37,00	32,93	32,93	33,00	30,00	33,00
43 - ALVENARIA ESPECIAL	50,00	44,50	44,50	44,00	40,00	44,00
51 - CONCRETO PRÉ-MOLDADO	60,00	53,40	53,40	49,50	45,00	49,50
60 - CONCRETO ARMADO	65,00	57,85	57,85	55,00	50,00	55,00
78 - CONCRETO ARMADO ESPECIAL	105,00	93,45	93,45	88,00	80,00	88,00
86 - METALICA SIMPLES	78,00	69,42	69,42	66,00	60,00	66,00
94 - METALICA CONVENCIONAL	125,00	111,25	111,25	93,50	85,00	93,50
108 - METALICA ESPECIAL	175,00	155,75	155,75	137,50	125,00	137,50

VEDAÇÃO	PMU	SMf	COB.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - MADEIRA SIMPLES	10,00	7,20	0,00	8,50	10,00	11,00
35 - MADEIRA TRATADA	50,00	36,00	0,00	42,50	50,00	55,00
43 - PLACAS (F. CIM/MET)	20,00	14,40	0,00	17,00	20,00	22,00
51 - ALVENARIA COMUM	35,00	25,50	0,00	29,75	35,00	38,50
60 - ALVENARIA ESPECIAL	70,00	50,40	0,00	59,50	70,00	77,00
78 - CAIXILHO ESPECIAL	75,00	54,00	0,00	63,75	75,00	82,50
86 - VIDRO TEMPERADO	110,00	79,20	0,00	93,50	110,00	121,00
94 - CONCRETO APARENTE	120,00	86,40	0,00	102,00	120,00	132,00
REVESTIMENTO EXTERNO/ PILAR	PMU	SMf	COB.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - CHAPISCO	2,70	2,43	0,37	2,91	3,64	3,64
35 - REBOCO	13,42	12,07	1,81	8,05	10,06	10,06
43 - LAJOTA / PLAQUETA - FACHADA	17,73	15,96	2,39	10,91	13,64	13,64
51 - LAJOTA / PLAQUETA - PRED.	40,78	36,71	5,51	25,10	31,37	31,37
60 - PASTILHA VIDROTIL - FACHADA	42,30	38,07	5,71	26,03	32,54	32,54
78 - PASTILHA VIDROTIL - PRED.	97,29	87,57	13,13	59,87	74,84	74,84
86 - PORCEL. / PEDRA NATURAL - FACHADA	24,51	22,05	3,31	15,08	18,85	18,35
94 - PORCEL. / PEDRA NATURAL - PRED.	56,36	50,73	7,61	34,69	43,36	43,36
108 - GRANITO / MARMORE - FACHADA	53,91	48,52	7,28	33,18	41,47	41,47

116 - GRANITO / MARMORE - PRED.	124,00	111,60	16,74	76,30	95,38	95,38
---------------------------------	--------	--------	-------	-------	-------	-------

PINTURA EXTERNA/PILAR	PMU	SMf	COB.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - CAIAÇÃO, SELADOR, ZARCÃO	3,90	3,51	0,53	4,28	4,50	4,50
35 - LATEX, ESMALTE, SILICONE, VERNIZ	9,75	8,78	1,32	11,80	12,50	12,50
43 - LATEX C/ MASSA CORRIDA	19,50	17,55	2,63	21,38	22,50	22,50
51 - TEXTURIZADA PREDOMINANTE	24,05	21,65	3,25	34,68	36,50	36,50
60 - TEXTURIZADA - FACHADA	14,95	13,46	2,02	22,33	23,50	23,50

COBERTURA	PMU	SMf	COB.	CMV	CMH	PMD
19 - TIPO 1 - FIBROCIMENTO 4MM	7,00	8,96	8,96	3,50	7,00	0,70
27 - TIPO 2 - FIBROCIMENTO 6MM	12,00	15,36	15,36	6,00	12,00	1,20
35 - TIPO 3 - LAJE	30,00	38,40	38,40	15,00	30,00	3,00
43 - TIPO 4 - CERÂMICA COMERCIAL	35,00	44,80	44,80	17,50	40,00	4,00
51 - TIPO 5 - CERÂMICA SUPERIOR	48,00	61,44	61,44	24,00	66,00	6,60
60 - TIPO 6 - TELHA ESMALTADA/MET.ESP	70,00	89,60	89,60	35,00	86,00	8,60
78 - TIPO 7 - ALUMINIO, GALVANIZADA	17,60	22,53	22,53	8,80	17,60	1,76

ESQUADRIAS	PMU	SMf	COB.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - MADEIRA SIMPLES	7,00	6,65	0,00	4,90	7,00	7,7
35 - MADEIRA NOBRE	50,00	47,50	0,00	35,00	50,00	55,00
43 - FERRO / PVC COMERCIAL	15,00	14,25	0,00	10,50	15,00	16,50
51 - FERRO / PVC SUPERIOR	25,00	23,75	0,00	16,45	23,50	25,85
60 - ALUMINIO COMUM	35,00	33,25	0,00	29,05	41,50	45,65
78 - ALUMINIO ANODIZADO	45,00	42,75	0,00	32,90	47,00	51,70
86 - VIDRO TEMPERADO	40,00	38,00	0,00	30,80	44,00	48,40
REVESTIMENTO INTERNO/TETO	PMU	SMf	COB.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - CHAPISCO	5,41	3,41	1,02	8,65	9,10	9,10
35 - REBOCO	26,83	16,90	5,07	23,89	25,15	25,15
43 - LAJOTA / PLAQUETA ATE 50%	35,46	22,34	6,70	32,40	34,10	34,10
51 - LAJOTA / PLAQUETA - PRED.	81,57	51,39	15,42	74,51	78,43	78,43
60 - PASTILHA VIDROTEL - ATE 50%	84,60	53,30	15,99	77,28	81,35	81,35
78 - PASTILHA VIDROTEL - PRED.	194,59	122,59	36,78	177,75	187,10	187,10
86 - PORCEL. / PEDRA NATURAL ATE 50%	49,01	30,88	9,26	44,77	47,13	47,13
94 - PORCEL. / PEDRA NATURAL - PRED.	112,72	71,02	21,30	102,98	108,40	108,40
108 - GRANITO / MARMORE ATE 50%	107,82	67,93	20,38	98,50	103,68	103,40
116 - GRANITO / MARMORE - PRED.	247,99	156,23	46,87	226,53	238,45	238,45

PINTURA INTERNA/TETO	PMU	SMf	COB.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - CAIAÇÃO, SELADOR, ZARCAO	7,80	7,02	2,11	10,69	11,25	11,25
35 - LATEX, ESMALTE, SILICONE, VERNIZ	19,50	17,55	5,27	29,69	31,25	31,25
43 - LATEX C / MASSA CORRIDA PRED.	39,00	35,10	10,53	53,44	56,25	56,25
51 - LATEX C / MASSA CORRIDA ATE 30%	27,30	24,57	7,37	37,41	39,38	39,38
60 - TEXTURIZADA PREDOM.	48,10	43,29	12,99	86,69	91,25	91,25
78 - TEXTURIZADA 30%	33,67	30,30	9,09	60,69	63,88	63,88

PISO	PMU	SMf	COB.	CMV	CMH	PMD
19 - TIPO 1	10,00	9,50	9,50	7,60	7,60	8,00
27 - TIPO 2	24,00	22,80	22,80	17,10	17,10	18,00
35 - TIPO 3	30,00	28,50	28,50	24,70	24,70	26,00
43 - TIPO 4	54,00	51,30	51,30	40,85	40,85	43,00
51 - TIPO 5	70,00	66,50	66,50	55,10	55,10	58,00
60 - TIPO 6	119,60	113,62	113,62	80,75	80,75	85,00
78 - TIPO 7	208,00	197,60	197,60	118,75	118,75	125,00

FORRO	PMU	SMf	COB.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - MADEIRA SIMPLES	20,00	19,00	19,00	22,00	22,00	22,00
35 - MADEIRA NOBRE	50,00	47,50	47,50	45,00	45,00	45,00
43 - GESSO PVC	30,00	28,50	28,50	33,00	33,00	33,00
51 - ALUMINIO	35,00	33,25	33,25	40,00	40,00	40,00
60 - LAJE	60,00	57,00	57,00	33,00	55,00	55,00

ELEVADOR	PMU	SMf	COB.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - UM	5,40	3,24	0,00	18,00	5,40	19,80
35 - DOIS	7,50	4,50	0,00	25,00	7,50	27,50
43 - TRES	10,50	6,30	0,00	35,00	10,50	38,50
51 - MAIS DE TRES	13,5	8,10	0,00	45,00	13,50	49,50

ESCADA ROLANTE	PMU	SMf	COB.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - UMA	5,40	3,24	0,00	18,00	5,40	19,8
35 - DUAS	7,50	4,50	0,00	25,00	7,50	27,50
43 - MAIS DE DUAS	10,50	6,30	0,00	35,00	10,50	38,50

EQUIPAMENTOS	PMU	SMf	COB.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - PORTÃO	11,00	13,20	13,20	7,70	7,70	12,10
35 - AR CONDICIONADO CENTRAL	45,00	40,50	0,00	24,50	24,50	38,50
43 - CERCA ELETRICA	55,00	49,50	0,00	14,70	14,70	23,10
51 - PORTÃO + (AR OU AQUEC. CENTRAL)	56,00	67,20	0,00	29,40	29,40	46,20
60 - PORTÃO + CERCA	111,00	133,20	0,00	19,60	19,60	30,80
78 - PORTÃO + AR C C + CERCA	100,00	120,00	0,00	41,30	41,30	64,90

PISCINA / QUADRA DE ESPORTES	PMU	SMf	COB.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - PISCINA	0,00	0,00	0,00	40	40	0,00
35 - QUADRA	0,00	0,00	0,00	30	30	0,00
43 - DOIS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	70	70	0,00

CHURRASQUEIRA/PLAY SAUNA	PMU	SMf	COB.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - CHURRASQUEIRA	7,80	7,80	0,00	12,00	12,00	2,40
35 - PLAY GROUND	9,75	9,75	0,00	15,00	15,00	3,00
43 - SAUNA	6,50	6,50	0,00	10,00	10,00	2,10
51 - DOIS ANTERIORES	13,0	13,00	0,00	20,00	20,00	5,00
60 - TRES ANTERIORES	19,50	19,50	0,00	30,00	30,00	7,00

SALÃO DE FESTAS/SALA DE JOGOS/ GINASTICA	PMU	SMf	COB.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - SALÃO DE FESTAS	14,00	7,00	0,00	35,00	35,00	8,75
35 - SALA DE JOGOS	13,20	6,60	0,00	33,00	33,00	8,25
43 - SALA DE GINASTICA	15,20	7,60	0,00	38,00	38,00	9,50
51 - DOIS ANTERIORES	26,00	13,00	0,00	65,00	65,00	16,25
60 - TRES ANTERIORES	36,00	18,00	0,00	90,00	90,00	22,50

**F - TABELA X - COMPLEMENTOS**

COMPLEMENTOS	PONTOS			
SAUNA	NÃO=0,00		SIM=7,00	
HIDROMASSAGEM	N=0	P=0,00	N>0	P=10.N
SUITE	N=0	P=0,00	N>0	P=8.N
AQUECEDOR	N=0	P=0,00	N>0	P=6,65 + 3,95.N

Sendo: N = Numero de elementos observados.

**G - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

A pontuação será determinada pelo tipo e a quantidade das instalações sanitárias e serão considerados nos tipos com código igual a 205, 213, 256, 230 e 248. A pontuação final será totalizada plenamente na unidade I e um quarto da pontuação nas demais.

**G.1 - TABELA XI.1 - PONTUAÇÃO DOS TIPOS**

TIPO/QUANTIDADE	UM	MAIS DE UM(n)
19 - LAVABO	$PIS_t = 6 + \sum_{ai}$	$PIS_t = 6.(1+n_i/2) + \sum_1 N_{ai,n}$
27 - SOCIAL	$PIS_s = 7 + \sum_{ai}$	$PIS_s = 7.(1+n_i/2) + \sum_1 N_{ai,n}$
35 - PRIVATIVO	$PIS_p = 8 + \sum_{ai}$	$PIS_p = 8.(1+n_i/2) + \sum_1 N_{ai,n}$
43 - SERVIÇO	$PIS_s = 6,5 + \sum_{ai}$	$PIS_s = 6,5.(1+n_i/2) + \sum_1 N_{ai,n}$
51 - COLETIVO	$PIS_c = 5,5 + \sum_{ai}$	$PIS_c = 5,5.(1+n_i/2) + \sum_1 N_{ai,n}$

Sendo:  $n_i$  - número de instalações sanitárias do tipo específico;  
 $\sum_{ai}$ ;  $\sum_1 N_{ai,n}$  - valores totais dos atributos (piso, parede, louças e metais).  
 $\sum PIS_i$  = Somatório dos Pontos das Instalações Sanitárias

**G.2 - TABELA XI.2 - VALORES DOS ATRIBUTOS**

ATRIBUTOS	PISO	PAREDE	LOUÇAS	METAIS
19 - Simples	1,2	1,5	0,6	0,6
27 - Classe 1	2,7	3,5	2,0	2,0
35 - Classe 2	4,0	5,0	3,5	4,0
43 - Classe 3	6,0	6,75	7,5	8,0
51 - Classe 4	7,75	8,5	9,0	12,0
60 - Classe 5	NA	NA	NA	NA

NA - Não se Aplica.

**H - DEFINIÇÃO DA PONTUAÇÃO TOTAL DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO**

A pontuação total de cada unidade de avaliação- PTU - é o resultado de:

$PTU = \sum DP + \sum C + \sum PIS_i$ , onde:

$\sum$  = Somatório dos pontos dos Atributos dos Dados Prediais - Tabela XII;  
 $\sum C$  = Somatório dos pontos dos Complementos - Tabela XIII, se for o caso;  
 $\sum PIS_i$  = Somatório dos pontos das Instalações Sanitárias - Tabela XIV, se for o caso.

**I - TABELA XII - ENQUADRAMENTO DOS TIPOS NAS CATEGORIAS PREDIAIS**

Obtida a PTU - Pontuação Total da Unidade de Avaliação, obtém-se a Categoria através do enquadramento nos intervalos de pontos de cada Tipo de Edificação da tabela abaixo:

CATEGORIAS	TIPOS Prédio Multiuso Unitário Salão Multifuncional Cobertura Condomínio Multiuso Vertical Condomínio Multiuso Horizontal Prédio Multiuso Diferenciado	
Mínimo Inferior MI	0,00	107,99
Mínimo Superior MS	108,00	154,49
Baixo Inferior BI	154,50	210,49
Baixo Médio BM	210,50	295,99

Baixo Superior BS	296,00	358,99
Normal Inferior NI	359,00	454,99
Normal Medio NM	455,00	532,99
Normal Superior NS	533,00	599,99
Alto Inferior AI	600,00	751,99
Alto Médio AM	752,00	843,19
Alto Superior AS	ACIMA DE 843,19	

**J- TABELA XIII - FATOR DE LOCALIZAÇÃO**

PERFIL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
MI	1,15	1,10	1,10	1,05	1,00	1,00	1,15	1,10	1,10	1,20	1,20	1,20	1,20	1,25
MS	1,10	1,05	1,05	1,00	1,00	1,00	1,10	1,05	1,05	1,15	1,20	1,20	1,20	1,25
BI	1,10	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,05	1,00	1,00	1,10	1,15	1,20	1,20	1,25
BM	1,05	1,00	0,95	1,00	0,95	1,00	1,00	1,00	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25
BS	1,00	0,95	0,90	1,00	0,90	1,00	1,00	1,00	0,95	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20
NI	1,00	0,90	0,85	0,95	0,85	1,00	0,95	0,95	0,90	1,00	1,00	1,05	1,10	1,15
NM	0,95	0,85	0,80	0,90	0,80	1,00	0,90	0,90	0,85	1,00	1,00	1,00	1,05	1,10
NS	0,90	0,80	0,75	0,85	0,75	1,00	0,85	0,85	0,80	0,95	1,00	1,00	1,00	1,05
AI	0,85	0,75	0,75	0,80	0,70	1,00	0,80	0,80	0,75	0,90	0,95	1,00	1,00	1,00
AM	0,80	0,75	0,75	0,75	0,70	1,00	0,75	0,75	0,70	0,85	0,90	0,95	1,00	1,00
AS	0,75	0,75	0,75	0,75	0,70	1,00	0,75	0,70	0,70	0,85	0,90	0,90	0,95	0,95

**K - TABELA XIV - PERFIL CATEGÓRICO DOS SETORES DE AVALIAÇÃO**

SETOR DE PLANEJAMENTO R E G I Õ E S MUNICIPAIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
	CENTRO	12	11	11	12	12	14	12	11	10	7	11	10	10
SEGREDO	8	7	1	7	1	7	2	*	*	*	*	*	*	*
PROSA	11	13	14	11	1	9	8	9	12	1	5	*	*	*
BANDEIRA	1	10	10	10	8	7	2	7	7	2	3	*	*	*
ANHANDUIZINHO	10	10	10	8	2	2	3	3	2	3	3	5	5	5
LAGOA	6	1	7	7	1	4	4	4	4	4	4	*	*	*
IMBIRUSSU	7	8	7	9	3	4	5	*	*	*	*	*	*	*
DIST.ANHANDUI	5	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
DIST.ROCHEDINHO	5	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
ZONA RURAL	5	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*

OBS.1: As Regiões Municipais incluem as Regiões Urbanas do Plano Diretor de Campo Grande, os Distritos de Anhanduí e Rochedinho e a Zona Rural.  
 OBS.2: Os Setores de Avaliação são subdivisões das Regiões Municipais, caracterizados por uma homogeneidade sócio-econômica, cujos limites são barreiras físicas tais como: córregos, rodovias, ferrovias ou algum outro elemento de relevância.

**ANEXO II**

**Tabela de Valores Unitários por Metro Quadrado de Edificação Referência SINAPI de 2011**

Categoria	Mínimo		Baixo			Normal			Alto		
	Inferior	Superior	Inferior	Médio	Superior	Inferior	Médio	Superior	Inferior	Médio	Superior
205(Residência)	117,42	162,59	316,14	451,63	587,12	677,45	903,26	1.174,24	1.535,54	1.806,52	2077,50
248(Cond. Horizontal)	180,65	225,82	316,14	451,63	587,12	677,45	903,26	1.174,24	1535,54	1.806,52	2077,50
230(Prédios)	207,75	259,69	415,50	675,19	779,06	882,94	1.038,75	1.298,44	1.558,12	1.869,75	2.181,37
213(Galpão)	70,45	103,39	216,78	325,17	379,37	433,56	541,96	650,35	812,93	975,52	1.138,11
221(Cobertura)	46,97	72,26	144,52	216,78	252,91	289,04	361,30	469,70	614,22	650,35	758,74
256(Diferenciado)	234,85	293,56	469,70	763,25	880,68	998,10	1.174,24	1.526,51	1.996,20	2.6348,48	2.700,75

Anexo III

Planta de Valores Genéricos

SETOR	DG	TESTADA	PROFUNDIDADE	VALOR DO LOTE PADRÃO
1	9	12,00	30,00	6.491,73
2	7	12,00	30,00	116.579,16
3	5	12,00	30,00	91.994,69
4	3	12,00	30,00	32.640,24
5	1	10,00	30,00	14.264,06
6	0	12,00	30,00	10.181,37
7	8	15,00	30,00	8.582,21
8	6	12,00	30,00	21.970,19
9	4	12,00	30,00	23.508,75
10	8	12,00	30,00	6.079,66
11	6	12,00	30,00	6.079,66
12	4	10,00	30,00	42.574,90
13	2	12,00	40,00	76.323,81
15	9	12,00	30,00	53.074,39
16	7	12,00	30,00	27.862,41
17	5	12,00	30,00	22.154,17
20	5	12,00	30,00	10.267,91
21	3	13,00	30,00	40.908,85
22	1	12,00	30,00	16.791,81
24	8	12,00	30,00	99.564,39
25	6	20,00	40,00	143.241,13
26	4	12,00	30,00	4.469,41
27	2	12,00	48,00	73.266,87
28	0	12,00	35,00	141.698,24
30	2	12,00	30,00	14.523,27
31	0	12,00	30,00	5.678,04
32	9	12,00	30,00	27.222,98
33	7	12,00	30,00	27.222,98
35	3	9,73	20,00	2.577,80
36	1	15,00	45,00	4.086,40
37	0	12,00	30,00	21.112,91
39	6	10,00	30,00	70.343,99
40	0	10,00	30,00	71.882,56
41	8	12,00	30,00	17.616,99
43	4	12,50	50,00	5.264,27
45	0	15,00	30,00	115.879,67
46	9	15,00	30,00	101.367,70
47	7	15,00	30,00	13.433,77
48	5	12,00	33,00	56.251,01
50	7	12,00	30,00	11.048,27
51	5	12,00	40,00	39.881,26
52	3	10,00	30,00	20.924,44
55	8	15,00	60,00	81.300,14
58	2	15,00	25,00	10.743,45
59	0	12,00	36,00	123.652,16
60	4	12,00	30,00	64.670,45
61	2	14,00	38,00	79.971,05
62	0	12,00	40,00	67.027,05
63	9	12,00	30,00	11.455,62
64	7	12,00	30,00	32.228,60
65	5	10,00	20,00	9.246,23
66	3	12,00	30,00	26.770,14
67	1	12,00	30,00	6.872,48
68	0	10,00	30,00	10.647,69
70	1	12,00	30,00	1.796,12
71	0	12,00	30,00	3.577,85
72	8	12,00	30,00	3.805,98
73	6	12,00	30,00	154.958,51
74	4	12,00	30,00	95.046,38
75	2	12,00	35,00	46.000,26
76	0	12,00	30,00	30.976,65
77	9	12,00	30,00	20.554,36
78	7	12,00	30,00	40.581,25
79	5	12,00	33,00	8.017,10
80	9	13,00	30,00	7.650,56
81	7	12,00	30,00	6.173,01
82	5	12,00	30,00	154.958,51
83	3	12,00	30,00	5.204,22
84	1	12,00	30,00	7.696,25
85	0	12,00	30,00	6.160,75
86	8	12,50	32,50	25.339,33
88	4	12,00	30,00	63.158,40
89	2	12,00	30,00	36.719,29
90	6	12,00	30,00	28.481,89
91	4	15,00	36,00	90.607,13
92	2	12,00	30,00	66.836,61
93	0	12,00	30,00	44.408,67
94	9	12,00	30,00	103.758,57
95	7	12,00	30,00	28.455,69
96	5	12,00	30,00	29.228,48
97	3	12,00	45,00	127.385,19
98	1	12,00	32,00	36.863,94
99	0	12,00	30,00	7.276,43
100	7	12,00	30,00	5.966,20
101	5	12,00	30,00	4.818,26
102	3	10,00	25,00	16.639,39
103	1	12,00	30,00	54.618,75
104	0	12,00	35,00	131.607,28
106	6	12,00	30,00	39.046,32
107	4	12,00	30,00	154.958,51
108	2	12,00	30,00	154.958,51
111	2	12,00	30,00	11.347,85
112	0	12,00	30,00	12.425,71
113	9	12,00	30,00	24.679,99
114	7	12,00	33,00	6.345,92
115	5	12,00	30,00	14.798,06
116	3	10,00	30,00	21.693,13
117	1	10,00	30,00	23.939,62
118	0	7,40	11,75	7.380,96
119	8	10,00	20,00	45.880,18
120	1	10,10	21,00	36.220,91
121	0	8,75	28,00	20.497,43
122	8	10,00	25,00	44.695,70
123	6	10,00	25,00	17.074,88
125	2	12,00	30,00	29.718,72
126	0	10,00	25,00	18.254,07

127	9	10,00	25,00	12.515,62	258	5	12,00	36,00	5.531,38
128	7	10,00	21,25	13.525,04	259	3	20,00	22,75	5.528,64
129	5	10,00	30,00	9.061,66	260	7	12,00	30,00	32.775,64
130	9	15,00	30,00	33.013,37	261	5	10,00	20,00	3.234,51
131	7	13,00	51,00	4.853,29	262	3	12,00	25,00	21.802,72
132	5	12,00	40,00	37.285,19	263	1	12,00	30,00	95.046,38
133	3	12,00	30,00	48.322,17	264	0	12,00	30,00	53.814,08
134	1	12,00	36,00	84.332,61	265	8	12,00	30,00	25.292,86
136	8	11,73	30,00	25.910,19	266	6	10,00	30,00	12.699,73
137	6	12,00	30,00	5.789,37	267	4	12,00	30,00	9.608,10
139	2	12,00	40,00	30.675,83	270	4	12,00	30,00	7.962,51
140	6	10,00	25,00	16.537,65	271	2	12,00	30,00	34.832,36
141	4	12,00	30,00	21.946,61	272	0	12,00	30,00	35.229,06
142	2	12,00	30,00	5.828,67	273	9	12,00	30,00	114.256,50
143	0	15,00	40,00	17.981,62	274	7	12,00	30,00	26.332,39
144	9	12,00	30,00	5.602,91	276	3	12,00	30,00	19.677,61
145	7	50,00	100,00	16.699,70	277	1	12,00	30,00	43.591,63
146	5	50,00	50,00	125.823,09	278	0	12,00	35,00	14.203,44
147	3	12,00	30,00	13.129,27	279	8	12,00	30,00	94.113,71
148	1	12,00	37,50	20.197,31	280	1	12,00	35,00	18.635,37
149	0	12,00	40,00	106.961,02	281	0	13,00	26,25	6.351,93
150	3	10,00	25,00	12.684,27	283	6	12,00	30,00	88.878,37
151	1	12,00	30,00	89.424,87	284	4	12,00	30,00	88.878,37
152	0	12,00	30,00	4.511,79	286	0	12,00	30,00	16.882,31
153	8	13,00	30,00	32.799,36	287	9	12,00	30,00	75.554,86
154	6	12,00	30,00	16.702,05	288	7	12,00	30,00	9.783,17
155	4	12,00	30,00	189.478,21	290	9	12,00	30,00	2.652,85
156	2	10,00	30,00	19.514,15	291	7	15,00	24,40	2.456,88
157	0	12,00	30,00	16.025,56	292	5	8,00	22,00	18.121,91
159	7	12,00	33,00	7.304,60	293	3	12,00	40,00	37.674,02
160	0	12,00	30,00	18.390,29	294	1	12,00	30,00	91.222,98
161	9	12,00	30,00	24.902,10	295	0	9,30	10,45	12.735,73
162	7	12,00	30,00	28.590,65	296	8	12,00	35,00	11.789,41
164	3	12,00	30,00	67.964,06	297	6	12,00	30,00	19.378,69
165	1	15,00	55,00	76.042,62	298	4	14,00	30,00	4.777,39
166	0	12,00	30,00	24.157,19	299	2	12,00	30,00	7.949,84
167	8	12,00	30,00	20.655,63	300	0	12,00	30,00	16.595,48
168	6	12,00	30,00	19.848,03	301	8	15,00	20,03	8.562,97
169	4	12,00	30,00	66.836,61	302	6	12,00	30,00	18.429,16
170	8	20,00	40,00	6.131,12	303	4	15,00	24,40	47.435,65
171	6	10,00	30,00	39.094,59	304	2	12,00	30,00	25.796,77
172	4	12,00	40,00	82.785,97	305	0	12,00	30,00	15.189,64
174	0	12,00	30,00	35.244,35	306	9	12,00	30,00	14.283,08
176	7	15,00	40,00	66.883,59	307	7	12,00	30,00	5.101,72
177	5	10,00	20,00	9.421,97	308	5	10,00	30,00	20.014,77
178	3	12,00	30,00	21.357,26	309	3	12,00	30,00	12.066,80
180	5	12,00	30,00	11.285,27	310	7	12,00	30,00	5.103,36
181	3	12,00	30,00	10.302,90	311	5	12,00	30,00	4.060,42
182	1	12,00	30,00	49.574,69	313	1	12,00	30,00	3.700,38
184	8	13,00	40,00	94.839,52	314	0	12,00	30,00	6.964,03
185	6	13,00	40,00	101.105,41	315	8	12,00	30,00	19.367,42
186	4	12,00	30,00	12.659,34	316	6	12,00	30,00	68.295,68
188	0	12,00	30,00	6.282,53	317	4	12,00	38,00	15.164,14
189	9	12,00	40,00	138.486,40	319	0	12,00	40,00	5.093,17
192	9	12,00	30,00	71.988,18	320	4	12,00	30,00	28.999,17
195	3	12,50	30,00	22.962,33	321	2	12,00	30,00	94.102,29
196	1	12,00	30,00	22.353,36	322	0	12,00	35,00	17.357,37
198	8	12,00	30,50	40.538,37	324	7	13,00	30,00	8.334,38
199	6	12,00	30,00	101.034,36	325	5	12,00	30,00	7.195,43
200	3	14,00	34,00	116.434,31	326	3	13,00	30,00	5.272,91
201	1	10,00	20,00	7.980,83	327	1	13,00	30,00	5.445,57
202	0	10,00	20,00	4.486,11	328	0	13,00	30,00	5.862,39
203	8	10,00	25,00	11.648,98	329	8	13,00	30,00	5.413,41
204	6	10,00	20,00	4.218,11	330	1	13,00	30,00	4.525,93
205	4	10,00	20,00	3.844,99	331	0	13,00	30,00	5.219,78
206	2	10,00	20,00	3.844,99	333	6	12,00	30,00	13.224,37
207	0	12,40	27,00	6.567,54	334	4	50,00	60,00	70.347,27
208	9	10,00	20,00	11.667,62	335	2	12,00	30,00	75.867,93
211	9	12,00	30,00	53.563,84	336	0	12,00	30,00	9.397,91
212	7	12,00	35,00	35.994,91	337	9	12,00	30,00	20.870,16
214	3	12,00	40,00	36.061,32	338	7	12,00	35,00	104.518,02
215	1	12,00	40,00	34.810,78	339	5	10,00	25,00	8.443,97
216	0	12,00	30,00	19.792,61	340	9	12,00	30,00	2.161,02
217	8	20,00	50,00	7.631,01	341	7	12,00	30,00	12.676,03
218	6	12,00	30,00	39.605,26	342	5	10,00	25,00	7.404,98
220	8	85,00	125,00	94.189,07	343	3	10,00	25,00	6.947,13
221	6	9,50	22,50	26.825,53	344	1	10,00	25,00	6.903,81
222	4	13,00	40,00	52.705,29	346	8	10,00	25,00	6.903,81
224	0	12,00	30,00	8.782,30	347	6	10,00	25,00	5.325,66
225	9	12,00	30,00	17.592,34	348	4	12,00	30,00	8.592,37
226	7	12,00	35,00	132.207,56	349	2	12,00	30,00	7.059,89
227	5	13,40	27,00	23.068,99	351	4	12,00	30,00	36.480,21
229	1	12,00	30,00	2.992,92	354	9	10,00	30,00	19.652,07
230	5	12,00	30,00	12.541,46	357	3	12,00	43,00	95.413,05
231	3	50,00	50,00	90.595,41	358	1	12,00	30,00	46.471,63
232	1	12,00	30,00	28.931,89	359	0	12,00	35,00	12.950,78
233	0	12,80	28,15	2.650,57	360	3	10,00	30,00	12.208,98
234	8	10,00	29,90	5.687,12	361	1	12,00	30,00	5.902,15
235	6	12,00	30,00	28.484,07	362	0	12,75	35,00	42.105,52
236	4	15,00	24,00	29.102,98	363	8	12,00	36,00	35.438,43
237	2	12,00	30,00	74.132,01	364	6	12,00	30,00	28.377,50
238	0	12,00	30,00	36.994,42	365	4	12,00	32,00	32.587,06
239	9	100,00	100,00	80.030,52	366	2	12,00	30,00	27.862,41
241	0	12,00	35,00	108.882,22	367	0	13,00	35,00	9.692,71
242	9	12,00	30,00	23.964,46	368	9	10,00	30,00	5.883,24
243	7	12,00	35,00	24.611,01	369	7	12,00	30,00	154.964,40
244	5	13,00	41,00	10.816,99	370	0	12,00	30,00	28.682,73
245	3	12,00	31,22	8.052,93	371	9	10,17	25,00	26.875,39
246	1	20,00	60,00	6.508,64	372	7	12,00	30,00	49.487,45
247	0	12,00	30,00	4.689,52	373	5	12,00	30,00	154.964,40
248	8	15,00	30,00	2.938,89	374	3	12,00	30,00	3.917,86
249	6	9,50	20,45	12.091,68	375	1	15,00	40,00	183.003,86
250	0	12,00	30,00	30.710,22	376	0	12,00	40,00	31.467,84
251	8	12,00	30,00	28.278,14	377	8	12,00	30,00	4.234,84
252	6	12,00	30,00	21.380,70	378	6	12,00	30,00	22.721,06
253	4	12,00	35,00	45.999,97	380	8	12,00	30,00	33.410,26
254	2	12,00	30,00	154.964,40	381	6	15,00	45,00	99.765,37
255	0	12,00	35,00	111.928,89	383	2	12,00	30,00	3.248,34
256	9	12,00	25,00	16.051,86	384	0	13,00	28,00	5.136,33
257	7	12,00	36,50	27.713,38	385	9	13,00	30,00	8.503,12

387	5	12,00	40,00	46.448,00	528	2	12,00	30,00	54.392,68
388	3	13,00	27,00	5.988,80	529	0	12,00	30,00	23.888,99
389	1	10,00	20,00	5.208,14	530	4	12,00	30,00	13.995,35
390	5	12,00	30,00	46.292,43	532	0	12,00	30,00	13.046,86
391	3	12,00	30,00	39.110,03	533	9	12,00	30,00	59.194,37
393	0	12,00	30,00	4.820,11	534	7	12,00	30,00	108.874,65
395	6	12,00	35,00	7.891,72	537	1	12,00	46,00	238.924,90
396	4	12,00	30,00	2.694,32	538	0	12,00	35,00	43.807,57
397	2	12,00	30,00	24.587,82	541	0	12,00	30,00	35.317,81
398	0	62,50	80,00	21.531,60	542	8	10,00	20,00	12.390,36
399	9	12,00	35,00	31.718,70	543	6	10,00	40,00	44.899,28
400	6	10,00	20,00	14.327,81	544	4	10,00	20,00	18.021,19
401	4	12,00	30,00	7.367,70	545	2	12,00	30,00	18.758,82
402	2	9,50	18,00	25.978,14	546	0	12,00	30,00	7.487,05
403	0	12,00	30,00	18.638,64	547	9	50,00	100,00	365.251,67
404	9	10,00	20,00	5.325,25	548	7	12,00	30,00	24.039,69
405	7	10,00	20,00	8.142,67	549	5	12,00	30,00	5.591,51
406	5	12,00	35,00	15.472,81	550	9	12,00	30,00	99.363,15
407	3	10,00	25,00	6.903,81	551	7	12,40	30,59	101.814,41
408	1	10,00	20,00	11.245,71	552	5	11,00	20,00	2.045,31
409	0	10,00	25,00	14.158,82	553	3	10,00	20,00	5.111,82
411	1	12,00	30,00	65.356,45	554	1	12,00	30,00	36.253,40
412	0	15,00	30,00	17.477,82	555	0	12,00	30,00	6.458,97
414	6	12,00	30,00	1.434,26	556	8	12,00	30,00	55.769,30
417	0	12,00	45,00	186.881,29	557	6	15,00	35,00	129.178,15
418	9	12,00	35,00	108.882,22	558	4	12,00	30,00	9.493,39
420	0	12,00	30,00	10.365,22	559	2	10,00	20,00	3.934,06
421	9	12,00	34,00	8.988,26	561	4	10,00	20,00	9.676,91
423	5	12,00	30,00	15.453,98	562	2	12,00	25,00	2.393,92
424	3	12,00	30,00	80.590,84	563	0	13,00	22,00	1.930,12
425	1	12,00	30,00	7.927,70	564	9	13,00	30,00	3.313,00
426	0	12,00	30,00	10.365,22	565	7	12,00	30,00	28.489,99
427	8	12,00	30,00	37.011,87	566	5	9,00	28,50	2.478,61
428	6	12,00	30,00	16.968,63	568	1	22,00	45,00	354.639,39
429	4	12,00	30,00	16.654,27	569	0	15,00	40,00	137.795,45
430	8	12,00	30,00	25.849,40	570	3	50,00	100,00	16.699,70
431	6	12,00	35,00	91.842,82	571	1	12,00	30,00	7.345,80
432	4	13,00	35,00	106.977,95	572	0	20,00	56,00	256.657,27
433	2	12,00	33,00	7.016,67	573	8	12,00	40,00	4.675,22
434	0	12,00	30,00	109.715,00	574	6	12,00	30,00	28.489,99
436	7	12,00	40,00	36.115,75	575	4	50,00	100,00	26.984,89
438	3	12,00	30,00	12.508,00	576	2	10,00	20,00	8.026,24
442	1	12,00	30,00	50.049,22	577	0	12,00	30,00	53.791,61
443	0	12,00	36,00	59.489,63	578	9	10,00	20,00	1.140,78
444	8	12,00	30,00	9.060,42	579	7	10,00	20,00	4.846,18
445	6	12,00	30,00	154.964,40	580	0	10,00	20,00	11.425,82
447	2	12,00	30,00	46.005,95	581	9	10,00	20,00	5.617,57
448	0	10,00	30,00	19.528,56	582	7	12,00	30,00	11.002,43
449	9	12,00	38,00	42.086,88	583	5	15,00	25,00	14.903,80
450	2	12,00	30,00	83.629,02	586	0	10,00	20,00	3.201,77
451	0	12,00	38,00	45.656,62	587	8	12,00	30,00	28.489,99
453	7	12,00	30,00	18.261,56	588	6	10,00	20,26	5.662,06
454	5	12,00	36,00	29.908,22	589	4	10,00	20,00	4.618,01
455	3	12,00	30,00	108.375,20	590	8	10,00	20,00	6.110,65
456	1	12,00	40,00	12.734,26	591	6	20,73	60,71	260.032,99
457	0	12,00	32,00	103.639,88	592	4	10,00	20,00	5.617,57
458	8	13,00	30,00	19.472,90	594	0	12,00	30,00	7.295,66
459	6	15,00	25,00	4.570,70	595	9	10,00	25,00	6.412,63
460	0	12,00	33,00	7.362,46	596	7	10,00	20,00	4.767,12
461	8	12,00	33,00	56.251,01	597	5	12,00	25,00	18.606,67
464	2	12,00	30,00	22.325,82	606	8	10,00	20,00	1.888,94
465	0	12,00	30,00	154.964,40	610	6	12,00	30,00	9.921,83
467	7	12,00	30,00	14.973,23	612	2	10,00	20,00	2.829,54
470	7	12,00	30,00	53.131,59	613	0	10,00	25,00	11.630,45
471	5	80,00	100,00	65.781,73	615	7	10,00	27,00	8.312,41
472	3	12,00	30,00	27.501,11	617	3	12,35	40,00	49.220,56
473	1	15,00	34,00	65.002,02	618	1	10,50	20,50	2.247,67
474	0	12,00	30,00	28.199,88	620	3	12,00	30,00	12.837,65
476	6	12,00	32,00	21.889,31	621	1	12,00	30,00	11.008,98
477	4	12,00	40,00	19.492,10	622	0	9,00	18,00	4.168,16
478	2	15,00	36,00	48.483,90	623	8	12,00	23,00	2.298,73
479	0	13,00	28,00	9.080,38	624	6	10,00	20,00	1.495,06
482	0	12,00	30,00	33.230,10	625	4	12,00	20,00	4.265,62
483	9	12,00	30,00	6.483,58	628	9	12,00	24,00	2.529,29
484	7	10,00	18,00	18.363,98	629	7	10,00	25,00	6.344,41
486	3	10,00	30,00	5.273,14	630	0	10,00	20,00	1.595,94
487	1	12,00	30,00	12.862,37	631	9	10,00	20,00	3.553,69
488	0	12,00	30,00	18.268,21	632	7	10,00	25,00	5.125,44
490	1	12,00	30,00	89.190,72	633	5	13,00	36,00	77.483,13
491	0	11,23	30,00	22.958,47	634	3	12,00	25,00	5.150,93
492	8	20,00	40,00	104.252,23	635	1	10,00	20,00	1.726,85
493	6	12,00	30,00	4.820,11	637	8	10,00	20,00	2.824,79
494	4	14,00	30,00	55.211,75	638	6	12,00	21,00	17.383,12
497	9	12,00	30,00	4.820,11	639	4	10,00	20,00	3.067,65
498	7	12,00	30,00	154.964,40	640	8	10,00	20,00	2.229,03
500	2	17,00	22,75	3.651,53	641	6	10,00	20,00	1.553,20
501	0	12,00	34,00	46.992,51	643	2	12,00	15,00	876,60
502	9	12,00	30,00	35.848,22	644	0	10,00	20,00	2.466,81
503	7	12,00	30,00	7.000,57	645	9	10,00	20,00	3.976,68
504	5	12,71	28,99	8.063,31	646	7	15,00	45,00	164.358,16
505	3	15,00	45,00	41.259,34	647	5	8,35	30,00	4.283,63
507	0	15,00	45,00	61.518,65	648	3	12,00	30,00	1.969,53
508	8	12,00	33,00	5.114,82	649	1	10,00	16,00	2.016,84
509	6	12,00	30,00	4.564,70	650	5	11,00	20,00	2.652,29
510	0	12,00	33,00	16.548,71	651	3	11,00	20,00	6.160,27
511	8	12,00	30,00	13.913,44	652	1	10,00	19,00	2.257,06
512	6	12,00	30,00	29.758,00	653	0	8,50	30,00	4.119,36
513	4	12,00	30,00	15.966,62	654	8	8,30	30,00	2.439,95
514	2	12,00	30,00	32.789,89	655	6	65,26	52,83	128.942,38
515	0	12,25	29,50	16.503,72	656	4	10,00	17,50	1.658,58
517	7	13,50	40,00	88.178,66	657	2	9,00	18,00	2.617,01
518	5	15,00	30,00	3.267,00	658	0	25,00	31,67	205.141,48
519	3	12,00	30,00	29.246,70	659	9	11,00	17,00	1.867,63
520	7	12,00	30,00	26.892,74	660	2	10,00	20,00	2.963,81
521	5	12,00	30,00	18.258,00	661	0	10,00	25,00	4.354,92
522	3	12,00	30,00	19.677,61	662	9	10,00	20,00	2.656,38
523	1	12,00	30,00	31.352,87	663	7	15,00	50,00	11.318,80
524	0	12,00	30,00	83.331,97	664	5	9,00	30,00	5.137,74
525	8	12,00	30,00	6.114,85	665	3	9,00	28,00	2.819,37
527	4	50,00	50,00	43.804,24	666	1	9,00	25,00	2.930,95

667	0	9,50	20,00	2.245,32	784	6	10,00	20,00	4.013,50
668	8	8,50	30,00	4.119,36	785	4	10,00	20,00	7.778,41
669	6	8,00	29,00	1.843,34	786	2	10,00	20,00	1.328,85
670	0	8,90	35,00	4.153,74	787	0	10,00	21,50	2.472,35
671	8	9,00	32,00	2.451,93	788	9	10,00	20,00	4.056,83
672	6	10,00	20,00	3.291,30	789	7	10,00	29,00	7.329,37
673	4	10,00	20,00	2.012,02	790	0	10,00	20,00	8.220,32
675	0	15,00	13,50	2.297,89	791	9	10,00	20,00	2.599,23
676	9	10,00	20,00	3.120,48	792	7	10,00	20,00	7.411,04
677	7	10,37	15,50	3.026,41	793	5	10,00	30,00	10.661,06
678	5	10,00	25,00	3.747,52	794	3	10,00	20,00	1.879,63
679	3	10,00	25,00	17.521,86	795	1	10,00	20,00	1.770,20
681	5	10,00	20,00	3.268,04	796	0	27,50	35,00	88.650,80
682	3	10,00	15,00	1.137,25	797	8	10,00	25,00	4.120,73
683	1	12,00	30,00	36.069,50	798	6	10,00	20,00	1.603,08
684	0	10,00	30,00	13.054,95	799	4	10,00	20,00	1.614,28
685	8	12,00	30,00	62.114,27	800	1	10,00	20,00	9.181,52
686	6	8,50	24,00	3.644,34	801	0	17,20	30,00	122.961,25
687	4	15,00	30,00	88.614,67	802	8	25,00	48,00	198.994,64
688	2	10,00	20,00	1.975,25	803	6	12,00	30,00	63.222,32
689	0	10,00	20,00	2.026,17	804	4	10,00	20,00	2.302,46
690	4	10,00	20,00	8.006,59	805	2	10,00	20,00	4.930,79
691	2	10,00	30,00	7.308,10	806	0	10,00	20,00	10.452,91
693	9	10,00	26,00	16.407,55	807	9	10,00	25,00	5.260,97
694	7	10,00	30,00	5.467,89	808	7	10,00	20,00	5.683,96
695	5	11,59	18,32	2.358,68	809	5	12,00	30,00	31.332,28
697	1	10,00	20,00	3.329,11	810	9	12,00	25,00	10.336,41
698	0	10,00	34,00	7.088,25	811	7	10,00	25,00	41.366,71
699	8	10,00	25,00	10.056,82	812	5	12,00	30,00	5.077,04
700	5	15,00	40,00	161.124,18	813	3	10,00	25,00	5.360,01
701	3	10,00	25,00	5.715,04	814	1	10,00	20,00	2.820,58
702	1	15,00	40,00	145.710,54	815	0	10,00	25,00	5.623,46
703	0	10,00	20,00	3.606,54	816	8	10,00	20,00	6.186,43
704	8	10,00	25,00	10.558,43	817	6	12,00	30,00	5.321,83
705	6	10,00	20,00	3.330,39	818	4	10,00	20,70	20.489,44
706	4	10,00	25,00	2.057,87	819	2	10,00	20,00	16.639,87
709	9	10,00	25,00	6.062,23	820	6	10,00	25,00	10.030,08
710	2	10,00	27,00	6.236,38	821	4	10,00	23,00	7.893,88
711	0	14,40	25,00	82.110,27	822	2	10,00	20,00	6.686,72
712	9	10,00	25,00	4.989,22	823	0	10,00	25,00	30.250,00
713	7	10,00	25,00	7.676,96	824	9	12,00	30,00	72.536,06
714	5	10,00	25,00	8.347,12	825	7	12,00	30,00	6.533,69
715	3	10,00	20,00	1.601,64	826	5	12,00	30,00	6.800,98
716	1	12,00	30,00	37.104,95	827	3	10,00	25,00	16.500,00
717	0	12,00	20,00	4.907,43	828	1	10,00	25,00	13.812,50
718	8	10,00	22,50	4.600,72	829	0	11,30	22,15	22.026,40
719	6	10,00	20,00	5.251,29	830	3	12,00	30,00	85.786,68
720	0	10,00	20,00	5.251,29	831	1	10,00	25,00	11.000,00
721	8	10,00	25,00	5.815,69	832	0	10,00	21,00	13.200,00
722	6	10,00	20,00	5.663,36	833	8	10,00	20,00	4.840,00
723	4	10,00	24,00	1.982,84	834	6	10,00	27,50	37.812,50
724	2	10,00	20,00	4.089,53	835	4	11,71	18,00	1.665,31
725	0	10,00	25,00	6.768,65	1001	4	12,00	30,00	127.426,86
726	9	10,00	30,00	11.453,51	1002	2	12,00	30,00	113.812,30
727	7	12,00	30,00	6.080,47	1003	0	12,00	30,00	53.807,42
728	5	10,00	25,00	9.247,79	1004	9	12,00	30,00	35.324,15
729	3	10,00	20,00	5.769,10	1005	7	12,00	30,00	24.876,52
730	7	10,00	25,00	4.226,66	1006	5	12,00	30,00	15.417,86
731	5	10,00	25,00	4.173,21	1007	3	12,00	30,00	68.202,46
732	3	10,00	27,00	3.517,14	1008	1	12,00	30,00	95.271,63
733	1	10,00	30,00	8.888,64	1009	0	12,00	30,00	227.564,26
734	0	10,00	25,00	5.555,94	1010	3	12,00	30,00	1.017.633,08
735	8	10,50	20,00	7.759,68	1011	1	12,00	30,00	185.956,57
736	6	8,00	20,00	1.781,35	1012	0	12,00	30,00	112.363,99
737	4	10,00	25,00	8.989,88	1013	8	12,00	30,00	106.612,42
738	2	10,00	25,00	4.942,07	1014	6	12,00	30,00	79.979,46
739	0	10,00	20,00	3.088,98	1015	4	12,00	30,00	91.854,67
740	4	10,00	28,00	12.095,22	1016	2	12,00	30,00	270.339,25
741	2	10,00	25,00	10.774,12	1017	0	12,00	30,00	701.024,19
742	0	11,65	21,50	8.670,95	1018	9	12,00	30,00	192.649,01
743	9	10,00	25,00	21.026,91	1019	7	12,00	30,00	127.752,27
744	7	10,00	25,00	3.094,85	1020	0	12,00	30,00	96.840,96
745	5	10,00	20,00	6.098,23	1021	9	20,00	40,00	444.916,45
746	3	10,00	25,00	16.976,97	1022	7	14,00	40,00	292.166,51
747	1	10,00	25,00	2.532,71	1023	5	12,00	30,00	720.946,06
748	0	10,00	30,00	7.734,14	1024	3	12,00	30,00	429.162,04
749	8	10,00	25,00	3.626,05	1025	1	12,00	30,00	281.496,46
750	1	10,00	25,00	6.191,98	1026	0	12,00	30,00	120.956,94
751	0	10,00	25,00	1.661,06	1027	8	12,00	30,00	107.911,66
752	8	10,00	20,00	4.256,89	1028	6	12,00	36,00	112.870,32
753	6	10,00	20,00	2.775,33	1029	4	12,00	30,00	146.738,51
754	4	10,00	20,00	4.159,61	1030	8	12,00	30,00	182.389,04
755	2	10,00	20,00	5.533,05	1031	6	15,00	30,00	188.186,43
756	0	12,00	34,00	18.479,46	1032	4	12,00	40,00	146.961,98
757	9	10,00	25,00	2.298,64	1033	2	12,00	30,00	163.090,92
758	7	10,00	25,00	15.993,88	1034	0	12,00	30,00	176.501,24
759	5	10,00	25,00	15.993,88	1035	9	12,00	30,00	186.032,96
760	9	12,00	30,00	7.825,39	1036	7	12,00	30,00	158.259,63
761	7	10,00	20,00	4.261,61	1037	5	14,00	30,00	115.927,71
762	5	10,00	20,00	3.077,30	1038	3	12,00	40,00	151.266,57
763	3	10,78	22,50	4.337,75	1039	1	12,00	30,00	84.491,20
764	1	10,00	25,00	2.006,22	1040	5	12,00	30,00	61.348,14
765	0	10,00	25,00	13.111,60	1041	3	12,00	30,00	35.142,29
766	8	10,25	19,52	4.830,58	1042	1	12,50	30,00	28.429,06
768	4	10,00	20,00	5.261,67	1043	0	12,00	30,00	20.609,39
769	2	12,00	30,00	7.228,05	1044	8	12,00	33,00	7.180,27
770	6	10,00	20,00	12.098,39	1045	6	12,00	30,00	51.464,73
771	4	10,00	20,00	3.679,12	1046	4	12,00	25,00	26.245,38
772	2	12,00	30,00	28.395,26	1047	2	12,00	40,00	82.211,70
773	0	10,00	20,00	2.754,20	1048	0	12,00	40,00	88.353,48
774	9	10,00	20,00	9.933,47	1049	9	12,00	30,00	42.307,50
775	7	10,00	20,00	13.659,90	1050	2	12,00	30,00	26.077,44
776	5	10,00	25,00	8.383,84	1051	0	12,00	30,00	14.422,55
777	3	10,00	25,00	13.815,01	1052	9	13,00	35,00	97.817,13
778	1	10,00	20,00	3.645,73	1053	7	12,00	30,00	57.373,22
779	0	10,00	25,00	9.755,91	1054	5	12,00	30,00	44.877,90
780	3	10,00	20,00	4.089,22	1055	3	12,00	30,00	50.174,85
781	1	10,00	20,00	4.594,84	1056	1	12,00	30,00	93.201,87
782	0	17,00	32,00	109.610,05	1057	0	12,00	36,00	88.520,63
783	8	15,00	40,00	149.858,69	1058	8	12,00	30,00	53.952,86

1059	6	12,00	40,00	66.022,57	1169	0	15,00	60,00	106.525,78
1060	0	12,00	30,00	40.054,06	1170	3	15,00	60,00	95.157,97
1061	8	12,00	30,00	29.092,34	1171	1	11,00	30,00	41.472,18
1062	6	12,00	30,00	61.123,93	1172	0	20,00	40,00	125.351,30
1063	4	12,00	30,00	53.480,71	1173	8	12,00	43,00	80.034,06
1064	2	12,00	33,00	42.690,59	1174	6	12,00	43,00	81.374,30
1065	0	12,00	33,00	33.253,72	1175	4	12,00	48,00	82.424,42
1066	9	12,00	30,00	23.800,87	1176	2	15,00	40,00	72.093,34
1067	7	12,00	30,00	18.764,23	1177	0	12,00	35,00	130.405,28
1068	5	12,00	30,00	64.001,84	1178	9	12,00	35,00	36.670,26
1069	3	12,00	30,00	43.688,21	1179	7	12,00	30,00	22.214,43
1070	7	12,00	30,00	50.390,35	1180	0	10,00	30,00	12.922,18
1071	5	13,00	40,00	58.569,28	1181	9	10,00	30,00	10.301,82
1072	3	15,00	45,00	100.088,34	1182	7	12,00	30,00	24.293,28
1073	1	14,00	40,00	64.753,66	1183	5	12,00	30,00	16.584,35
1074	0	12,00	50,00	71.428,94	1184	3	12,00	40,00	22.509,72
1075	8	12,00	30,00	46.178,91	1185	1	12,00	33,00	18.422,17
1076	6	12,00	30,00	49.010,74	1186	0	12,00	30,00	14.644,80
1077	4	12,00	40,00	104.477,18	1187	8	15,00	25,00	17.473,47
1078	2	12,00	30,00	51.800,72	1188	6	13,00	26,25	11.243,58
1079	0	12,00	30,00	32.135,34	1189	4	13,00	26,25	9.056,16
1080	4	15,00	40,00	109.187,04	1190	8	13,00	41,00	14.939,01
1081	2	12,00	30,00	57.913,84	1191	6	10,00	30,00	6.748,49
1082	0	10,00	30,00	58.240,69	1192	4	12,00	30,00	108.289,68
1083	9	12,00	30,00	139.841,29	1193	2	12,00	30,00	160.505,54
1084	7	12,00	30,00	321.889,27	2001	0	12,00	30,00	205.514,77
1085	5	12,00	30,00	505.338,12	2002	8	12,00	30,00	217.193,73
1086	3	12,00	30,00	332.249,16	2003	6	12,00	30,00	208.310,24
1087	1	12,00	30,00	347.050,98	2004	4	12,00	30,00	149.277,38
1088	0	12,00	30,00	381.516,53	2005	2	12,00	30,00	204.568,86
1089	8	12,00	30,00	333.652,09	2006	0	12,00	30,00	192.616,47
1090	1	12,00	30,00	514.838,31	2007	9	12,00	30,00	216.991,70
1091	0	12,00	30,00	348.864,43	2008	7	12,00	30,00	105.042,71
1092	8	15,00	35,00	110.298,34	2009	5	13,00	40,00	93.631,74
1093	6	50,00	100,00	682.649,71	2010	9	14,00	40,00	157.627,20
1094	4	12,00	30,00	92.885,69	2011	7	12,00	30,00	74.105,45
1095	2	12,00	30,00	177.235,23	2012	5	12,00	30,00	101.453,88
1096	0	12,00	30,00	149.888,41	2013	3	12,00	35,00	143.873,83
1097	9	10,00	40,00	72.854,07	2014	1	12,00	30,00	189.478,21
1098	7	12,00	30,00	67.631,87	2015	0	12,00	30,00	139.661,83
1099	5	15,00	40,00	206.140,34	2016	8	12,00	30,00	103.197,05
1100	2	14,00	40,00	243.843,43	2017	6	13,00	45,00	174.446,22
1101	0	12,00	30,00	112.488,65	2018	4	12,00	30,00	62.260,46
1102	9	12,00	43,00	124.016,05	2019	2	12,00	43,00	100.536,81
1103	7	15,00	36,00	97.515,04	2020	6	20,00	40,00	143.241,13
1104	5	12,00	43,00	62.531,84	2021	4	20,00	40,00	207.355,40
1105	3	12,00	30,00	42.861,62	2022	2	15,00	40,00	182.993,64
1106	1	12,00	30,00	41.252,32	2023	0	12,00	30,00	73.529,53
1107	0	50,00	50,00	38.115,71	2024	9	12,00	35,00	90.746,70
1108	8	12,00	40,00	83.175,32	2025	7	12,00	30,00	143.447,18
1109	6	12,00	40,00	61.925,04	2026	5	12,00	45,00	186.881,29
1110	0	15,00	34,00	88.400,72	2027	3	12,00	30,00	93.704,52
1111	8	12,00	30,00	65.056,62	2028	1	12,00	30,00	154.958,51
1112	6	14,00	34,00	131.780,17	2029	0	12,00	30,00	105.554,16
1113	4	12,00	30,00	159.531,50	2030	3	12,00	35,00	108.882,22
1114	2	12,00	30,00	199.580,38	2031	1	12,00	35,00	111.922,01
1115	0	12,00	30,00	147.740,00	2032	0	20,00	40,00	128.329,30
1116	9	12,00	30,00	143.675,10	2033	8	12,00	30,00	58.731,69
1117	7	12,00	30,00	105.339,60	2034	6	12,00	40,00	83.875,37
1118	5	14,00	40,00	146.530,20	2035	4	12,00	45,00	135.140,58
1119	3	14,00	40,00	203.642,95	2036	2	12,00	33,00	56.251,01
1120	7	12,00	30,00	368.678,82	2037	0	15,00	40,00	123.543,27
1121	5	12,00	30,00	261.313,75	2038	9	12,00	30,00	35.853,83
1122	3	12,00	30,00	166.885,79	2039	7	15,00	45,00	62.284,88
1123	1	12,00	30,00	162.572,24	2040	0	15,00	60,00	77.431,26
1124	0	12,00	30,00	143.675,10	2041	9	13,00	30,00	43.345,80
1125	8	12,00	30,00	103.255,37	2042	7	14,00	30,00	54.665,03
1126	6	20,00	40,00	259.616,46	2043	5	10,00	30,00	18.466,18
1127	4	14,00	40,00	196.389,37	2044	3	12,00	30,00	26.170,05
1128	2	12,00	30,00	455.186,28	2045	1	12,00	40,00	34.876,17
1129	0	12,00	30,00	255.941,25	2046	0	15,00	45,00	67.276,03
1130	4	12,00	30,00	157.200,23	2047	8	12,00	30,00	28.241,33
1131	2	12,00	30,00	145.744,82	2048	6	11,00	30,00	30.056,87
1132	0	12,00	30,00	137.604,00	2049	4	11,00	30,00	29.910,50
1133	9	12,00	30,00	101.784,15	2050	8	12,00	30,00	6.707,28
1134	7	100,00	100,00	3.967.521,74	2051	6	12,00	30,00	20.312,02
1135	5	15,00	45,00	265.802,03	2052	4	12,00	46,00	238.924,90
1136	3	12,00	30,00	68.822,50	2053	2	12,00	36,00	92.036,81
1137	1	12,00	30,00	55.927,79	2054	0	12,00	40,00	39.581,94
1138	0	12,00	35,00	111.651,11	2055	9	12,00	30,00	28.739,18
1139	8	12,00	35,00	96.530,50	2056	7	13,00	28,00	99.550,11
1140	1	12,00	30,00	72.984,95	2057	5	12,00	30,00	110.711,59
1141	0	12,00	30,00	78.802,65	2058	3	12,00	40,00	69.287,40
1142	8	11,23	30,00	22.976,71	2059	1	12,00	40,00	72.184,13
1143	6	12,00	30,00	8.383,80	2060	5	12,00	40,00	58.391,23
1144	4	12,00	30,00	8.882,83	2061	3	12,00	40,00	77.628,28
1145	2	12,00	30,00	9.384,81	2062	1	12,00	43,00	35.607,91
1146	0	12,00	30,00	8.055,35	2063	0	100,00	100,00	147.307,92
1147	9	10,00	30,00	27.355,30	2064	8	30,00	50,00	231.619,35
1148	7	12,00	30,00	18.191,51	2065	6	12,00	30,00	81.148,81
1149	5	10,00	30,00	13.540,19	2066	4	12,00	30,00	8.513,79
1150	9	12,00	30,00	13.207,81	2067	2	12,00	30,00	6.830,68
1151	7	12,00	30,00	32.299,99	2068	0	12,00	30,00	18.338,31
1152	5	12,00	30,00	70.579,30	2069	9	15,00	30,00	17.346,84
1153	3	12,00	40,00	78.678,44	2070	2	15,00	30,00	13.933,14
1154	1	12,00	30,00	229.343,76	2071	0	12,00	30,00	30.271,50
1155	0	12,00	30,00	171.797,44	2072	9	12,00	30,00	18.175,58
1156	8	20,00	40,00	129.487,89	2073	7	12,00	30,00	7.512,40
1157	6	12,00	37,50	22.568,91	2074	5	12,00	30,00	7.512,40
1158	4	12,00	40,00	30.236,76	2075	3	12,00	30,00	9.005,11
1159	2	12,00	30,00	25.757,48	2076	1	12,00	30,00	13.167,31
1160	6	50,00	60,00	120.066,21	2077	0	12,00	30,00	42.101,18
1161	4	12,00	30,00	27.152,43	2078	8	12,00	30,00	39.613,54
1162	2	12,00	30,00	69.368,19	2079	6	12,00	30,00	96.690,42
1163	0	12,00	30,00	58.583,24	2080	0	12,00	35,00	131.607,28
1164	9	12,00	30,00	43.940,38	2081	8	12,00	45,00	169.209,36
1165	7	12,00	30,00	34.445,02	2082	6	10,00	30,00	7.169,48
1166	5	13,00	40,00	116.440,10	2083	4	12,00	40,00	33.451,49
1167	3	15,00	45,00	118.950,72	2084	2	12,00	30,00	9.201,44
1168	1	15,00	45,00	107.002,98	2085	0	11,00	27,00	8.982,46

2086	9	10,00	25,00	10.769,58	4.014	2	100,00	100,00	132.254,75
2087	7	26,00	80,00	45.118,25	4.016	9	100,00	100,00	188.074,27
2088	5	10,50	23,00	15.297,66	4.019	3	100,00	100,00	118.065,11
2089	3	12,00	40,00	37.690,93	4.021	5	100,00	100,00	114.444,02
3002	3	12,00	33,00	7.123,74	4.025	8	100,00	100,00	201.794,26
3003	1	15,00	40,00	15.325,25	4.026	6	100,00	100,00	221.709,27
3004	4	10,00	20,00	4.846,31	4.029	0	100,00	100,00	230.850,17
3007	4	12,00	30,00	22.892,23	4.030	4	100,00	100,00	174.292,80
3008	2	12,00	30,00	4.370,76	4.035	5	100,00	100,00	339.709,60
3010	4	12,00	30,00	10.491,60	4.037	1	100,00	100,00	480.020,73
3014	7	10,00	30,00	17.797,72	4.038	0	100,00	100,00	329.294,11
3015	5	13,00	28,00	9.775,79	4.039	8	100,00	100,00	424.575,89
3016	3	12,00	30,00	39.026,47	4.041	0	100,00	100,00	400.299,29
3017	1	12,00	30,00	39.641,41	4.042	8	100,00	100,00	451.775,74
3018	0	12,00	30,00	22.931,05	4.045	2	100,00	100,00	51.482,94
3021	0	12,75	35,00	42.286,27	4.049	5	100,00	100,00	58.213,92
3022	8	12,00	30,00	3.988,38	4.050	9	100,00	100,00	88.776,23
3024	4	12,00	30,00	16.489,25	4.052	5	100,00	100,00	103.688,51
3025	2	12,00	30,00	7.981,53	4.053	3	100,00	100,00	106.188,00
3029	5	12,50	30,00	21.640,52	4.055	0	100,00	100,00	277.356,71
3030	9	12,00	30,00	7.157,39	4.056	8	100,00	100,00	210.115,87
3031	7	12,00	30,00	18.574,74	4.060	6	100,00	100,00	96.678,63
3035	0	12,00	40,00	30.463,80	4.061	4	100,00	100,00	160.452,12
3036	8	12,00	38,00	28.171,88	4.062	2	100,00	100,00	161.483,24
3037	6	14,00	30,00	32.672,53	4.064	9	100,00	100,00	186.841,57
3038	4	14,00	30,00	29.135,34	4.066	5	100,00	100,00	241.198,52
3039	2	12,00	30,00	40.015,44	4.067	3	100,00	100,00	323.532,95
3040	6	12,00	33,00	42.283,45	4.068	1	100,00	100,00	213.156,41
3041	4	12,00	30,00	47.310,01	4.069	0	100,00	100,00	173.368,33
3042	2	12,00	36,00	62.804,04	4.070	3	100,00	100,00	191.560,18
3043	0	12,00	30,00	85.994,17	4.074	6	100,00	100,00	254.093,02
3046	5	15,00	40,00	65.423,26	4.076	2	100,00	100,00	132.071,78
3047	3	12,00	36,00	100.068,46	4.077	0	100,00	100,00	183.191,93
3048	1	12,00	35,00	105.477,93	4.079	7	100,00	100,00	186.494,17
3049	0	12,00	30,00	85.926,69	4.082	7	100,00	100,00	102.232,71
3050	3	12,00	35,00	132.250,87	4.083	5	100,00	100,00	396.036,57
3051	1	12,00	30,00	95.746,00	4.084	3	100,00	100,00	150.527,96
3052	0	12,00	30,00	82.203,99	4.085	1	100,00	100,00	709.000,21
3053	8	13,00	40,00	42.612,94	4.089	4	100,00	100,00	601.941,57
3054	6	12,00	36,00	120.443,69	4.090	8	100,00	100,00	433.909,17
3055	4	12,00	30,00	88.768,09	4.091	6	100,00	100,00	483.937,18
3056	2	12,00	30,00	28.180,68	4.092	4	100,00	100,00	935.606,85
3057	0	12,00	30,00	32.178,10	4.093	2	100,00	100,00	1.174.407,57
3058	9	12,00	30,00	90.980,78	4.094	0	100,00	100,00	515.267,14
3059	7	12,00	30,00	22.505,52	4.099	1	100,00	100,00	1.035.116,27
3060	0	12,00	30,00	45.571,15	4.101	7	100,00	100,00	791.243,88
3061	9	15,00	30,00	48.117,43	4.104	1	100,00	100,00	118.428,94
3063	5	12,00	30,00	52.706,58	4.106	8	100,00	100,00	665.318,33
3064	3	12,00	30,00	52.687,54	4.107	6	100,00	100,00	81.878,80
3066	0	12,00	30,00	52.361,46	4.108	4	100,00	100,00	98.235,99
3067	8	12,00	30,00	41.764,01	4.109	2	100,00	100,00	672.340,67
3068	6	12,00	30,00	21.959,02	4.110	6	100,00	100,00	650.926,59
3069	4	12,00	30,00	11.616,24	4.111	4	100,00	100,00	224.123,59
3070	8	12,00	30,00	19.768,93	4.112	2	100,00	100,00	924.112,27
3073	2	12,00	30,00	19.044,10	4.114	9	100,00	100,00	787.277,20
3076	7	12,00	40,00	41.883,51	4.115	7	100,00	100,00	268.199,54
3077	5	12,00	35,00	31.515,12	4.117	3	100,00	100,00	223.214,00
3078	3	12,00	30,00	14.425,92	4.119	0	100,00	100,00	798.789,51
3080	5	12,00	30,00	22.575,30	4.120	3	100,00	100,00	246.560,55
3081	3	10,00	30,00	12.531,24	4.121	1	100,00	100,00	292.031,06
3082	1	12,00	30,00	9.587,83	4.122	0	100,00	100,00	259.570,66
3083	0	12,00	30,00	32.060,12	4.126	2	100,00	100,00	787.277,20
3085	6	12,00	30,00	8.304,22	4.128	9	100,00	100,00	318.357,38
3086	4	12,00	30,00	25.482,82	4.129	7	100,00	100,00	268.555,08
3087	2	12,00	30,00	4.085,44	4.130	0	100,00	100,00	142.317,56
3089	9	12,00	30,00	9.686,88	4.132	7	100,00	100,00	133.815,47
3090	2	12,00	30,00	2.854,48	4.133	5	100,00	100,00	168.456,53
3093	7	12,00	30,00	2.854,48	4.134	3	100,00	100,00	787.277,20
3094	5	12,50	50,00	3.138,09	4.135	1	100,00	100,00	307.738,62
3095	3	12,00	30,00	2.559,76	4.137	8	100,00	100,00	376.935,13
3096	1	12,00	30,00	2.559,76	4.139	4	100,00	100,00	234.731,56
3097	0	20,00	22,75	4.635,28	4.140	8	100,00	100,00	112.745,08
3099	6	12,00	30,00	8.263,37	4.141	6	100,00	100,00	108.494,04
3100	3	12,00	30,00	9.401,94	4.142	4	100,00	100,00	464.600,52
3101	1	12,00	30,00	9.401,94	4.145	9	100,00	100,00	978.937,12
3102	0	12,00	30,00	2.195,76	4.146	7	100,00	100,00	495.727,91
3104	6	12,00	30,00	3.459,98	4.147	5	100,00	100,00	160.245,88
3.106	2	12,00	30,00	864,89	4.148	3	100,00	100,00	116.760,41
3108	9	12,00	30,00	35.051,55	4.149	1	100,00	100,00	682.376,29
3109	7	12,00	30,00	10.147,93	4.150	5	100,00	100,00	233.068,11
3110	0	38,00	30,00	252.057,30	4.151	3	100,00	100,00	597.918,58
3111	9	10,00	20,00	3.300,10	4.152	1	100,00	100,00	116.760,41
3113	5	12,00	30,00	10.011,76	4.153	0	100,00	100,00	116.760,41
3114	3	41,10	19,59	27.832,66	4.154	8	100,00	100,00	793.164,66
3115	1	104,73	67,70	189.136,29	4.155	6	100,00	100,00	959.530,62
3121	6	10,00	30,00	22.912,31	4.156	4	100,00	100,00	129.791,20
3122	4	53,85	82,86	103.905,72	4.157	2	100,00	100,00	114.464,68
3.123	2	97,40	89,86	85.233,17	4.158	0	100,00	100,00	416.407,22
3124	0	50,00	50,00	1.265.671,13	4.159	9	100,00	100,00	428.626,18
3125	9	12,00	30,00	48.913,02	4.160	2	100,00	100,00	547.451,81
3.126	7	50,00	100,00	692.926,40	4.161	0	100,00	100,00	471.182,20
3.127	5	50,00	100,00	989.877,49	4.162	9	100,00	100,00	473.813,58
3.128	3	9,00	28,13	6.473,47	4.163	7	100,00	100,00	168.563,14
3.129	1	17,50	38,00	350.510,26	4.165	3	100,00	100,00	503.349,16
3.130	5	25,00	75,00	1.532.051,38	4.166	1	100,00	100,00	687.081,82
3131	3	10,00	20,00	4.530,94	4.167	0	100,00	100,00	88.933,63
3132	1	11,04	18,13	3.684,24	4.168	8	100,00	100,00	191.747,09
3134	8	10,00	29,33	26.973,09	4.170	0	100,00	100,00	635.775,56
3135	6	15,00	33,00	134.664,09	4.171	8	100,00	100,00	878.666,36
3136	4	12,00	30,00	120.522,45	4.173	4	100,00	100,00	516.456,30
3137	2	12,00	30,00	105.790,86	4.174	2	100,00	100,00	447.497,15
3138	0	15,00	77,00	99.847,30	4.175	0	100,00	100,00	483.681,27
3139	9	50,00	100,00	341.636,62	4.177	7	100,00	100,00	485.344,48
3140	2	12,00	40,00	13.560,00	4.178	5	100,00	100,00	412.830,27
3141	0	49,26	157,61	341.609,84	4.179	3	100,00	100,00	580.042,50
4.006	1	100,00	100,00	76.888,45	4.180	7	100,00	100,00	762.567,55
4.009	6	100,00	100,00	77.627,76	4.181	5	100,00	100,00	148.809,33
4.011	8	100,00	100,00	83.318,67	4.183	1	100,00	100,00	485.072,90
4.012	6	100,00	100,00	123.522,66	4.184	0	100,00	100,00	176.460,95
4.013	4	100,00	100,00	112.243,71	4.185	8	100,00	100,00	425.701,25

4.186	6	100,00	100,00	225.935,66	4.329	0	100,00	100,00	96.665,04
4.188	2	100,00	100,00	241.207,72	4.330	3	100,00	100,00	116.973,60
4.190	4	100,00	100,00	431.320,51	4.331	1	100,00	100,00	141.714,51
4.192	0	100,00	100,00	159.724,44	4.333	8	100,00	100,00	599.397,20
4.195	5	100,00	100,00	126.415,71	4.336	2	100,00	100,00	242.909,64
4.196	3	100,00	100,00	1.269.689,97	4.337	0	100,00	100,00	171.185,31
4.197	1	100,00	100,00	1.034.877,56	4.338	9	100,00	100,00	125.521,39
4.198	0	100,00	100,00	1.761.551,77	4.341	9	100,00	100,00	55.999,64
4.199	8	100,00	100,00	1.761.551,77	4.342	7	100,00	100,00	64.706,59
4.202	1	100,00	100,00	1.196.334,13	4.343	5	100,00	100,00	106.571,05
4.203	0	100,00	100,00	2.687.170,65	4.344	3	100,00	100,00	211.671,60
4.204	8	100,00	100,00	2.564.612,63	4.345	1	100,00	100,00	226.132,50
4.205	6	100,00	100,00	2.363.604,95	4.347	8	100,00	100,00	175.747,30
4.206	4	100,00	100,00	1.356.908,67	4.349	4	100,00	100,00	60.669,03
4.207	2	100,00	100,00	2.477.300,58	4.352	4	100,00	100,00	124.854,55
4.208	0	100,00	100,00	2.782.093,43	4.353	2	100,00	100,00	66.606,91
4.209	9	100,00	100,00	3.051.015,32	4.354	0	100,00	100,00	60.028,45
4.210	2	100,00	100,00	2.925.986,91	4.355	9	100,00	100,00	118.659,58
4.211	0	100,00	100,00	2.792.994,29	4.356	7	100,00	100,00	127.496,04
4.212	9	100,00	100,00	1.014.790,34	4.358	3	100,00	100,00	73.191,89
4.213	7	100,00	100,00	5.067.282,17	4.359	1	100,00	100,00	616.739,31
4.214	5	100,00	100,00	5.701.666,78	4.360	5	100,00	100,00	1.112.019,03
4.215	3	100,00	100,00	4.021.285,32	4.361	3	100,00	100,00	439.770,05
4.216	1	100,00	100,00	3.070.749,07	4.362	1	100,00	100,00	514.561,15
4.217	0	100,00	100,00	5.632.987,16	4.363	0	100,00	100,00	536.575,18
4.218	8	100,00	100,00	4.657.112,78	4.364	8	100,00	100,00	316.040,61
4.219	6	100,00	100,00	2.711.147,83	4.365	6	100,00	100,00	625.433,61
4.221	8	100,00	100,00	3.195.398,45	4.367	2	100,00	100,00	1.047.927,67
4.222	6	100,00	100,00	1.643.116,85	4.368	0	100,00	100,00	675.968,02
4.223	4	100,00	100,00	2.072.396,43	4.369	9	100,00	100,00	564.129,27
4.224	2	100,00	100,00	1.826.642,85	4.370	2	100,00	100,00	679.930,04
4.225	0	100,00	100,00	6.998.815,73	4.371	0	100,00	100,00	565.766,54
4.226	9	100,00	100,00	2.132.760,95	4.372	9	100,00	100,00	545.463,61
4.227	7	100,00	100,00	2.596.527,46	4.374	5	100,00	100,00	270.358,97
4.228	5	100,00	100,00	1.690.354,60	4.375	3	100,00	100,00	1.041.699,14
4.229	3	100,00	100,00	2.611.919,62	4.376	1	100,00	100,00	410.226,22
4.230	7	100,00	100,00	1.516.305,00	4.377	0	100,00	100,00	414.114,06
4.231	5	100,00	100,00	2.152.044,51	4.378	8	100,00	100,00	371.295,66
4.232	3	100,00	100,00	2.527.426,46	4.381	8	100,00	100,00	291.444,67
4.233	1	100,00	100,00	1.719.922,64	4.382	6	100,00	100,00	267.703,90
4.236	6	100,00	100,00	1.036.625,28	4.383	4	100,00	100,00	251.815,25
4.237	4	100,00	100,00	1.026.300,47	4.384	2	100,00	100,00	251.815,25
4.238	2	100,00	100,00	982.497,76	4.385	0	100,00	100,00	291.972,97
4.239	0	100,00	100,00	1.648.891,00	4.386	9	100,00	100,00	574.445,42
4.240	4	100,00	100,00	1.303.667,51	4.387	7	100,00	100,00	298.497,62
4.241	2	100,00	100,00	1.303.667,51	4.388	5	100,00	100,00	75.225,00
4.242	0	100,00	100,00	452.751,81	4.389	3	100,00	100,00	291.444,67
4.243	9	100,00	100,00	836.125,13	4.390	7	100,00	100,00	120.218,03
4.244	7	100,00	100,00	1.210.142,66	4.391	5	100,00	100,00	95.508,66
4.246	3	100,00	100,00	1.245.903,96	4.395	8	100,00	100,00	260.803,36
4.248	0	100,00	100,00	856.195,77	4.396	6	100,00	100,00	988.974,79
4.249	8	100,00	100,00	1.996.584,06	4.397	4	100,00	100,00	441.085,74
4.250	1	100,00	100,00	795.441,44	4.398	2	100,00	100,00	75.225,00
4.252	8	100,00	100,00	117.889,89	4.399	0	100,00	100,00	175.747,30
4.253	6	100,00	100,00	959.530,62	4.401	6	100,00	100,00	116.982,70
4.254	4	100,00	100,00	1.439.085,11	4.402	4	100,00	100,00	114.428,50
4.255	2	100,00	100,00	1.077.023,93	4.403	2	100,00	100,00	115.702,33
4.257	9	100,00	100,00	770.689,54	4.404	0	100,00	100,00	211.671,60
4.258	7	100,00	100,00	117.889,89	4.405	9	100,00	100,00	209.030,11
4.260	9	100,00	100,00	2.247.840,07	4.406	7	100,00	100,00	917.588,22
4.262	5	100,00	100,00	110.336,70	4.407	5	100,00	100,00	296.030,70
4.263	3	100,00	100,00	3.967.521,74	4.408	3	100,00	100,00	161.085,35
4.264	1	100,00	100,00	483.175,54	4.410	5	100,00	100,00	149.355,09
4.265	0	100,00	100,00	235.920,97	4.412	1	100,00	100,00	157.541,42
4.266	8	100,00	100,00	194.229,03	4.414	8	100,00	100,00	260.869,73
4.267	6	100,00	100,00	2.420.863,80	4.415	6	100,00	100,00	193.098,09
4.268	4	100,00	100,00	2.326.938,56	4.416	4	100,00	100,00	264.145,66
4.270	6	100,00	100,00	1.122.106,01	4.418	0	100,00	100,00	179.007,80
4.271	4	100,00	100,00	663.366,82	4.419	9	100,00	100,00	485.904,31
4.272	2	100,00	100,00	487.723,50	4.421	0	100,00	100,00	84.410,18
4.273	0	100,00	100,00	162.277,32	4.422	9	100,00	100,00	84.410,18
4.274	9	100,00	100,00	1.430.579,79	4.425	3	100,00	100,00	92.121,75
4.276	5	100,00	100,00	1.809.332,48	4.427	0	100,00	100,00	181.554,66
4.277	3	100,00	100,00	247.115,04	4.429	6	100,00	100,00	84.410,18
4.278	1	100,00	100,00	746.984,13	4.430	0	100,00	100,00	84.410,18
4.279	0	100,00	100,00	791.882,12	4.431	8	100,00	100,00	96.854,73
4.280	3	100,00	100,00	1.305.120,07	4.434	2	100,00	100,00	132.426,82
4.282	0	100,00	100,00	1.018.643,49	4.435	0	100,00	100,00	536.575,18
4.283	8	100,00	100,00	317.831,86	4.436	9	100,00	100,00	152.502,17
4.284	6	100,00	100,00	603.669,09	4.438	5	100,00	100,00	269.239,38
4.285	4	100,00	100,00	244.498,46	4.439	3	100,00	100,00	190.650,59
4.286	2	100,00	100,00	217.277,92	4.441	5	100,00	100,00	230.308,82
4.287	0	100,00	100,00	278.153,39	4.442	3	100,00	100,00	88.230,47
4.288	9	100,00	100,00	122.171,31	4.443	1	100,00	100,00	67.462,22
4.289	7	100,00	100,00	290.740,27	4.444	0	100,00	100,00	243.952,71
4.290	0	100,00	100,00	333.356,35	4.446	6	100,00	100,00	217.392,61
4.291	9	100,00	100,00	296.375,46	4.447	4	100,00	100,00	243.952,71
4.292	7	100,00	100,00	216.250,19	4.448	2	100,00	100,00	61.987,02
4.293	5	100,00	100,00	235.092,83	4.449	0	100,00	100,00	88.230,47
4.295	1	100,00	100,00	107.513,83	4.450	4	100,00	100,00	67.462,22
4.297	8	100,00	100,00	306.532,67	4.451	2	100,00	100,00	88.162,96
4.298	6	100,00	100,00	292.201,34	4.452	0	100,00	100,00	75.225,00
4.299	4	100,00	100,00	192.652,85	4.453	9	100,00	100,00	74.485,68
4.300	1	100,00	100,00	126.615,54	4.454	7	100,00	100,00	75.225,00
4.301	0	100,00	100,00	313.134,70	4.457	1	100,00	100,00	74.485,68
4.303	6	100,00	100,00	171.368,88	4.458	0	100,00	100,00	74.485,68
4.304	4	100,00	100,00	201.929,54	4.459	8	100,00	100,00	74.485,68
4.305	2	100,00	100,00	102.949,20	4.460	1	100,00	100,00	86.288,76
4.307	9	100,00	100,00	121.157,72	4.464	4	100,00	100,00	60.808,41
4.309	5	100,00	100,00	163.420,34	4.467	9	100,00	100,00	127.342,95
4.311	7	100,00	100,00	339.286,70	4.470	9	100,00	100,00	133.378,28
4.313	3	100,00	100,00	391.026,52	4.471	7	100,00	100,00	133.378,28
4.315	0	100,00	100,00	166.414,03	4.472	5	100,00	100,00	116.438,74
4.317	6	100,00	100,00	118.515,23	4.473	3	100,00	100,00	128.616,38
4.318	4	100,00	100,00	442.894,82	4.474	1	100,00	100,00	89.397,26
4.320	6	100,00	100,00	336.640,99	4.475	0	100,00	100,00	75.898,88
4.323	0	100,00	100,00	90.750,55	4.476	8	100,00	100,00	89.397,26
4.324	9	100,00	100,00	102.420,12	4.478	4	100,00	100,00	116.131,30
4.325	7	100,00	100,00	173.634,11	4.480	6	100,00	100,00	89.397,26
4.327	3	100,00	100,00	283.683,14	4.483	0	1		

4.488	1	100,00	100,00	35.656,03	4.642	6	100,00	100,00	117.458,37
4.490	3	100,00	100,00	138.238,11	4.643	4	100,00	100,00	117.458,37
4.491	1	100,00	100,00	105.659,70	4.645	0	100,00	100,00	102.783,95
4.492	0	100,00	100,00	178.212,69	4.646	9	100,00	100,00	117.458,37
4.493	8	100,00	100,00	230.162,05	4.647	7	100,00	100,00	117.458,37
4.494	6	100,00	100,00	122.261,40	4.649	3	100,00	100,00	70.234,64
4.496	2	100,00	100,00	152.265,78	4.650	7	100,00	100,00	56.940,49
4.498	9	100,00	100,00	174.338,51	4.652	3	100,00	100,00	56.940,49
4.499	7	100,00	100,00	122.261,40	4.653	1	100,00	100,00	56.940,49
4.500	4	100,00	100,00	124.815,61	4.654	0	100,00	100,00	77.679,20
4.501	2	100,00	100,00	167.118,43	4.655	8	100,00	100,00	56.940,49
4.502	0	100,00	100,00	68.580,45	4.656	6	100,00	100,00	100.142,55
4.504	7	100,00	100,00	114.288,58	4.657	4	100,00	100,00	100.142,55
4.505	5	100,00	100,00	79.599,37	4.658	2	100,00	100,00	100.142,55
4.510	1	100,00	100,00	68.580,45	4.660	4	100,00	100,00	100.142,55
4.513	6	100,00	100,00	84.879,96	4.661	2	100,00	100,00	100.142,55
4.515	2	100,00	100,00	84.879,96	4.664	7	100,00	100,00	100.142,55
4.516	0	100,00	100,00	132.618,59	4.666	3	100,00	100,00	100.142,55
4.517	9	100,00	100,00	105.721,62	4.667	1	100,00	100,00	105.914,47
4.519	5	100,00	100,00	55.647,44	4.668	0	100,00	100,00	100.142,55
4.520	9	100,00	100,00	84.410,18	4.669	8	100,00	100,00	100.142,55
4.521	7	100,00	100,00	195.051,34	4.670	1	100,00	100,00	100.142,55
4.522	5	100,00	100,00	211.470,45	4.671	0	100,00	100,00	100.142,55
4.523	3	100,00	100,00	149.846,84	4.672	8	100,00	100,00	100.142,55
4.524	1	100,00	100,00	179.591,96	4.673	6	100,00	100,00	100.142,55
4.525	0	100,00	100,00	179.591,96	4.674	4	100,00	100,00	105.914,47
4.526	8	100,00	100,00	211.470,45	4.675	2	100,00	100,00	100.142,55
4.527	6	100,00	100,00	100.124,93	4.677	9	100,00	100,00	100.142,55
4.529	2	100,00	100,00	69.031,00	4.678	7	100,00	100,00	100.142,55
4.530	6	100,00	100,00	69.031,00	4.680	9	100,00	100,00	100.142,55
4.531	4	100,00	100,00	69.031,00	4.681	7	100,00	100,00	100.142,55
4.532	2	100,00	100,00	60.993,24	4.682	5	100,00	100,00	100.142,55
4.533	0	100,00	100,00	133.164,34	4.683	3	100,00	100,00	100.142,55
4.534	9	100,00	100,00	133.164,34	4.684	1	100,00	100,00	100.142,55
4.535	7	100,00	100,00	142.816,69	4.685	0	100,00	100,00	100.142,55
4.536	5	100,00	100,00	139.999,10	4.686	8	100,00	100,00	100.142,55
4.537	3	100,00	100,00	178.794,53	4.687	6	100,00	100,00	100.142,55
4.538	1	100,00	100,00	81.357,97	4.688	4	100,00	100,00	100.142,55
4.539	0	100,00	100,00	61.870,58	4.689	2	100,00	100,00	81.408,44
4.541	1	100,00	100,00	55.448,40	4.690	6	100,00	100,00	100.142,55
4.542	0	100,00	100,00	55.448,40	4.691	4	100,00	100,00	94.233,65
4.543	8	100,00	100,00	61.870,58	4.693	0	100,00	100,00	76.223,85
4.544	6	100,00	100,00	57.068,14	4.695	7	100,00	100,00	85.683,61
4.545	4	100,00	100,00	52.574,45	4.696	5	100,00	100,00	92.783,66
4.546	2	100,00	100,00	134.801,61	4.697	3	100,00	100,00	92.783,66
4.548	9	100,00	100,00	60.521,83	4.698	1	100,00	100,00	18.344,10
4.549	7	100,00	100,00	57.068,14	4.699	0	100,00	100,00	126.069,52
4.551	9	100,00	100,00	29.701,06	4.700	7	100,00	100,00	85.683,61
4.552	7	100,00	100,00	29.701,06	4.701	5	100,00	100,00	122.613,07
4.553	5	100,00	100,00	84.410,18	4.702	3	100,00	100,00	156.813,75
4.554	3	100,00	100,00	52.776,25	4.703	1	100,00	100,00	87.238,82
4.555	1	100,00	100,00	52.776,25	4.704	0	100,00	100,00	108.059,59
4.556	0	100,00	100,00	100.546,43	4.705	8	100,00	100,00	69.680,16
4.559	4	100,00	100,00	83.295,06	4.706	6	100,00	100,00	87.793,30
4.560	8	100,00	100,00	196.703,14	4.707	4	100,00	100,00	116.609,76
4.561	6	100,00	100,00	177.332,20	4.708	2	100,00	100,00	116.609,76
4.562	4	100,00	100,00	56.527,94	4.709	0	100,00	100,00	89.271,92
4.563	2	100,00	100,00	48.450,33	4.710	4	100,00	100,00	76.796,51
4.564	0	100,00	100,00	173.550,25	4.711	2	100,00	100,00	20.356,03
4.565	9	100,00	100,00	54.590,85	4.712	0	100,00	100,00	19.764,28
4.566	7	100,00	100,00	60.578,23	4.713	9	100,00	100,00	73.961,79
4.567	5	100,00	100,00	82.062,37	4.714	7	100,00	100,00	88.232,34
4.568	3	100,00	100,00	87.169,25	4.715	5	100,00	100,00	63.344,35
4.569	1	100,00	100,00	77.997,42	4.718	0	100,00	100,00	52.756,37
4.570	5	100,00	100,00	94.389,33	4.719	8	100,00	100,00	60.033,11
4.571	3	100,00	100,00	99.144,02	4.720	1	100,00	100,00	25.468,59
4.572	1	100,00	100,00	196.703,14	4.721	0	100,00	100,00	32.890,79
4.573	0	100,00	100,00	196.703,14	4.722	8	100,00	100,00	50.232,75
4.575	6	100,00	100,00	53.120,20	4.724	4	100,00	100,00	35.768,11
4.577	2	100,00	100,00	80.953,73	4.726	0	100,00	100,00	19.764,28
4.578	0	100,00	100,00	85.683,61	4.728	7	100,00	100,00	52.938,28
4.580	2	100,00	100,00	53.969,78	4.730	9	100,00	100,00	58.328,61
4.581	0	100,00	100,00	98.599,83	4.731	7	100,00	100,00	15.148,67
4.582	9	100,00	100,00	80.953,73	4.732	5	100,00	100,00	48.845,07
4.583	7	100,00	100,00	196.703,14	4.736	8	100,00	100,00	56.574,76
4.584	5	100,00	100,00	53.710,35	4.740	6	100,00	100,00	58.328,61
4.585	3	100,00	100,00	70.234,64	4.742	2	100,00	100,00	2.100.093,84
4.586	1	100,00	100,00	46.959,58	4.744	9	100,00	100,00	65.898,55
4.587	0	100,00	100,00	40.138,62	4.745	7	100,00	100,00	300.019,43
4.588	8	100,00	100,00	40.852,51	4.746	5	100,00	100,00	3.077,07
4.589	6	100,00	100,00	52.756,37	4.748	1	100,00	100,00	178.359,02
4.591	8	100,00	100,00	52.756,37	4.750	3	100,00	100,00	72.024,70
4.592	6	100,00	100,00	110.024,74	4.751	1	100,00	100,00	211.212,90
4.594	2	100,00	100,00	196.703,14	4.752	0	100,00	100,00	58.641,13
4.595	0	100,00	100,00	196.703,14	4.753	8	100,00	100,00	22.716,84
4.596	9	100,00	100,00	196.703,14	4.754	6	100,00	100,00	1.285.245,89
4.597	7	100,00	100,00	128.664,02	4.755	4	100,00	100,00	173.246,80
4.598	5	100,00	100,00	196.703,14	4.756	2	100,00	100,00	247.408,58
4.599	3	100,00	100,00	146.143,61	4.757	3	100,00	100,00	157.598,22
4.602	7	100,00	100,00	229.027,27	4758	9	100,00	100,00	11.000,00
4.603	5	100,00	100,00	105.826,90					
4.604	3	100,00	100,00	105.826,90					
4.605	1	100,00	100,00	146.143,61					
4.606	0	100,00	100,00	146.143,61					
4.607	8	100,00	100,00	59.216,03					
4.608	6	100,00	100,00	81.887,89					
4.609	4	100,00	100,00	48.845,07					
4.610	8	100,00	100,00	48.845,07					
4.611	6	100,00	100,00	42.399,84					
4.612	4	100,00	100,00	56.067,84					
4.613	2	100,00	100,00	48.845,07					
4.614	0	100,00	100,00	48.845,07					
4.615	9	100,00	100,00	48.845,07					
4.616	7	100,00	100,00	48.845,07					
4.617	5	100,00	100,00	60.808,41					
4.633	7	100,00	100,00	56.175,74					
4.636	1	100,00	100,00	38.748,64					
4.637	0	100,00	100,00	56.175,74					
4.638	8	100,00	100,00	56.175,74					
4.641	8	100,00	100,00	88.412,39					

**DESPACHOS**

DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 12.12.2011 foi Ratificada por inexigibilidade de licitação, consubstanciada pelo inciso I do Art. 25 da Lei Federal n. 8666/93 e legislação complementar, a despesa do processo n. 109617/2011-80 - PAM n. 1202/2011 - SEMED, em favor da empresa CZM PRODUTOS LTDA.

NELSON TRAD FILHO  
Prefeito Municipal

**ATOS DO PREFEITO****AVISO Nº 01/2011**

NELSON TRAD FILHO, Prefeito de Campo Grande-MS, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 da CRFB, combinado com o Inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica do Município, dá publicidade aos interessados:

Às pessoas jurídicas ou físicas espontaneamente, poderão proceder a doação de 01 (um) imóvel residencial contemplando no mínimo: cozinha, 3 (três) quartos, sendo 01 (uma) suíte, sala, 2 banheiros e área de lazer com piscina e churrasqueira, destinado ao sorteio especial relativo à Campanha "IPTU DÁ PRÊMIOS 2012" entre os contribuintes que pagarem à vista.

A Prefeitura disponibiliza ao doador, em suas inserções de mídia (exceto TV) o nome da pessoa jurídica ou física e o prêmio a ser sorteado, inclusive nos carnês e folder alusivos ao "IPTU DÁ PRÊMIOS 2012".

Os interessados têm o prazo para apresentar a proposta até às 17h do dia 13 de dezembro de 2011, no Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle/SEPLANFIC, na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, 1º andar, sala 09.

Campo Grande-MS, 09 de dezembro de 2011.

**NELSON TRAD FILHO**

Prefeito

**AVISO Nº 02/2011**

NELSON TRAD FILHO, Prefeito de Campo Grande-MS, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 da CRFB, combinado com o Inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica do Município, dá publicidade aos interessados:

Às pessoas jurídicas ou físicas espontaneamente, poderão proceder a doação de 01 (um) automóvel, 0km, motorização 1.0, destinado ao sorteio especial relativo à Campanha "IPTU DÁ PRÊMIOS 2012" entre os contribuintes que pagarem à vista.

A Prefeitura disponibiliza ao doador, em suas inserções de mídia (exceto TV) o nome da pessoa jurídica ou física e o prêmio a ser sorteado, inclusive nos carnês e folder alusivos ao "IPTU DÁ PRÊMIOS 2012".

Os interessados têm o prazo para apresentar a proposta até às 17h do dia 13 de dezembro de 2011, no Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle/SEPLANFIC, na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, 1º andar, sala 09.

Campo Grande-MS, 09 de dezembro de 2011.

**NELSON TRAD FILHO**

Prefeito

**AVISO Nº 03 /2011**

NELSON TRAD FILHO, Prefeito de Campo Grande-MS, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 da CRFB, combinado com o Inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica do Município, dá publicidade aos interessados:

Às pessoas jurídicas ou físicas espontaneamente, poderão proceder a doação de 10 (dez) cadernetas de poupança no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) individuais, destinadas ao sorteio especial, relativo à Campanha "IPTU DÁ PRÊMIOS 2012" entre os contribuintes que pagarem à vista.

A Prefeitura disponibiliza ao doador, em suas inserções de mídia (exceto TV) o nome da pessoa jurídica ou física e o prêmio a ser sorteado, inclusive nos carnês e folder alusivos ao "IPTU DÁ PRÊMIOS 2012".

Os interessados têm o prazo para apresentar a proposta até às 17h do dia 13 de dezembro de 2011, no Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle/SEPLANFIC, na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, 1º andar, sala 09.

Campo Grande-MS, 09 de dezembro de 2011.

**NELSON TRAD FILHO**

Prefeito

**AVISO Nº 04/2011**

NELSON TRAD FILHO, Prefeito de Campo Grande-MS, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 da CRFB, combinado com o Inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica do Município, dá publicidade aos interessados:

Às pessoas jurídicas ou físicas espontaneamente, poderão proceder a doação de 10 (dez) Iphone 4, com 115,5mm de altura, 58,6mm de largura e 9,3mm de espessura e 137 gramas de peso, destinado ao sorteio especial relativo à Campanha "IPTU DÁ PRÊMIOS 2012" entre os contribuintes que pagarem à vista.

A Prefeitura disponibiliza ao doador, em suas inserções de mídia (exceto TV) o nome da pessoa jurídica ou física e o prêmio a ser sorteado, inclusive nos carnês e folder alusivos ao "IPTU DÁ PRÊMIOS 2012".

Os interessados têm o prazo para apresentar a proposta até às 17h do dia 13 de dezembro de 2011, no Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle/SEPLANFIC, na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, 1º andar, sala 09.

Campo Grande-MS, 09 de dezembro de 2011.

**NELSON TRAD FILHO**

Prefeito

EDITAL n. 01/2011

AUDIÊNCIA E CONSULTA PÚBLICA

O Município de Campo Grande – MS., por meio de seu Órgão Executivo, comunica a todos os interessados que deflagrará procedimento licitatório, na modalidade de concorrência, visando estabelecer Parceria Público-Privada, através da Concessão de Administrativa, para delegação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, consistindo em coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos domésticos; coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, do originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, bem como a operação

dos aterros sanitários Dom Antônio Barbosa I e II e a construção de um novo aterro sanitário a ser denominado "Ereguaçu".

É de suma relevância neste processo a participação de todos os munícipes, para que possam ter conhecimento e dar sua contribuição na implementação das políticas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, ressaltando que as suas materializações objetivam melhores qualidade de vida a todos, posto que haverá prevenção de doença, como também um meio ambiente equilibrado e sustentável.

Em assim sendo, a municipalidade realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, no próximo dia 28, de dezembro de 2011, a partir das 09 horas, no Auditório da Escola de Governo, da Prefeitura Municipal de Campo Grande, localizado na Av. Ernesto Geisel, n. 4.009, Bairro Amambai, nesta cidade, para dar conhecimento público das minutas de Edital de Concorrência Pública e respectivo instrumento de contrato, que normatizarão todo o procedimento de Concessão Administrativa dos Serviços Públicos de Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Após a audiência pública, do dia 29 de dezembro de 2011 ao dia 29 do janeiro de 2012, as minutas de Edital e respectivo instrumento de contrato estarão disponíveis no "site" oficial do Município "www.capital.ms.gov.br/consultapublica", para CONSULTA PÚBLICA, através da qual poderão ser apresentadas sugestões e contribuições, devendo ser encaminhadas exclusivamente via internet, na forma e no endereço eletrônico acima indicado.

Os comentários e sugestões deverão ser fundamentados, referindo-se aos itens ou cláusulas da minuta do Edital e/ou do instrumento de contrato, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e/ou substitutivos, quando forem apontadas necessidades de inclusão ou alteração parcial ou total de qualquer dispositivo.

Por fim, esclareça-se que todas as participações e contribuições deverão ter sua autoria identificada e serão registradas por meio eletrônico, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e o seu máximo aproveitamento como subsídios ao aprimoramento da normatização do procedimento a ser deflagrado.

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2011.

NELSON TRAD FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****X ENCONTRO DE GESTORES DE RECURSOS HUMANOS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os **Gestores de Recursos Humanos** e os **Chefes dos Grupos Administrativos** ou **Unidades de Recursos Humanos**, dos órgãos e entidades municipais para participarem do **X Encontro de Gestores de Recursos Humanos - X ENGERH**, que será realizado no dia **14 de dezembro de 2011**, as 8 horas, no Auditório da EGOV-CG, localizada na Avenida Ernesto Geisel, n. 4.009.

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**

**Secretária Municipal de Administração em exercício**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FINANÇAS E CONTROLE**

ANEXO ÚNICO O DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

**Art. 1º - A Prefeitura de Campo Grande, considerando o art. 2º da Lei Federal 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais;**

**NOTIFICAÇÃO**

Nº. 105/2011 Data: 12/12/2011

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle

Nº	Origem	Natureza	Objeto	Executor	Valor R\$
1	MCIDADES / CEF	Cont. Repasse 255.624-29/08	Pavimentação e Drenagem na Vila Nasser	SEINTRHA	226.259,16
2	MCIDADES / CEF	Cont. Repasse 255.627-53/08	Pavimentação e Drenagem no Jardim Noroeste	SEINTRHA	42.664,60
3	MCIDADES / CEF	Cont. Repasse 255.629-71/08	Pavimentação e Drenagem no Jardim Panorama - B.	SEINTRHA	26.467,92
<b>TOTAL</b>					<b>295.391,68</b>

**Luiz Carlos Pereira**

Diretor do Departamento do Tesouro-DETES / SEPLANFIC

**Emilson Cameschi**

Diretor do Departamento de Controle-DECON / SEPLANFIC

**Paulo Sérgio Nahas**

Secretário Mun. De Planejamento, Finanças e Controle / SEPLANFIC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES  
SOCIAIS E CIDADANIA**

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º. – A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais.

**NOTIFICAÇÃO**

Nº. 61/ 2011

Data: 12/ 12/ 2011

Órgão: Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania

N	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
1	MDS / FNAS	SUAS - Sistema Único de Assist. Social	IGDBF - Índice Gest. Desc. Bolsa Família	SAS / FMAS	61.895,65
2	MDS / FNAS	SUAS - Sistema Único de Assist. Social	PAC II - Piso de Alta Complexid. II	SAS / FMAS	10.000,00
	TOTAL				71.895,65

Laucídio Nunes do Amaral  
Coordenador Administrativo e  
Financeiro do FMAS

Nilva Santos  
Secretária Municipal de Políticas  
e Ações Sociais e Cidadania

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**

**EDITAL DE AUTORIZAÇÃO Nº. 14/2011**

O Secretário Municipal de Saúde Pública, em conformidade com o que estabelece o artigo 124, da Portaria nº. 06, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº. 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, torna público que o estabelecimento farmacêutico (drogaria), abaixo relacionado, está autorizado a dispensar medicamentos de uso sistêmico à base de substâncias da Lista "C2" (Retinóides), da Portaria SVS/MS nº. 344/98, com cadastro aprovado por esta Secretaria.

Razão Social	C.N.P.J	Cadastro
DROGARIA ALVORADA LTDA	03.775.510/0002-00	45364

Campo Grande MS, 08 de dezembro de 2011.

**LEANDRO MAZINA MARTINS**

Secretário Municipal de Saúde Pública

**EDITAL DE AUTORIZAÇÃO Nº. 15/2011**

O Secretário Municipal de Saúde Pública, em conformidade com o que estabelece o artigo 124, da Portaria nº. 06, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº. 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, torna público que o estabelecimento farmacêutico (drogaria), abaixo relacionado, está autorizado a dispensar medicamentos de uso sistêmico à base de substâncias da Lista "C2" (Retinóides), da Portaria SVS/MS nº. 344/98, com cadastro aprovado por esta Secretaria.

Razão Social	C.N.P.J	Cadastro
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	47.508.411/1491-17	03366

Campo Grande MS, 08 de dezembro de 2011.

**LEANDRO MAZINA MARTINS**

Secretário Municipal de Saúde Pública

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE  
CAMPO GRANDE**

EXTRATO DO CONTRATO N. 03/2011

**PROCESSO N.** 97179/2011-63

**PARTES:** Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande – IMPCG e Fábio Rosado Miron – ME.

**OBJETO:** Prestação de serviço, visando o fornecimento de refeições para almoço, tipo Marmitex, com aproximadamente 700g, para atender os servidores do IMPCG.

**VIGÊNCIA:** 01/12/2011 a 30/11/2012

**VALOR:** R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais

**RECURSO:** 0102.9.122.35.4026 – 3.3.90.39.41.

**ASSINATURAS:** Cezar Luiz Galhardo, Mariana Rocha Nimer Teixeira e Fábio Rosado Miron

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 14 DE NOVEMBRO DE 2011, AO CONTRATO Nº. 17 CELEBRADO EM 31/08/2011.**

**PARTES:** Fundação Municipal de Cultura e Valdomiro Luiz Martins - ME

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal Nº. 8.666/93 8.245/91 e Legislação Complementar, anexo ao **Processo Administrativo Nº. 66499/2011-90.**

**OBJETO:** O Presente Termo Aditivo tem por objeto fazer o Aditivo em 25 % (vinte e cinco por cento) ao Contrato Nº. 17 de 31 de Agosto de 2011, Conforme Lei Nº. 8.666/93.

**VALOR:** O Valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) referente aos 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato Nº. 17 de 31 de Agosto de 2011, que é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 0101 13 392 28 4064; Elemento da Despesa: 33903912; Fonte de Recurso: 01; NE: 01582 2022F.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Nº 17 de 31 de Agosto de 2011, desde que não conflitem com o Presente Termo Aditivo.

**ASSINATURAS:** Roberto Figueiredo e Valdomiro Luiz Martins.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE**

**EXTRATO:** Termo de Autorização de Uso nº 229, de 05 de dezembro de 2011.

**PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE/FUNESP E FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MS \_ FUNDESPORTE, representado por Julio Cesar Komiyama.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo de Permissão de Uso fundamenta-se nas disposições consubstanciadas na Lei Federal de nº 8.6666, de 21/06/93 e legislação complementar em vigor.

**OBJETO:** Autorizar o usuário a ocupar, utilizar as dependências do Parque Ayrton Senna, localizado na Rua Arapotí, 512, bairro Aero Rancho, para a realização do JORES \_ Jogos Recreativos Especiais, no período de 07 a 10 de dezembro de 2011;

**PRAZO:** Somente para a data prevista no Art. 1º deste Termo.

**VALOR:** Mediante isenção de taxa de utilização.

**ASSINATURAS:** Carlos Alberto de Assis e Julio Cesar Komiyama.

Campo Grande, 05 de dezembro de 2011.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esporte

**EXTRATO:** Termo de Autorização de Uso nº 230, de 05 de dezembro de 2011.

**PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE/FUNESP E FEDERAÇÃO E HANDEBOL DE MATO GROSSO DO SUL\_FHMS, representado por Josimário Derbli.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo de Permissão de Uso fundamenta-se nas disposições consubstanciadas na Lei Federal de nº 8.6666, de 21/06/93 e legislação complementar em vigor.

**OBJETO:** Permitir o usuário a ocupar, utilizar o alojamento e as dependências do Ginásio Poliesportivo Avelino dos Reis – Guanandizão, localizado na Rua do Touro, 50, bairro Vila Nhandá, para a realização do Campeonato Metropolitano de Handebol, no período de 05 a 09 de dezembro de 2011 e alojamento no período de 9 e 10 de dezembro;

**PRAZO:** Somente para a data prevista no Art. 1º deste Termo.

**VALOR:** Mediante isenção de taxa de utilização.

**ASSINATURAS:** Carlos Alberto de Assis e Josimário Derbli.

Campo Grande, 05 de dezembro de 2011.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esporte

**EXTRATO:** Termo de Autorização de Uso nº 231, de 05 de dezembro de 2011.

**PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE/FUNESP E IGREJA "PALAVRA DE CRISTO", representado por Paulo Vieira.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo de Permissão de Uso fundamenta-se nas disposições consubstanciadas na Lei Federal de nº 8.6666, de 21/06/93 e legislação complementar em vigor.

**OBJETO:** Permitir o usuário a ocupar, utilizar o alojamento e as dependências do Ginásio Poliesportivo Avelino dos Reis – Guanandizão, localizado na Rua do Touro, 50, bairro Vila Nhandá, para a realização do Campeonato Metropolitano de Handebol, no período de 05 a 09 de dezembro de 2011 e alojamento no período de 9 e 10 de dezembro;

**PRAZO:** Somente para a data prevista no Art. 1º deste Termo.

**VALOR:** Mediante isenção de taxa de utilização.

**ASSINATURAS:** Carlos Alberto de Assis e Paulo Vieira.

Campo Grande, 05 de dezembro de 2011.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esporte

**EXTRATO:** Termo de Autorização de Uso nº 232, de 05 de dezembro de 2011.

**PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE/FUNESP E FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MS \_ FUNDESPORTE, representado por Julio Cesar Komiyama.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo de Permissão de Uso fundamenta-se nas disposições consubstanciadas na Lei Federal de nº 8.6666, de 21/06/93 e legislação complementar em vigor.

**OBJETO:** Autorizar o usuário a ocupar, utilizar as dependências do Centro Olímpico de Campo Grande / Complexo Poli Esportivo Profº Ruy Jorge da Cunha, localizado na Rua Januário Barbosa, s/nº, bairro Vila Nasser, para a realização do JORES \_ Jogos Recreativos Especiais, no período de 10 a 12 de dezembro de 2011;

**PRAZO:** Somente para a data prevista no Art. 1º deste Termo.

**VALOR:** Mediante isenção de taxa de utilização.

**ASSINATURAS:** Carlos Alberto de Assis e Julio Cesar Komiyama.

Campo Grande, 05 de dezembro de 2011.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esporte

**EXTRATO:** Termo de Autorização de Uso nº 235, de 05 de dezembro de 2011.

**PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE/FUNESP E ADMILSON RODRIGUES AMORIM.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo de Permissão de Uso fundamenta-se nas disposições consubstanciadas na Lei Federal de nº 8.6666, de 21/06/93 e legislação complementar em vigor.

**OBJETO:** Autorizar o usuário a ocupar, utilizar as dependências do Parque Ayrton Senna, localizado na Rua Arapotí, 512, bairro Aero Rancho para a realização do "1º Campeonato de Futsal Entre Amigos do Esporte", a ser realizado no dia 11 de dezembro de 2011, das 8h às 18h;

**PRAZO:** Somente para a data prevista no Art. 1º deste Termo.

**VALOR:** Mediante isenção de taxa de utilização.

**ASSINATURAS:** Carlos Alberto de Assis e Admilson Rodrigues Amorim.

Campo Grande, 05 de dezembro de 2011.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esporte

**EXTRATO:** Termo de Autorização de Uso nº 236, de 05 de dezembro de 2011.

**PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE/FUNESP E FAMILIA SOUZA SILVA, representado por Elío Aparecido de Souza Silva.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo de Permissão de Uso fundamenta-se nas disposições consubstanciadas na Lei Federal de nº 8.666, de 21/06/93 e legislação suplementar em vigor.

**OBJETO:** Permitir o usuário a ocupar, utilizar as dependências da Parque Jacques da Luz, na Rua Barreiras s/nº, bairro Moreninha III, para a realização "Jogo Amistoso de Futebol entre a Família Souza Silva e Amigos", que ocorrerá no dia 18 de dezembro de 2011, das 10h às 12h.

**PRAZO:** Somente para a data prevista no Art. 1º deste Termo.

**VALOR:** Mediante isenção de taxa de utilização.

**ASSINATURAS:** Carlos Alberto de Assis e Elio Aparecido de Souza Silva. Campo Grande, 05 de dezembro de 2011.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esporte

## ATOS DE PESSOAL

### ATOS DO PREFEITO

#### DECRETO "PE" n. 1.893, de 12 de dezembro de 2011.

**NELSON TRAD FILHO**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR**, a pedido, o Decreto "PE" n. 666, de 5 de abril de 2010, publicado no DIOGRANDE n. 3.006, de 6 de abril de 2010, que nomeou CHRYSTINA AMARAL HOTTA como representante do Poder Legislativo, compor como titular o **Conselho de Administração da Previdência Municipal - CAPREV**, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 097/DDR/CM/2011).

#### CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

**NELSON TRAD FILHO**  
Prefeito Municipal

**MARIA SELMA PEREZ**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício

#### DECRETO "PE" n. 1.894, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

**NELSON TRAD FILHO**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR**, a pedido, o Decreto "PE" n. 666, de 5 de abril de 2010, publicado no DIOGRANDE n. 3.006, de 6 de abril de 2010, que nomeou ANDRÉ RENATO CORREA VIANA como representante do Poder Legislativo, compor como suplente, o **Conselho de Administração da Previdência Municipal - CAPREV**, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 097/DDR/CM/2011).

#### CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

**NELSON TRAD FILHO**  
Prefeito Municipal

**MARIA SELMA PEREZ**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício

#### DECRETO "PE" N. 1.895, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

**NELSON TRAD FILHO**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V do art. 67, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 82, da Lei Complementar n. 64, de 20 de maio de 2004, resolve:

**NOMEAR** ÉRICO DE OLIVEIRA DUARTE, representante do Poder Legislativo, para compor como membro titular o **Conselho de Administração da Previdência Municipal - CAPREV**, com fulcro no § 1º do art. 82, da Lei Complementar n. 64, de 20 de maio de 2004, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 097/DDR/CM/2011).

#### CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

**NELSON TRAD FILHO**  
Prefeito Municipal

**MARIA SELMA PEREZ**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício

#### DECRETO "PE" n. 1.896, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

**NELSON TRAD FILHO**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V do art. 67, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 82, da Lei Complementar n. 64, de 20 de maio de 2004, resolve:

**NOMEAR** IDIMÉ MOURA DE CASTRO, representante do Poder Legislativo para compor como membro suplente o **Conselho de Administração da Previdência Municipal - CAPREV**, com fulcro no § 1º do art. 82, da Lei Complementar n. 64, de 20 de maio de 2004, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 097/DDR/CM/2011).

#### CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

**NELSON TRAD FILHO**  
Prefeito Municipal

**MARIA SELMA PEREZ**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício

#### DECRETO "PE" n. 1.897, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

**NELSON TRAD FILHO**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** PAULO HENRIQUE BERGO DOMINGUES, matrícula n. 389578/01, para desempenhar a função de Membro Julgador da Coordenadoria de Julgamentos e Consultas, da Secretaria Municipal de Saúde Pública, em conformidade com o art. 47, da Lei Complementar n. 149, de 23 de dezembro de 2009, a contar de 23 de setembro de 2011 (Ofício n. 6.549/DRH/SESAU/2011).

#### CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

**NELSON TRAD FILHO**  
Prefeito Municipal

**MARIA SELMA PEREZ**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício

#### DECRETO "PE" N. 1.898, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

**NELSON TRAD FILHO**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**AUTORIZAR** a cedência da servidora CÉLIA ROSA SANCHES CURRALES, matrícula n. 131946/03, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "C", para a Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, sem ônus para a origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, em prorrogação, com fulcro no art. 65, inciso I e art. 66, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996 (Processo n. 18833/2010-18).

#### CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

**NELSON TRAD FILHO**  
Prefeito Municipal

**MARIA SELMA PEREZ**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício

#### DECRETO "PE" N. 1.899, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

**NELSON TRAD FILHO**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**AUTORIZAR** a cedência do servidor JAMES MARCELO ELOY, matrícula n. 217654/03, ocupante do cargo de Professor, nível PH-3, classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Administração, para a Prefeitura Municipal de Dourados - MS, em permuta com MARIEZA TIBURTINO FERRAZ MARTINS, com ônus para a origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, em prorrogação, com fulcro no art. 65, inciso I e art. 66, inciso I, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996, combinado com o art. 6º, do Decreto n. 7.743, de 30 de novembro de 1998 (Processo n. 14506/2008-45).

#### CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

**NELSON TRAD FILHO**  
Prefeito Municipal

**MARIA SELMA PEREZ**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício

#### DECRETO "PE" n. 1.900, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

**NELSON TRAD FILHO**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**AUTORIZAR** a cedência do servidor ÂNGELO DOS SANTOS COSTA, matrícula n. 28657/04, ocupante do cargo de Técnico Especializado-Contabilidade, Referência 13, Classe "H", lotado na Fundação Municipal de Esporte, para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, com ônus para a origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, em prorrogação, com fulcro no art. 65, inciso II e art. 66, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996, e Lei Federal 6.999, de 7 de junho de 1982 (Processo n. 13547/2011-78).

#### CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

**NELSON TRAD FILHO**  
Prefeito Municipal

**MARIA SELMA PEREZ**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício

#### DECRETO "PE" N. 1.901, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

**NELSON TRAD FILHO**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor ROBERTO AUGUSTO ROQUE DOS SANTOS, matrícula n. 384476/01, ocupante do cargo de Administrador, referência 14, classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Administração, para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, com ônus para a origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, em prorrogação, com fulcro no art. 45, inciso VI e art. 66, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996 (Processo n. 13547/2009-78).

#### CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

**NELSON TRAD FILHO**  
Prefeito Municipal

**MARIA SELMA PEREZ**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício

**DECRETO "PE" n. 1.902, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**NELSON TRAD FILHO**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**AUTORIZAR** a cedência do servidor RENAN DA CUNHA SOARES JUNIOR, matrícula n. 382600/01, ocupante do cargo de Psicólogo, Referência 14, Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania, para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, com ônus para a origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, em prorrogação, com fulcro no art. 65, inciso II e art. 66, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996, e Lei Federal 6.999, de 7 de junho de 1982 (Processo n. 13547/2009-78).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**NELSON TRAD FILHO**  
Prefeito Municipal

**MARIA SELMA PEREZ**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício

**DECRETO "PE" n. 1.903, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**NELSON TRAD FILHO**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**AUTORIZAR** a cedência da servidora CACILDA DE OLIVEIRA FLORES, matrícula n. 65994/03, ocupante do cargo de Procurador Municipal, referência PMC-2, nível "II", lotada na Secretaria Municipal de Administração, para o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região do Estado de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, em prorrogação, com fulcro no art. 65, inciso II e art. 66, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996 (Processo n. 5260/2008-66).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**NELSON TRAD FILHO**  
Prefeito Municipal

**MARIA SELMA PEREZ**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício

**DECRETO "PE" n. 1.904, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**NELSON TRAD FILHO**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**AUTORIZAR** a cedência dos servidores, abaixo relacionados, para o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região do Estado de Mato Grosso do Sul, no Convênio de Cooperação Mútua, sem ônus para a origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, em prorrogação, com fulcro no art. 64 e art. 66, inciso I, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996, combinado com o art. 6º, do Decreto n. 7.743, de 30 de novembro de 1998 (Processo n. 5260/2008-66).

Matrícula	Servidor
229105/03	Ana Maria Queiroz
081256/03	Cleide Pereira Aquino Padovani
048208/03	Guiomar Quevedo dos Santos
058637/02	Maria Eliza Khadur Rosa Pires
212784/05	Marinez Costa de Oliveira

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**NELSON TRAD FILHO**  
Prefeito Municipal

**MARIA SELMA PEREZ**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício


**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.590, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º, do Decreto n. 8.104, de 9 de novembro de 2000, resolve:

**CONVOCAR** os candidatos selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, para exercer o cargo de Médico na função de plantonista, com fulcro na Lei n. 3.919, de 21 de dezembro de 2001, conforme especificação constante no quadro abaixo (Ofício n. 6.539/DRH/ SESAU/2011):

Matrícula	Nome	n. plantões semanais (6h)	Período	Lotação (código)
390759	Bruno Pereira Albuquerque Coelho	2	29/12/2011 a 24/6/2012	0102500100
378664	Ketty Ana Venero Bocangel	2	26/1/2012 a 22/7/2012	0102600300
379527	Maisse Fernandes de Oliveira Rotta	2	1º/1/2012 a 27/6/2012	0103300900
382993	Patrícia Salomão Cunha Ferreira	2	27/12/2011 a 22/6/2012	0103300900

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.591, de 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º, do Decreto n. 8.104, de 9 de novembro de 2000, resolve:

**CONVOCAR** os candidatos selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, para exercer o cargo de Médico na função ambulatorial, com fulcro na Lei n. 3.919, de 21 de dezembro de 2001, conforme especificação constante no quadro abaixo (Ofício n. 6.539/DRH/ SESAU/2011):

Matrícula	Nome	Carga horária semanal	Período	Lotação (código)
387759	Benedito da Palma Oliveira Neto	40	18/1/2012 a 14/7/2012	0102402200
378664	Ketty Ana Venero Bocangel	20	10/1/2012 a 6/7/2012	0102501100
389763	Stenfenson Dayhan Macedo Nunes	20	11/1/2012 a 7/7/2012	0102700400

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.592, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º, do Decreto n. 8.104, de 9 de novembro de 2000, resolve:

**CONVOCAR** as candidatas selecionadas pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, para exercer o cargo de Médico na função de plantonista, com fulcro na Lei n. 3.919, de 21 de dezembro de 2001, conforme especificação constante no quadro abaixo (Ofício n. 6.536/DRH/ SESAU/2011):

Matrícula	Nome	n. plantões semanais (6h)	Período	Lotação (código)
387581	Janaina Hildebrand Coelho	2	30/12/2011 a 25/6/2012	0102600200
372226	Jucymara Coelho Sidoni	2	28/11/2011 a 24/5/2012	0102600100
387551	Paula Carolina Campozan	2	23/12/2011 a 18/6/2012	0103300501

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.593, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 53, inciso III, da Lei n. 4.722, de 1º de janeiro de 2009, resolve:

**CONCEDER** adicional de aperfeiçoamento profissional à servidora REGINA NOGUEIRA DOS SANTOS CABRAL, matrícula n. 391195/01, ocupante do cargo de Assistente Social, Referência 14, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania, no percentual de cinco por cento, calculados sobre o valor do vencimento-base do cargo efetivo, a contar de 29 de novembro de 2011, com fulcro no art. 9º, da Lei n. 3.179, de 14 de julho de 1995, observado o art. 264, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996 (Processo n. 106406/2011-68).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.594, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** promoção vertical à servidora FRANCISCA APARECIDA DOS SANTOS ANTUNES, matrícula n. 383968/01, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-2, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o nível PH-3, com fulcro no art. 41, inciso II, combinado com o art. 47, art. 48, § 1º, inciso II, e art. 49, inciso I, alínea "c" e § 1º, todos da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, a contar de 1º de dezembro de 2011 (Processo n. 105315/2011-79).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.595, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** abono de permanência ao servidor VALFRIDO LEITE ROLIM, matrícula n. 330183/07, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 2º, incisos I, II e III, da Emenda

Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 77, § 3º, da Lei Complementar n. 64, de 20 de maio de 2004 e art. 2º, do Decreto n. 9.018, de 5 de outubro de 2004, a contar de outubro de 2011 (Processo n. 98243/2011-04).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.596, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 53, inciso III, da Lei n. 4.722, de 1º de janeiro de 2009, resolve:

**CONCEDER** adicional de aperfeiçoamento profissional à servidora ELIZANDRA DE SOUZA PINHEIRO, matrícula n. 381328/01, ocupante do cargo de Enfermeiro, Referência 14, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, no percentual de cinco por cento, calculados sobre o valor do vencimento-base do cargo efetivo, a contar de 4 de novembro de 2011, com fulcro no art. 9º, da Lei n. 3.179, de 14 de julho de 1995, observado o art. 264, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996 (Processo n. 103430/2011-36).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.597, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**DECLARAR** estável no serviço público municipal a servidora relacionada no quadro abaixo, nomeada em virtude de aprovação em Concurso Público, atendidos os requisitos previstos no art. 47, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996 e Decreto n. 9.713, de 14 de agosto de 2006 (Processo n. 104901/2011-04).

**Cargo: Professor**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade
357375/18	Roselei Lourenço Alves	4/7/2008	5/7/2011

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.598, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**DECLARAR** estável no serviço público municipal a servidora relacionada no quadro abaixo, nomeada em virtude de aprovação em Concurso Público, atendidos os requisitos previstos no art. 47, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996 e Decreto n. 9.713, de 14 de agosto de 2006 (Processo n. 104984/2011-23).

**Cargo: Professor**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade
374022/16	Walkiria Santini Fernandes Filha	1º/2/2008	13/6/2011

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.599, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**DECLARAR** estável no serviço público municipal a servidora relacionada no quadro abaixo, nomeada em virtude de aprovação em Concurso Público, atendidos os requisitos previstos no art. 47, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996 e Decreto n. 9.713, de 14 de agosto de 2006 (Processo n. 104967/2011-12).

**Cargo: Professor**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade
323926/21	Vanusa Siqueira dos Santos	12/8/2009	13/8/2011

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.600, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**DECLARAR** estável no serviço público municipal a servidora relacionada no quadro abaixo, nomeada em virtude de aprovação em Concurso Público, atendidos os

requisitos previstos no art. 47, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996 e Decreto n. 9.713, de 14 de agosto de 2006 (Processo n. 104971/2011-81).

**Cargo: Professor**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade
383016/01	Janaina de Jesus Fernandes Belato	1º/2/2008	8/7/2011

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.601, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**DECLARAR** estável no serviço público municipal o servidor relacionado no quadro abaixo, nomeado em virtude de aprovação em Concurso Público, atendidos os requisitos previstos no art. 47, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996 e Decreto n. 9.713, de 14 de agosto de 2006 (Processo n. 104982/2011-06).

**Cargo: Professor**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade
373581/07	Daniel Avalos Agüero	11/8/2008	12/8/2011

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.602, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**DECLARAR** estável no serviço público municipal o servidor relacionado no quadro abaixo, nomeado em virtude de aprovação em Concurso Público, atendidos os requisitos previstos no art. 47, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996 e Decreto n. 9.713, de 14 de agosto de 2006 (Processo n. 104970/2011-19).

**Cargo: Professor**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade
289604/16	Valdenir Pereira Severo	4/7/2008	5/7/2011

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.603, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**DECLARAR** estável no serviço público municipal a servidora relacionada no quadro abaixo, nomeada em virtude de aprovação em Concurso Público, atendidos os requisitos previstos no art. 47, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996 e Decreto n. 9.713, de 14 de agosto de 2006 (Processo n. 104890/2011-81).

**Cargo: Agente de Atividades Educacionais**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade
383532/01	Andressa de Oliveira Silva de Carvalho	15/5/2008	10/8/2011

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.604, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**DECLARAR** estável no serviço público municipal a servidora relacionada no quadro abaixo, nomeada em virtude de aprovação em Concurso Público, atendidos os requisitos previstos no art. 47, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996 e Decreto n. 9.713, de 14 de agosto de 2006 (Processo n. 104969/2011-30).

**Cargo: Professor**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade
384233/01	Vera Lúcia Vilhalva Barros de Almeida	18/8/2008	19/8/2011

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.605, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**DECLARAR** estável no serviço público municipal a servidora relacionada no quadro abaixo, nomeada em virtude de aprovação em Concurso Público, atendidos os requisitos previstos no art. 47, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996 e Decreto n. 9.713, de 14 de agosto de 2006 (Processo n. 104942/2011-83).

**Cargo: Professor**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade
326119/23	Jany Baena Fernandez	4/7/2008	5/7/2011

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**em exercício**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.606, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**DECLARAR** estável no serviço público municipal a servidora relacionada no quadro abaixo, nomeada em virtude de aprovação em Concurso Público, atendidos os requisitos previstos no art. 47, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996 e Decreto n. 9.713, de 14 de agosto de 2006 (Processo n. 104944/2011-17).

**Cargo: Professor**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade
258180/26	Mauriceia Azevedo Paes	12/9/2008	13/9/2011

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**em exercício**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.607, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**DECLARAR** estável no serviço público municipal a servidora relacionada no quadro abaixo, nomeada em virtude de aprovação em Concurso Público, atendidos os requisitos previstos no art. 47, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996 e Decreto n. 9.713, de 14 de agosto de 2006 (Processo n. 104951/2011-74).

**Cargo: Professor**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade
384218/01	Telma Soares de Alencar	11/8/2008	12/8/2011

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**em exercício**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.608, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**DECLARAR** estável no serviço público municipal a servidora relacionada no quadro abaixo, nomeada em virtude de aprovação em Concurso Público, atendidos os requisitos previstos no art. 47, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996 e Decreto n. 9.713, de 14 de agosto de 2006 (Processo n. 104950/2011-10).

**Cargo: Atendente de Berçário**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade
232467/04	Zenilda Cáceres	23/7/2008	24/7/2011

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**em exercício**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.609, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**DECLARAR** estável no serviço público municipal a servidora relacionada no quadro abaixo, nomeada em virtude de aprovação em Concurso Público, atendidos os requisitos previstos no art. 47, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996 e Decreto n. 9.713, de 14 de agosto de 2006 (Processo n. 102575/2011-83).

**Cargo: Professor**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade
290947/03	Angélica Paiva Fernandes	4/7/2008	5/7/2011

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**em exercício**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.610, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**DECLARAR** estável no serviço público municipal a servidora relacionada no quadro abaixo, nomeada em virtude de aprovação em Concurso Público, atendidos os requisitos previstos no art. 47, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996 e Decreto n. 9.713, de 14 de agosto de 2006 (Processo n. 104947/2011-05).

**Cargo: Professor**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade
381981/05	Cláudia Cristina Moraes Sorio	4/7/2008	5/7/2011

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**em exercício**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.611, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**DECLARAR** estável no serviço público municipal a servidora relacionada no quadro abaixo, nomeada em virtude de aprovação em Concurso Público, atendidos os requisitos previstos no art. 47, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996 e Decreto n. 9.713, de 14 de agosto de 2006 (Processo n. 104973/2011-15).

**Cargo: Professor**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade
376425/06	Joelma Gomes Dias	11/8/2008	12/8/2011

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**em exercício**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.612, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**DECLARAR** estável no serviço público municipal a servidora relacionada no quadro abaixo, nomeada em virtude de aprovação em Concurso Público, atendidos os requisitos previstos no art. 47, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996 e Decreto n. 9.713, de 14 de agosto de 2006 (Processo n. 104943/2011-46).

**Cargo: Professor**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade
382178/04	Maria Jussara Machado Martins	12/8/2008	13/8/2011

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**em exercício**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.613, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**DECLARAR** estável no serviço público municipal a servidora relacionada no quadro abaixo, nomeada em virtude de aprovação em Concurso Público, atendidos os requisitos previstos no art. 47, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996 e Decreto n. 9.713, de 14 de agosto de 2006 (Processo n. 104972/2011-44).

**Cargo: Professor**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade
383968/01	Francisca Aparecida dos Santos Antunes	4/7/2008	5/7/2011

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**em exercício**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.614, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**DECLARAR** estável no serviço público municipal a servidora relacionada no quadro abaixo, nomeada em virtude de aprovação em Concurso Público, atendidos os requisitos previstos no art. 47, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996 e Decreto n. 9.713, de 14 de agosto de 2006 (Processo n. 104949/2011-22).

**Cargo: Professor**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade
292958/02	Miriam Boscarski da Silva de Oliveira	4/7/2008	5/7/2011

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**em exercício**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.615, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor FRANCISCO DOMINGOS DE OLIVEIRA, matrícula n. 383542/01, ocupante do cargo de Motorista, Referência 05, Classe "A", lotado na Procuradoria Geral do Município, para a Classe "B", a contar de 23 de maio de 2011, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "e", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (CI n. 467/DICONF/CARH/SEMAD/2011).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**em exercício**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.616, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor NERALDO DE ARAÚJO, matrícula n. 3786/03, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Referência III, Classe "G", lotado na Secretaria Municipal da Receita, para a Classe "H", a contar de 24 de outubro de 2011, com fulcro no art. 28, alínea "f", da Lei Complementar n. 101, de 21 de junho de 2007 (CI n. 467/DICONF/CARH/SEMAD/2011).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**em exercício**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.617, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor EDGAR GUSTAVO FLECHA ICASATI, matrícula n. 379941/02, ocupante do cargo de Bibliotecário, Referência 14, Classe "A", lotado na Fundação Municipal de Cultura, para a Classe "B", a contar de 22 de outubro de 2011, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "e", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (CI n. 467/DICONF/CARH/SEMAD/2011).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**em exercício**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.618, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor JAIR APARECIDO FERREIRA AMORIM, matrícula n. 67857/02, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, Referência 12, Classe "F", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação, para a Classe "G", a contar de 6 de agosto de 2011, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "e", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (CI n. 467/DICONF/CARH/SEMAD/2011).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**em exercício**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.619, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço ao servidor JAIR APARECIDO FERREIRA AMORIM, matrícula n. 67857/02, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, Referência 12, Classe "F", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 91, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996, a contar de 6 de agosto de 2011 (CI n. 468/DICONF/CARH/SEMAD/2011).

SEMAD/2011).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**em exercício**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.620, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço ao servidor RONALDO BORGES GONÇALVES, matrícula n. 261122/03, ocupante do cargo de Instrumentista Musical II, Referência 09, Classe "D", lotado na Fundação Municipal de Cultura, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 91, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996, a contar de 13 de outubro de 2011 (CI n. 468/DICONF/CARH/SEMAD/2011).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**em exercício**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.621, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço à servidora IRENE ROQUE DOMINGOS BIANCO, matrícula n. 106186/02, ocupante do cargo de Assistente Administrativo I, Referência 06, Classe "F", lotada na Procuradoria Geral do Município, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 91, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996, a contar de 5 de maio de 2010 (CI n. 468/DICONF/CARH/SEMAD/2011).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**em exercício**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.622, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço à servidora ERICA LILIAN AGUENA DE SOUZA, matrícula n. 268038/01, ocupante do cargo de Economista, Referência 14, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal da Receita, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 91, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996, a contar de 29 de junho de 2010 (CI n. 468/DICONF/CARH/SEMAD/2011).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**em exercício**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.623, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço ao servidor NERALDO DE ARAÚJO, matrícula n. 3786/03, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Referência III, Classe "G", lotado na Secretaria Municipal da Receita, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 50, da Lei Complementar n. 101, de 21 de junho de 2007, a contar de 24 de outubro de 2011 (CI n. 468/DICONF/CARH/SEMAD/2011).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**em exercício**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.624, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**DECLARAR** estável no serviço público municipal a servidora relacionada no quadro abaixo, nomeada em virtude de aprovação em Concurso Público, atendidos os requisitos previstos no art. 47, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996 e Decreto n. 9.713, de 14 de agosto de 2006 (Processo n. 104975/2011-32).

**Cargo: Professor**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade
384043/01	Eliane Justino do Nascimento	4/7/2008	25/9/2011

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**em exercício**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.625, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**DECLARAR** estável no serviço público municipal a servidora relacionada no quadro abaixo, nomeada em virtude de aprovação em Concurso Público, atendidos os requisitos previstos no art. 47, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996 e Decreto n. 9.713, de 14 de agosto de 2006 (Processo n. 104976/2011-03).

**Cargo: Professor**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade
383808/01	Eliana da Silva	4/7/2008	5/7/2011

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 4.626, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**DECLARAR** estável no serviço público municipal a servidora relacionada no quadro abaixo, nomeada em virtude de aprovação em Concurso Público, atendidos os requisitos previstos no art. 47, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996 e Decreto n. 9.713, de 14 de agosto de 2006 (Processo n. 104977/2011-68).

**Cargo: Professor**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade
383798/01	Daniele Alves Tiburcio de Oliveira	4/7/2008	5/7/2011

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício

**APOSTILA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO**

Na Resolução "PE" SEMAD n. 3.560, de 13 de outubro de 2011, publicada no DIOGRANDE n. 3.378, de 14 de outubro de 2011, na parte que convocou SUELLEN STHEFANY MOTA TIAGO, matrícula n. 390481, foi feita a seguinte apostila:

**ONDE CONSTOU:** "Período: 25/10/2011 a 22/4/2012"

**PASSE A CONSTAR:** "Período: 25/10/2011 a 20/4/2012"

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MARIA SELMA PEREZ**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**RESOLUÇÃO "PE" SEGOV n. 169, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 15, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, resolve:

**DESIGNAR**, o servidor abaixo relacionado, para conduzir veículos oficiais desta Secretaria, observando o disposto nos artigos 16 a 21, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009.

Matrícula	Nome	Cargo	Habilitação	
			Número	Validade
388636/1	Alessandro Ferreira Ramires	Guarda Municipal 3ª Classe	05211327093	23/05/2012

**CAMPO GRANDE-MS, 07 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**RODRIGO DE PAULA AQUINO**  
Secretário Municipal de Governo  
e Relações Institucionais

DESPACHO DO COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

**ASSUNTO: Sindicância Administrativa.**

**PROCESSO:** 79471/2011-11

**INDICIADO:**

Matrícula	Servidor	Cargo
387189/1	Luimar Silva De Morais	Guarda Municipal 3ª Classe

**DECISÃO:** Aplicar, com fundamento no § 2º, do art. 40 da Lei n. 4.520, de 19 de setembro de 2007, pena de ADVERTÊNCIA, por infração ao inciso V do art. 39, da Lei n. 4.520 de 19

de setembro de 2007.

**CAMPO GRANDE-MS, 07 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**PAULO CESAR MONTEIRO AYRES**  
Comandante da Guarda Municipal

DESPACHO DO COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

**ASSUNTO: Sindicância Administrativa.**

**PROCESSO:** 79471/2011-11

**INDICIADO:**

Matrícula	Servidor	Cargo
387112/1	Rafael Lopes de Souza	Guarda Municipal 3ª Classe

**DECISÃO:** Aplicar, com fundamento no § 2º, do art. 40 da Lei n. 4.520, de 19 de setembro de 2007, pena de SUSPENSÃO DE 02 (dois) DIAS, por infração ao inciso I do art. 39, da Lei n. 4.520 de 19 de setembro de 2007, bem como, transgressão aos incisos I e II do art. 171, da Lei Complementar nº 7 de 30 de Janeiro de 1996 (Estatuto do Servidor Municipal). Com efeito a partir da data de publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 07 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**PAULO CESAR MONTEIRO AYRES**  
Comandante da Guarda Municipal

DESPACHO DO COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

**ASSUNTO: Sindicância Administrativa.**

**PROCESSO:** 87054/2011-61

**INDICIADO:**

Matrícula	Servidor	Cargo
389917/1	Igor Cunha de Souza	Guarda Municipal 3ª Classe

**DECISÃO:** Aplicar, com fundamento no § 2º, do art. 40 da Lei n. 4.520, de 19 de setembro de 2007, pena de SUSPENSÃO DE 30 (trinta) DIAS, por infração aos incisos III, VII e XIV do art. 39, da Lei n. 4.520 de 19 de setembro de 2007, bem como, transgressão aos incisos I, II, VI e IX do art. 171, da Lei Complementar nº 7 de 30 de Janeiro de 1996 (Estatuto do Servidor Municipal). Com efeito a partir da data de publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 07 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**PAULO CESAR MONTEIRO AYRES**  
Comandante da Guarda Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE N. 3.413, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.185, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso III, da Lei n. 4.722, de 1ª de janeiro de 2009, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade da servidora APARECIDA VANECIA GOMES DA SILVA RIBEIRO, matrícula n. 338761/12, ocupante do cargo de Professor, Nível PH3, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, por mais 60 (sessenta) dias, com efeito a partir de 6 de março 2012, em conformidade com o artigo 2º, do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010 (Processo n. 107472/2011-28).

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2011.

**MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA**  
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.207, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso III, da Lei n. 4.722, de 1ª de janeiro de 2009, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade da servidora FLAVIA MARA CUNHA FREIRE, matrícula n. 390754/1, ocupante do cargo de Professor, Nível PH3, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, por mais 60 (sessenta) dias, com efeito a partir de 15 de março 2012, em conformidade com o artigo 2º, do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010 (Processo n. 108296/2011-32).

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

**MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA**  
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.208, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso III, da Lei n. 4.722, de 1ª de janeiro de 2009, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade da servidora LUCIANA DHEIN MONTE RIBEIRO, matrícula n. 387868/1, ocupante do cargo de Professor, Nível PH2, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, por mais 60 (sessenta) dias, com efeito a

partir de 6 de março 2012, em conformidade com o artigo 2º, do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010 (Processo n. 108310/2011-61).

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.209, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "f", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER três anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, sem ônus, em prorrogação, à servidora SILVANA DA SILVA, matrícula n. 193437/4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Referência 01, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 131, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2012. (Processo n. 53076/2009-59).

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária Municipal de Educação

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO "PE" PGM N. 112 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 213 da Lei Complementar n. 7 de 30 de Janeiro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar n. 106, de 22 de novembro de 2007, resolve:

**INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor ANDRE LUIZ MELLO BITENCOURT, Matrícula n. 383527/1, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, Referência 10, Classe A, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, por "Abandono de Cargo", com infração aos incisos I do art. 171 e estando incurso no inciso II do art. 191, todos da Lei Complementar n. 07, de 31 de janeiro de 1996 e DESIGNAR os servidores Renato Candido Viana, matrícula n. 171.700/02, José Roberto Nunes Gondim, matrícula n. 37.516/3 e Pedro Farias dos Santos, matrícula n. 63.827/03, para que, sob a presidência do primeiro, conduzam o Processo Administrativo Disciplinar, concedendo-lhes o prazo de até 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos (Processo n. 107070/2011-14).

CAMPO GRANDE/MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

ERNESTO BORGES NETO  
Procurador-Geral do Município

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA "PE" FUNDAC n.27, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "d", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR, o registro de afastamento de ELAINE CRISTINA SANCHES DIAS, matrícula n. 381854/01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, referência 09, classe "B" lotada nas Bibliotecas Públicas Municipais e Salas de Leitura, por 30 dias, correspondente ao período de 11 de novembro a 10 de dezembro de 2011, para tratamento de saúde, homologada pela perícia médica do município.

CAMPO GRANDE-MS, 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROBERTO FIGUEIREDO  
Diretor - Presidente da Fundação Municipal de Cultura

PORTARIA "PE" FUNDAC n.28, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "d", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR, o registro de afastamento de LUCILA DE ARAÚJO PEREIRA, matrícula n. 379082/01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, referência 01, classe "B" lotada no Espaço da Arte, Criação e Mostra, por 90 dias, correspondente ao período de 09 de setembro a 07 de dezembro de 2011, para tratamento de saúde, homologada pela perícia médica do município.

CAMPO GRANDE-MS, 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROBERTO FIGUEIREDO  
Diretor - Presidente da Fundação Municipal de Cultura

PORTARIA "PE" FUNDAC n.29, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "d", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR, o registro de afastamento de LUCILA DE ARAÚJO PEREIRA, matrícula n. 379082/01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, referência 01, classe "B" lotada no Espaço da Arte, Criação e Mostra, por mais 09 dias, correspondente ao período de 08 de dezembro a 16 de dezembro de 2011, para tratamento de saúde, homologada pela perícia médica do município.

CAMPO GRANDE-MS, 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROBERTO FIGUEIREDO  
Diretor - Presidente da Fundação Municipal de Cultura

## ATOS DE LICITAÇÃO

### AVISO DE CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 078/2011

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, convoca as empresas participantes do certame licitatório em epígrafe, para continuidade do certame, no dia **14.12.2011 às 14 horas**, na sala de licitações, Paço Municipal.  
Campo Grande - MS, 12 de dezembro de 2011.

**Mara Iza Arteman**  
Presidente - CPL

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 098/2011 PROCESSO N. 107099/2011-04 E OUTRO.

**O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação em epígrafe, do tipo "**menor preço**", tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada, visando a manutenção e serviços de limpeza de praças, áreas verdes e áreas urbanizadas, sendo Lote I - Regiões urbanas do Centro, Bandeira e Prosa e Lote II - Regiões urbanas do Segredo, Lagoa e Imbirussu, em Campo Grande-MS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação - Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à BR 163 - KM 2,5 - saída para São Paulo.

A documentação e a proposta deverão ser entregues às **14 horas do dia 16 de janeiro de 2011**, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS - Central Municipal de Compras e Licitações, na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo.  
Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2011.

**Bertholdo Figueiró Filho**  
Diretor Geral CECOM

**Elias Lino da Silva**  
Presidente CPL

## ÓRGÃOS COLEGIADOS

### JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Acórdão n.: 17/2011  
Processo JURAD n.: 018/2011  
Processo Administrativo n.: 101058/2011-04  
Interessado: Marcio Estevão Midon  
Assunto: Acúmulo de Cargo  
Relator: Henrique Anselmo Brandão Ramos

**EMENTA: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. SERVIDOR DETENTOR DE DOIS CARGOS DE MÉDICO CLÍNICA-GERAL PLANTONISTA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DE UM CARGO DE MÉDICO SOCORRISTA NA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. SITUAÇÃO QUE NÃO SE AMOLDA ÀS EXCEÇÕES CONSTITUCIONAIS. ILICITUDE. NÃO DEMONSTRADA A OMISSÃO DO EXERCÍCIO CUMULATIVO DE CARGOS POR OCASIÃO DA POSSE NO MUNICÍPIO - PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ. NECESSIDADE DE OPTAR POR APENAS DOIS DOS VÍNCULOS COM COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.**

I - Nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos na Administração Direta e Indireta, regra reproduzida no art. 173, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996 - Estatuto do Servidor Público Municipal.

II - Situação do servidor que não se amolda às exceções da regra geral de proibição a acumulação remunerada de cargos.

III - Ilícitude na acumulação de cargos cometida pelo servidor.

IV - Presume-se a boa fé do servidor vez que, quando investido nos cargos perante o Município, não omitiu acumulação já que, à época, não tinha vínculo com a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul.

V - Afastada a má-fé deve o servidor apresentar opção de cargos nos termos do caput do artigo 175, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996 - Estatuto do Servidor Público Municipal, atentando para a condição de compatibilidade de horários conforme artigo 6º, do Decreto n. 8.216, de 24 de maio de 2001.

### ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo, acordam os membros da Junta de Recursos Administrativos - JURAD/SEMAD, em sessão ordinária realizada no dia 8 de dezembro de 2011, por unanimidade de votos, pela ilicitude da acumulação.

Campo Grande-MS, 9 de dezembro de 2011.

**ALTAIR PEREIRA DE SOUZA**  
Presidente/JURAD

**HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS**  
Relator

Homologo a decisão.  
Em 09/12/2011

**MARIA SELMA PEREZ**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício

**PAUTA DE JULGAMENTO n. 20/2011**

Em atendimento ao disposto no art. 27, do Decreto n. 10.630, de 17 de outubro de 2008, e por ordem do Sr. Presidente da Junta de Recursos Administrativos - JURAD, faço saber, a quem interessar possa e, especialmente ao **Sr. AMARILDO CANDIDO DE ALMEIDA**, que no dia 15 (quinze) de dezembro do corrente ano, às 8h30min, esta Junta, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, na Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Afonso Pena, n. 3.297, Paço Municipal, o seguinte processo:

PROC. JURAD/SEMAD n.: 015/2011  
 PROC. ADMINISTRATIVO n.: 96093/2011-12  
 RECORRENTE: AMARILDO CANDIDO DE ALMEIDA  
 ASSUNTO: REVISÃO FUNCIONAL  
 RELATOR: VALDECIR BALBINO DA SILVA

Obs.: O recorrente, cujo processo encontra-se listado para julgamento, poderá comparecer à sessão usando das prerrogativas previstas no artigo 39, do Decreto n. 10.630, de 17 de outubro de 2008.

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2011.

**TATIANE MULLER FAGUNDES**  
 Secretária-Geral - JURAD/SEMAD

**PAUTA DE JULGAMENTO n. 21/2011**

Em atendimento ao disposto no art. 27, do Decreto n. 10.630, de 17 de outubro de 2008, e por ordem do Sr. Presidente da Junta de Recursos Administrativos - JURAD, faço saber, a quem interessar possa e, especialmente a **Sra. REGINA MARIA ARAÚJO AJALLA**, que no dia 15 (quinze) de dezembro do corrente ano, às 8h45min, esta Junta, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, na Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Afonso Pena, n. 3.297, Paço Municipal, o seguinte processo:

PROC. JURAD/SEMAD n.: 014/2011  
 PROC. ADMINISTRATIVO n.: 99281/2010-40  
 RECORRENTE: REGINA MARIA ARAÚJO AJALLA  
 ASSUNTO: REVISÃO DE PAGAMENTO  
 RELATOR: EDGIMAR CANÇANÇÃO

Obs.: O recorrente, cujo processo encontra-se listado para julgamento, poderá comparecer à sessão usando das prerrogativas previstas no artigo 39, do Decreto n. 10.630, de 17 de outubro de 2008.

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2011.

**TATIANE MULLER FAGUNDES**  
 Secretária-Geral - JURAD/SEMAD

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 50/2011  
 Resultado do Julgamento dos Recursos de Infrações

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/AGETTRAN torna público o resultado do julgamento de recursos de infrações de competência municipal, observando-se:

I)- a especificação dos resultados do julgamento de recursos de infrações é a constante no quadro em anexo a este Edital, utilizando a seguinte legenda:

PROVIDO = ganho de causa;  
 NÃO PROVIDO ou NÃO CONHECIMENTO = perda de causa;  
 AO ÓRGÃO COMPETENTE = quando não for de competência do município de Campo Grande-MS.

II)- das decisões da JARI cabe recurso (2ª Instância) a ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão, observando-se:

a)- Da decisão de "NÃO PROVIDO", o responsável pela infração, caso tenha interesse, poderá interpor recurso, protocolando junto a JARI/AGETTRAN via única de requerimento dirigido ao CETRAN/MS;  
 b)- Da decisão de "PROVIDO", a AGETTRAN poderá interpor recurso junto ao CETRAN/MS, o que poderá alterar a decisão da JARI, com o restabelecimento das infrações e multa.

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2011.

Márcia Cristina da Silva  
 Secretária Executiva da JARI/CG.

ANEXO AO EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 50/2011.

n. Placa	n. Processo	n. Auto de Infração	Resultado
ALZ0314	99653/2011-73	EMV0078068-74630	NAO PROVIDO
ATN2973	99505/2011-86	EMV0082865-74550	NAO PROVIDO
ATW7414	99506/2011-49	EMV0081795-74550	NAO PROVIDO
BLF7562	100834/2011-69	MS00983774-54521	NAO PROVIDO
CSQ7497	100387/2011-01	EMV0092147-74550	NAO PROVIDO
HQO2604	102669/2011-25	EMV0091078-74550	NAO PROVIDO
HRA1345	101065/2011-61	EMV0079811-74550	NAO PROVIDO
HRD3330	98786/2011-31	TE11016750-60501	NAO PROVIDO
HRG9012	99458/2011-06	TE11013746-60501	NAO PROVIDO
HRG9012	99461/2011-11	EMV0078505-74550	NAO PROVIDO
HRH7749	101378/2011-47	EMV0084313-74630	NAO PROVIDO
HRM6706	98833/2011-10	MS00981003-54522	NAO PROVIDO
HRX6911	102534/2011-04	EMV0084017-74630	NAO PROVIDO
HRY0329	100769/2011-07	TE11016966-60501	NAO PROVIDO
HSC6558	101824/2011-41	TE11017035-51852	NAO PROVIDO
HSO0524	100896/2011-16	MS00985590-70482	NAO PROVIDO
HSO7896	94896/2011-98	LE0233070 -74710	NAO PROVIDO
HSU7938	99492/2011-36	EMV0082912-74550	NAO PROVIDO
HSU8910	100635/2011-32	TE11014953-70302	NAO PROVIDO
HSX5023	103041/2011-74	MS00983627-55090	NAO PROVIDO
HTB9736	102351/2011-26	NMS1112943-50020	NAO PROVIDO
HTI0703	101780/2011-77	MS00979991-73662	NAO PROVIDO
HTJ3245	102980/2011-00	MS00983509-60501	NAO CONHECIMENTO
HTJ6671	101790/2011-21	TE11016447-60501	NAO PROVIDO
HTK0836	100564/2011-96	EMA0089518-60503	NAO PROVIDO
HTK1467	100064/2011-63	EMA0094040-60503	NAO PROVIDO
HTQ4278	99578/2011-50	EMP0076900-56732	NAO PROVIDO
HTS9955	100754/2011-21	EMV0088625-74550	NAO PROVIDO
HTV4120	102912/2011-41	LE0229307 -74550	NAO CONHECIMENTO
HTV4120	102913/2011-12	EMV0025697-74550	PROVIDO
HTV4120	102916/2011-01	RE0036530 -74550	NAO CONHECIMENTO
HTV4120	102917/2011-65	EMA0070687-60503	NAO CONHECIMENTO
KAG3270	101778/2011-25	LE0232923 -74550	NAO PROVIDO
NGE5549	100010/2011-34	RE0039665 -74550	NAO PROVIDO
NIY7410	102376/2011-57	RE0037207 -74630	NAO PROVIDO
NLQ4170	103137/2011-41	EMV0081210-74550	NAO PROVIDO
NRG8899	102496/2011-17	EMV0076204-74630	NAO PROVIDO

**PARTE II**

**PODER LEGISLATIVO**

**ATOS LEGISLATIVOS**

**RESOLUÇÃO n. 1.139, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**INSTITUI O NÚCLEO DE GESTÃO AMBIENTAL NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO SIUFI NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Arts. 47, 49 e 50 da Lei Orgânica de Campo Grande-MS, combinado com o Art. 29 inciso I, alínea "q" do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**TÍTULO I  
 DA CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO AMBIENTAL**

**Art. 1º** Fica instituído o Núcleo de Gestão Ambiental na estrutura administrativa e operacional da Câmara Municipal de Campo Grande-MS, conforme as disposições constantes na presente resolução.

**CAPÍTULO I  
 DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Núcleo de Gestão Ambiental tem como objetivos:

**I** - Implantar, fomentar e disseminar práticas ambientais corretas na Câmara Municipal, promovendo a participação efetiva dos servidores da Casa em ações ambientais;

**II** - Perseguir a excelência em práticas relacionadas à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, mantendo compatibilidade com a legislação ambiental vigente;

**III** - Prospectar e disseminar dados e informações afetos à prática do Núcleo e

ao tema da sustentabilidade de uma forma geral;

**IV** - Propor metas que levem a padrões mais eficientes de consumo de recursos nesta Casa de Leis;

**V** - Apoiar iniciativas de inclusão social associadas à gestão ambiental e à promoção do desenvolvimento sustentável;

**VI** - Promover a capacitação de servidores em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, a fim de que possam atuar na Gestão Ambiental nesta Câmara Municipal e nas suas comunidades;

**VII** - Desenvolver atividades voltadas à proteção do meio ambiente e ao exercício da cidadania.

**CAPÍTULO II  
 DA ESTRUTURA**

**Art. 3º** O Núcleo de Gestão Ambiental é composto por:

**I** - Coordenação Geral;

**II** - 01 (uma) Assessoria Ambiental;

**III** - 01 (uma) Assessoria de Projetos Especiais;

**IV** - 11 (onze) áreas temáticas, a seguir denominadas:

**a)** Tecnologias Hídricas e Energéticas;

**b)** Arquitetura e Construção Sustentável;

**c)** Legislação Ambiental e Licitação Sustentável;

**d)** Educação Ambiental;

**e)** Áreas Verdes e Proteção à Fauna;

**f)** Coleta Seletiva e Responsabilidade Social;

**g)** Gestão de Resíduos Perigosos;

**h)** Gestão Sustentável de Papel;

**i)** Comunicação Institucional (Eventos, Página Eletrônica e Campanhas Publicitárias);

**j)** Transporte Sustentável; e

**k)** Tecnologia da Informação Verde.

## SEÇÃO I

### Da Composição e Estrutura

**Art. 4º** A Coordenação Geral terá um Coordenador-Geral e um Vice-Coordenador Geral.

**Art. 5º** A Assessoria Ambiental será exercida por um especialista em meio ambiente ou pessoa capacitada para o exercício da respectiva função.

**Art. 6º** Cada área temática terá um coordenador.

**Parágrafo único.** Para o melhor funcionamento do Núcleo de Gestão Ambiental um coordenador pode administrar mais de uma área temática, desde que não prejudique os trabalhos das áreas temáticas por este já coordenadas.

**Art. 7º** Conforme houver necessidade, poderão ser adicionadas ou suprimidas áreas temáticas às inicialmente existentes.

**Art. 8º** Compete a Mesa Diretora a indicação do Coordenador Geral, Vice-Coordenador Geral, os Assessores e os Coordenadores das áreas temáticas.

## SEÇÃO II

### Do Método de Trabalho

**Art. 9º** O Núcleo de Gestão Ambiental trabalhará sob a forma de projetos, de acordo com as respectivas áreas temáticas.

**Art. 10.** No início de cada projeto será preenchido um Termo de Abertura, que especificará seu(s) objetivo(s), bem como o gerente do projeto, o número de horas semanais estimadas para cada voluntário e os marcos do projeto.

**Art. 11.** A área temática encaminhará cópia do Termo de Abertura às diretorias a que se subordinarem os voluntários, que darão ciência da participação, autorizando o voluntário a dedicar-se ao(s) projeto(s) da(s) Áreas Temáticas(s) dentro do horário do expediente, de acordo com o número de horas previamente estabelecido.

**Art. 12.** Os projetos a serem desenvolvidos por cada área temática serão escolhidos pelos Coordenadores e Assessores, que apresentarão os motivos da seleção e, posteriormente, submetidos a Mesa Diretora da Câmara para efetivação de tais projetos.

**Parágrafo único.** Os critérios para escolha levarão em conta, especialmente, aspectos educativos, econômicos e de impacto sócioambiental dos projetos.

**Art. 13.** As áreas temáticas trabalharão de forma integrada sempre que a complexidade do projeto requerer a participação de duas ou mais áreas. Neste caso, a coordenação do projeto será exercida pelo coordenador da área que o propôs.

## SEÇÃO III

### Da Coordenação

**Art. 14.** Os trabalhos do Núcleo de Gestão Ambiental serão Coordenados, em regime rotativo, por Servidor integrante do Núcleo, denominado Coordenador-Geral, pelo período de dois anos.

**Art. 15.** A fim de dar continuidade aos trabalhos do Comitê, os antecessores/sucessores imediatos do Coordenador-Geral, obrigatoriamente Servidores da Câmara Municipal de Campo Grande, deverão ser nomeados primeiro-substituto e segundo-substituto.

**Art. 16.** Os trabalhos das Áreas Temáticas poderão ser coordenados, em regime rotativo, por servidor integrante do Núcleo, denominado Coordenador de Área Temática, pelo período de dois anos.

## SEÇÃO IV

### Das Atribuições

**Art. 17.** Compete ao Coordenador-Geral:

**I** - planejar as atividades para o biênio, entregues à Mesa-Diretora sob forma de proposta;

**II** - apresentar e publicar relatório anual do Núcleo de Gestão Ambiental;

**III** - promover a interlocução entre as áreas temáticas; e,

**IV** - zelar pela qualidade dos trabalhos, juntamente com os Assessores e Coordenadores;

**V** - Analisar, juntamente com os Coordenadores das Áreas Temáticas e com os Assessores, as novas propostas apresentadas pelos colaboradores, sempre em consonância com a Política Ambiental e de conveniência administrativo-gerencial.

**Art. 18.** Compete ao Vice-Coordenador-Geral:

**I** - Auxiliar o Coordenador-Geral nas suas atribuições;

**II** - Atuar, sob a delegação do Coordenador-Geral, nos trabalhos do Núcleo de Gestão Ambiental;

**III** - Substituir o Coordenador-Geral quando das suas ausências e impedimentos.

**Art. 19.** Os Coordenadores das Áreas Temáticas serão responsáveis pela

integração de esforços dos colaboradores a fim de que os projetos de sua área temática apresentem os resultados esperados, desenvolvendo um ambiente de cooperação, proatividade, comunicação, cordialidade e respeito às diferenças.

**Art. 20.** O Assessor Ambiental é responsável pelo funcionamento da sede do Núcleo, bem como:

**I** - Recebimento de demandas internas e externas e repasse destas ao Coordenador-Geral;

**II** - Atendimento a visitantes e ao público interno;

**III** - Prestação de assessoramento técnico, quando solicitado pelo Coordenador-Geral, pelos Coordenadores das Áreas Temáticas, pelos Colaboradores e por outros setores da Casa, mediante anuência do Coordenador-Geral.

**Art. 21.** O Assessor de Projetos Especiais ficará responsável por auxiliar o Núcleo de Gestão Ambiental a obter os resultados esperados por meio da implantação e desenvolvimento de práticas gerenciais modernas, em especial no que se refere à gestão de projetos.

**Art. 22.** Todos aqueles que tiverem interesse em contribuir com o Núcleo de Gestão Ambiental poderão integrar as Áreas Temáticas com as quais tenham mais afinidade e trabalhar no sentido de atingir os resultados esperados pelos projetos.

**Art. 23.** Os Colaboradores poderão atuar em diversos projetos do seu interesse desde que seus nomes e respectivas horas mensais constem no Termo de Abertura e tenham a autorização expressa do Diretor da área em que trabalham.

**Parágrafo único.** Não há impedimentos caso o voluntário queira auxiliar em outra área temática fora do horário de expediente, independente de autorização formal.

## TÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I

##### DAS REUNIÕES

**Art. 24.** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, ou extraordinariamente, mediante a convocação do Coordenador-Geral, para discutir o andamento dos projetos em execução, compartilhando experiências, dificuldades e soluções encontradas.

**Art. 25.** A cada seis meses o Núcleo de Gestão Ambiental deverá realizar ampla reunião, de modo a permitir a apresentação do relatório-preliminar de cada área temática, a fim de avaliar os trabalhos realizados e a apresentação de propostas para a gestão ambiental.

**Art. 26.** Aquele que ocupe cargo de Assessor ou Coordenador de Área Temática e que não se fizer representado na reunião mensal por duas vezes, seguidas ou intercaladas, deverá indicar, imediatamente, outro servidor para participar do Núcleo de Gestão Ambiental, a fim de evitar descontinuidade dos trabalhos das áreas temáticas.

#### CAPÍTULO II

##### RELATÓRIOS DE ATUAÇÃO

**Art. 27.** Os Coordenadores apresentarão na reunião mensal os trabalhos desenvolvidos em suas respectivas áreas temáticas, disponibilizando um relatório mensal para Coordenação-Geral e para todos os colaboradores.

**Art. 28.** Os Coordenadores das áreas temáticas e os Assessores apresentarão, semestralmente, relatórios preliminares, nos quais prestarão contas ao Coordenador-Geral e aos componentes do Núcleo das atividades desenvolvidas no período e dos resultados obtidos, preferencialmente por meio de indicadores ou índices estatísticos.

**Art. 29.** O Coordenador-Geral apresentará, anualmente, o relatório conclusivo, baseado nos relatórios dos coordenadores, dos Assessores e em suas próprias observações.

**Art. 30.** Os relatórios ficarão disponíveis para livre consulta no sítio da Câmara Municipal de Campo Grande na internet, onde também estarão localizados os trabalhos desenvolvidos pelas Áreas Temáticas.

#### CAPÍTULO III

##### DA SEDE

**Art. 31.** O Núcleo de Gestão Ambiental terá sede na Câmara Municipal de Campo Grande.

#### TÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** Serão divulgados os resultados dos diversos projetos das Áreas Temáticas, bem como do Núcleo de Gestão Ambiental na Semana Municipal do Meio Ambiente, instituída pela Lei Municipal de n. 4.299/05, a fim de divulgar os trabalhos desenvolvidos nesta Casa de Leis no sentido de colaborar com a preservação do meio ambiente.

**Art. 33.** Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação desta resolução serão solucionadas conjuntamente pelo Coordenador-Geral e pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Campo Grande.

**Art. 34.** As despesas decorrentes dessa Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 35.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 24 de novembro de 2011.

**PAULO SIUFI NETO**

Presidente

**PARTE IV****PUBLICAÇÕES A PEDIDO****REQUERIMENTO**

Brasrália Industria e Comércio de Embalagens Ltda, torna publico que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR, a Licença Ambiental, modalidade operação, para atividade de Fabricação de Sacarias e Big Bags de Ráfia, localizado na Avenida Sete nº 4015, Quadra 03, Bairro Polo Empresarial Oeste, Município de Campo Grande – MS.

**REQUERIMENTO**

SOLDAMAVE-SOLDAGEM E MANUTENÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO SOLDAGEM E MANUTENÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAS, RODOVIÁRIOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES. Localizada na AVENIDA GURY MARQUES, 5.895 – VILA CIDADE MORENA – CEP: 79.064-000 município de Campo Grande – MS.

**REQUERIMENTO**

Justiça e Paz Ministério Cristão em Campo Grande-Ms torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade Organização Religiosa Localizada Rua Treze de Maio, 3773- Centro município de Campo Grande – MS.

**REQUERIMENTO**

CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, CNPJ 03.268.307/0001-66, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR, em 12/12/2011, a Prorrogação da Licença Ambiental Modalidade Licença de Instalação, nos termos do Processo nº 45.886/2009-13, para atividade de Templo Religioso, localizado na Rua João Selingardi, nº 605, Bairro Parque do Lageado, no município de Campo Grande - MS.